

DIARIO DO GOVERNO

A correspondência official da capital e das provincias, franca de porte, sem como os periodicos que trocarem com o *Diario*, devem dirigir-se á Imprensa Nacional.
Anunciam-se todas as publicações literarias de que se receberem na mesma Imprensa dois exemplares com esse destino.

Assinaturas por anno 18\$000
Ditas por semestre 10\$000
Anuncios, por linha 60
Comunicados e correspondencias, por linha 60
Numero avulso, cada folha de quatro paginas 40
Em conformidade da carta de lei de 24 de maio e regulamento de 9 de agosto de 1907, cobrar-se-hão 10 réis de selo por cada anuncio publicado no *Diario do Governo*

A correspondência para a assinatura do *Diario do Governo* deve ser dirigida á Administração Geral da Imprensa Nacional. A que respeitar á publicação de anuncios será enviada á mesma Administração Geral, devendo em qualquer dos casos vir acompanhada da respectiva importância.

AVISO

São prevenidas as autoridades, repartições publicas ou quaesquer individuos que subscreveram para o «*Diario do Governo*» até 31 de dezembro corrente, de que devem renovar as assinaturas antes d'aquelle dia, a fim de não soffrerem interrupção na sua remessa.

Os preços são, por anno, a começar em janeiro ou julho, 18\$000 réis; e por semestre, idem, 10\$000 réis, acrescendo para o estrangeiro o porte do correio. Não se abre assinatura por trimestre.

As assinaturas recebem-se unicamente na Contadoria da Imprensa Nacional, em todos os dias uteis, desde as dez horas da manhã até as tres da tarde, podendo ser satisfeitas em dinheiro ou vales do correio passados a favor do thesoureiro da mesma Imprensa.

SUMMARIO

MINISTERIO DO INTERIOR:

Decreto, com força de lei, de 16 de dezembro, autorizando a Comissão Municipal do concelho de Coimbra a contrahir um empréstimo destinado aos encargos resultantes da instalação da tracção electrica naquella cidade.
Portarias de 16 dezembro, mandando louvar os cidadãos Francisco de Almeida Grandella e Estevam de Oliveira, por serviços relevantes prestados ao desenvolvimento da instrucção popular.
Despachos criando escolas primarias.
Despachos pela Direcção Geral da Instrucção Primaria, sobre movimento de pessoal.
Anuncios de concurso para provimento de escolas primarias.
Aviso aos candidatos a diversas escolas primarias para completarem os seus documentos.
Decreto de 15 de dezembro, mandando que seja abonada uma gratificação mensal ao professor interino da cadeira de diplomatica, do curso de bibliotecario-archivista.
Despachos pela Direcção Geral da Instrucção Secundaria, Superior e Especial, sobre movimento de pessoal.

MINISTERIO DA JUSTIÇA:

Despachos e rectificações a despachos pela Direcção Geral da Justiça, sobre movimento de pessoal.
Despacho encarregando o juiz da comarca do Sabugal de proceder ao arrolamento dos bens existentes na Associação do Collegio de Aldeia da Ponte.
Despacho transferindo para o juiz da comarca de Murça o julgamento da transgressão de posturas que competia aos respectivos juizes de paz.

MINISTERIO DAS FINANÇAS:

Decreto de 15 de dezembro, mandando que as operações de thesouraria do Banco de Portugal terminem á uma hora da tarde em todos os sabbados que não sejam o primeiro dia util, o decimo quinto e o ultimo de cada mês.
Portaria de 15 de dezembro, revogando a de 15 de novembro de 1895 e mandando pôr em vigor as disposições do artigo 237.º do decreto n.º 3 de 27 de setembro de 1894, modificadas pelos de 17 e 29 de novembro do mesmo anno, sobre descaminho de direitos e transgressões dos preceitos fiscaes.

MINISTERIO DA GUERRA:

Ordem do Exercito n.º 6 (2.ª serie), referida a 30 de novembro. Processo relativo ao pagamento de um subsidio para a conclusão e experiencias de um aeroplano.

MINISTERIO DA MARINHA E COLONIAS:

Despacho nomeando uma comissão de inquerito a todas as dependencias da Direcção dos Serviços Fabris.
Despachos pela Administração dos Serviços Fabris, sobre movimento de pessoal.
Despachos pela Direcção Geral das Colonias, sobre movimento de pessoal.
Aviso de estar aberta ao serviço internacional a estação telegraphica de Quinzunzo, no districto de Lunda.
Despachos pela Inspeção Geral de Fazenda das Colonias, sobre movimento de pessoal.

MINISTERIO DO FOMENTO:

Portaria de 10 de dezembro, mandando abrir concurso para adjudicação de diferentes minas, situadas no districto do Porto, segundo as condições do programma anexo á mesma portaria.
Estatutos da Associação de Socorros Mutuos de Inhabilitade Auxiliár Ajudense, de Lisboa, approvados por alvará de 25 de setembro de 1909.
Balancetes de bancos e companhias.
Notificação de registos de marcas industriaes effectuados no Bureau Internacional de Berne.
Relações de pedidos de registo de nomes industriaes e patentes e addições a patentes de invenção.
Portaria de 15 de dezembro, determinando que uma comissão composta do director e de dois lentes do Instituto Superior de Agronomia tome posse e proceda ao inventario da Tapada da Ajuda e suas pertencas.
Decreto de 16 de dezembro, provendo interinamente o cargo de director do Instituto de Agronomia e Veterinaria, emquanto se não realiza a separação dos respectivos cursos.
Despachos pela Direcção Geral dos Correios e Telegraphos sobre movimento de pessoal.

AVISOS E ANUNCIOS OFFICIAES:

Camara Municipal de Lisboa, annuncio de concurso para provimento de um lugar de segundo official da 1.ª Repartição da Camara.
Junta do Credito Publico, avisos acerca do pagamento de juros; editos para averbamento de titulos.
Administração do concelho de Sobral de Monte Agraço, annuncio de concurso para provimento de um lugar de amanuense da administração.

Superintendencia dos Palacios da Republica, annuncio para a venda do azeite produzido na Tapada da Ajuda.
Hospital de S. José, editos para levantamento de espolios; annuncio para venda de fato.
Juizo de direito da comarca de Valença, editos para expropriações de terrenos.
Juizo de direito da comarca de Vianna do Castello, editos para citação de refractarios.
Junta das matrizes dos bairros de Lisboa, aviso para exame dos mapps da repartição da contribuição predial de 1910.
Camara dos Corretores da Bolsa do Porto, convocação da assembleia geral.
Observatorio do Infante D. Luis, boletim meteorologico.
Capitania do Porto de Lisboa, boletim do movimento da barra.
Estação Telegraphica Central de Lisboa, boletim do movimento das barras.

AVISOS E PUBLICAÇÕES

ANNUNCIOS JUDICIAES E OUTROS.

SUMMARIO DOS APPENDICES

N.º 521 — Cotação dos fundos publicos nas Bolsas de Lisboa e Porto, em 15 de dezembro.

MINISTERIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

2.ª Repartição

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que em nome da Republica se decretou, para valer como lei, o seguinte:

É autorizada a comissão municipal do concelho de Coimbra a contrahir um empréstimo da quantia de réis 30:000\$000, ao juro annual maximo de 6 por cento, amortizavel em trinta annidades garantidas pelo producto dos impostos municipaes indirectos, para applicar exclusivamente aos encargos resultantes da instalação da tracção electrica naquella cidade.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir o guardar tão inteiramente como nelle se contém.

O Ministro do Interior o faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 16 de dezembro de 1910.—O Ministro do Interior, interino, *Bernardino Machado*.

Direcção Geral da Instrucção Primaria

2.ª Repartição

Não pode o Governo da Republica esquecer os serviços prestados á instrucção das classes desprotegidas pelo benemerito cidadão Francisco de Almeida Grandella, e havendo este offerecido, alem dos edificios escolares a que se refere a portaria de 2 de dezembro de 1910, mais o edificio escolar para o Estado, em Aveiras de Cima, notavelmente proprio para a instalação de duas escolas, uma para cada sexo;

Manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que seja publicamente louvado o cidadão Francisco de Almeida Grandella pelos seus grandes e valiosos serviços prestados á instrucção das classes desvalidas.

Paços do Governo da Republica, aos 16 de dezembro de 1910.—O Ministro do Interior, interino, *Bernardino Machado*.

O cidadão Estevam de Oliveira, proprietario no concelho de Alcochete e residente em Lisboa, mandou á sua custa fazer grandes reparos no edificio escolar da villa de Alcochete.

Para publico testemunho de quanto o Governo Provisorio da Republica Portuguesa considera a benemerencia d'aquelle cidadão;

Manda o mesmo Governo, pelo Ministro do Interior, que seja publicamente louvado o cidadão Estevam de Oliveira, pelo seu amor á instrucção popular, provado na generosa e valiosa doação que acaba de fazer.

Paços do Governo da Republica, aos 16 de dezembro de 1910.—O Ministro do Interior, interino, *Bernardino Machado*.

Por decretos de 13 do corrente:

Criada uma escola primaria mista na freguesia de Lamasrosa, concelho de Coruche, districto de Santarem, ficando o seu provimento, porem, dependente da aquisição de material de ensino, casa para escola e habitação da professora e mobilia.

Criada uma escola primaria para o sexo feminino na freguesia de Travanca, concelho de Penacova, districto de Coimbra, ficando o seu provimento dependente da aquisição de casa, mobilia e utensilios escolares.

Criada uma escola primaria para o sexo masculino na freguesia de Santa Senhorinha, concelho de Cabeceiras de Basto, circulo escolar de Guimarães, ficando o seu provimento dependente da execução das obras propostas pelo sub-inspector e devendo desdobrar-se o curso em duas turmas logo que o numero de crianças que concorrerem á escola exceder quarenta e uma.

Criada uma escola primaria mista no lugar de Paços, freguesia de Ribeiradio, concelho de Oliveira de Frades, circulo escolar de S. Pedro do Sul, ficando o seu provimento dependente da aquisição de casa, mobilia e utensilios escolares.

Criada uma escola primaria mista no lugar de Vizella, freguesia de Arcozello das Maias, concelho de Oliveira de Frades, circulo escolar de S. Pedro do Sul, ficando o seu provimento dependente da aquisição de casa, mobilia e utensilios escolares.

Criada uma escola primaria para o sexo masculino no lugar de Igreja, freguesia de Reigoso, concelho de Oliveira de Frades, circulo escolar de S. Pedro do Sul, ficando o seu provimento dependente da aquisição de casa, mobilia e utensilios escolares.

Direcção Geral da Instrucção Primaria, em 17 de dezembro de 1910.—O Director Geral, *João de Barros*

3.ª Repartição

Por decreto de 16 do corrente:

Exonerado José Antonio Valentim do lugar de sub-inspector interino do circulo escolar de Pinhel.

Direcção Geral da Instrucção Primaria, em 17 de dezembro de 1910.—O Director Geral, *João de Barros*.

Declara-se aberto concurso documental, em conformidade com o decreto n.º 8 de 24 de dezembro de 1901 e com o capitulo III do regulamento de ensino primario de 19 de setembro de 1902, para o provimento do lugar de professor da escola para o sexo masculino da freguesia de Santa Luzia, concelho e circulo escolar do Funchal.

Declara-se aberto concurso documental, em conformidade com o decreto n.º 8 de 24 de dezembro de 1901 e com o capitulo III do regulamento do ensino primario de 19 de setembro de 1902, para o provimento do lugar de professora da escola para o sexo feminino da freguesia de Santo Antão, concelho da Calheta, circulo escolar de Angra do Heroismo.

Declara-se aberto concurso documental, em conformidade com o decreto n.º 8 de 24 de dezembro de 1901 e com o capitulo III do regulamento do ensino primario de 19 de setembro de 1902, para o provimento do lugar de professora da escola para ambos os sexos da freguesia de Ribeira Sêca, lugar do Portal, concelho da Calheta, circulo escolar de Angra do Heroismo.

Declara-se aberto concurso documental, em conformidade com o decreto n.º 8 de 24 de dezembro de 1901 e com o capitulo III do regulamento do ensino primario de 19 de setembro de 1902, para o provimento do lugar de professora-ajudante da escola para o sexo feminino da freguesia da Ribeirinha, concelho e circulo escolar de Angra do Heroismo.

O prazo do concurso começa na data da chegada do vapor que conduz este *Diario do Governo* á sede do respectivo circulo escolar e termina vinte dias depois, ás quatro horas da tarde.

Os candidatos deverão apresentar os seus documentos aos sub-inspectores dos respectivos circulos escolares, organizados de harmonia com as instrucções do Conselho Superior de Instrucção Publica, approvadas por despacho ministerial de 20 de fevereiro de 1910, publicadas no *Diario do Governo* n.º 41, de 23 de fevereiro do mesmo anno.

Em conformidade com a portaria de 17 de setembro de 1908, publicada no *Diario do Governo* n.º 21, de 18 do mesmo mês, so publicam as seguintes relações dos candidatos a diferentes escolas a concurso a quem faltam documentos exigidos pelas instrucções do Conselho Superior de Instrucção Publica de 18 de janeiro ultimo, publicadas no *Diario do Governo* n.º 41, de 23 de fevereiro.

Estes candidatos teem, nos termos do n.º 2.º da mesma portaria, o prazo de quinze dias, contados da data da

chegada do vapor, para juntarem esses documentos na sede dos respectivos circulos escolares, sem o que não poderão ser admitidos aos concursos.

Circulo escolar de Angra do Heroísmo

Escolas das freguesias de Urzelina, concelho das Velas e de Santa Catarina, concelho da Calheta: Constança de Lourdes Jorge — documentos n.ºs 3, 4 e 6 da alinea A) das referidas instrucções.

Circulo escolar da Horta

Escola da freguesia de Cedros, concelho da Horta: Maria Amelia Lucas — documento n.º 3 da alinea B). Bernardino Pacheco Alves Passos — idem. Maria Adelaide da Silveira Furtado — idem. João Pereira Dutra — idem. Jaime Romano de Freitas — idem.

Por despacho de 16 do corrente mês:

Maria Palmira dos Santos Jorge, diplomada pela Escola Normal de Lisboa com o curso complementar, classificação de bom, 8 valores — provida temporariamente na escola mista do lugar de Ramalho, freguesia de S. José, concelho e circulo escolar de Ponta Delgada.

Em conformidade com a portaria de 17 de setembro de 1908, publicada no *Diario do Governo* n.º 21, de 18 do mesmo mês, se publicam as seguintes relações dos candidatos a diferentes escolas a concurso, a quem faltam documentos ou indicações exigidos pelas instrucções do Conselho Superior de Instrução Publica de 18 de janeiro ultimo, publicadas no *Dario do Governo* n.º 41, de 23 de fevereiro.

Estes candidatos teem, nos termos do n.º 2.º da mesma portaria, o prazo de quinze dias, contados da data da publicação d'este annuncio, para juntarem esses documentos na sede dos respectivos circulos escolares, sem o que não poderão ser admitidos aos concursos.

Circulo escolar de Evora

Escola da freguesia de Alcaçovas, concelho de Vianna do Alentejo:

Ernesto de Sousa Coelho — substituir o requerimento inicial por outro, nos termos do n.º 1 da alinea A) das instrucções.

Joaquim Vicente França — idem, idem pedindo só uma escola.

Francisco Correia — indicação da data do diploma.

João Baptista de Abreu — idem.

Maria Barbara Pereira Teresa — idem e da residencia.

Escola da freguesia de Escoural, concelho de Montemor-o-Novo.

Joaquim Vicente França — o mesmo que no concurso da escola de Alcaçovas.

Francisca Correia — indicação da data do diploma.

João de Sousa Vairinho — idem.

Mariana Rosa Batará — idem.

João Baptista de Abreu — idem.

Maria Barbara Pereira Teresa — idem e da residencia.

José Catarro da Silva Robalo — documentos n.ºs 6 e 7 da alinea A).

Circulo escolar de Oliveira de Azemeis

Escola da freguesia sede do concelho da Feira:

Amalia da Conceição Gomes — indicação da residencia e data do diploma.

Isaura Moreira Nunes Brandão — documentos da alinea A) ou indicação da data do concurso em que os juntou.

Maria Veridiana da Silva Seixas — indicação da residencia, as escolas que tem regido e a que actualmente rege, e documentos da alinea C).

Teresa de Araujo Leite Pinheiro — documentos da alinea C) ou data do concurso em que os juntou.

Circulo escolar da Covilhã

Escola da freguesia de Aldeia de Carvalho:

Amalia da Conceição — indicação da residencia e data do diploma.

Elisa da Conceição — documento n.º 2 da alinea A).

Maria José Pires Moura — documento n.º 3 da alinea B).

Maria Veridiana da Silva Seixas — indicação da residencia, data do diploma e documentos n.ºs 2, 3, 4, 6 e 7 da alinea A) e 3 da alinea B).

Teresa dos Anjos Leite Pinheiro — documentos n.ºs 6 e 7 da alinea A) e 3 da alinea B).

Circulo escolar da Figueira da Foz

Escola da freguesia de Pelariga, concelho de Pombal:

Augusto Furtado dos Santos — attestado a que se refere o n.º IV do capitulo II das instrucções e documento n.º 6 da alinea A).

Teresa dos Anjos Pinheiro — documentos n.ºs 6 e 7 da alinea A) e declarar a data do despacho para a cadeira que rege.

Joaquim Antonio Crespo — documentos n.ºs 6 e 7 da alinea A).

Julio Augusto Cesar Gil Figueira — documento n.º 7 da alinea A).

Circulo escolar de Pinhel

Escola da freguesia, sede do concelho de Almeida (2.ª cadeira):

Amalia da Conceição Gomes — indicação da residencia e data do diploma.

Adelaide Carreira Mesquita — substituir o requerimento por não estar em termos legais.

Teresa de Jesus Ferreira — requerimento nos termos do n.º 1 da alinea A), em harmonia com o formulario (decreto de 8 de outubro de 1910) e documentos n.ºs 6 e 7 da alinea A) e 3 da alinea B).

Maria Veridiana da Silva Seixas — requerimento nos termos acima indicados, reconhecimento do documento n.º 4 da alinea A) e documento n.º 3 da alinea B).

Maria José Paixão Viegas do Valle — requerimento nos termos do formulario.

Circulo escolar de Lamego

Escola do lugar de Boassos, freguesia de Oliveira do Douro, concelho de Sinfães.

Antonio José da Silva Araujo — documentos n.ºs 7 da alinea A) e 3 da alinea B).

José Francisco Lourenço — documentos n.ºs 2, 3, 4, 5, 6 e 7 da alinea A) e 3 da alinea B).

Maria Aurora Cardoso de Figueiredo — indicar a data do concurso em que juntou documentos ou juntar documentos n.ºs 3, 4, 6 e 7 da alinea A) se o concurso datar de mais de seis meses.

Anselmo Valente de Almeida — documentos n.ºs 6 e 7 da alinea A) e 3 da alinea B).

Antero Augusto da Rocha Pinto — documento n.º 7 da alinea A).

Francisco Correia — documentos n.ºs 3, 4, 6 e 7 da alinea A).

Vergilio Cardoso — documento n.º 7 da alinea A) e indicação da naturalidade e residencia.

Eduardo da Costa Frias — documento n.º 7 da alinea A).

José Pinto da Rocha Faria — documento n.º 3 da alinea B).

Antonio de Sousa Villa Verde — documento n.º 7 da alinea A).

Adelaide Carneiro Mesquita — documento n.º 7 da alinea A).

Maria da Conceição Pereira da Mota — documento n.º 3 da alinea B).

José Madureira de Vasconcellos — documentos n.ºs 3, 4, 6 e 7 da alinea A).

Abilio Ribeiro Loureiro — documento n.º 7 da alinea A).

Felisbella Alice Barbosa Ribeiro — documento n.º 7 da alinea A).

Constantino Baptista da Rocha e Sousa — documento n.º 7 da alinea A).

Direcção Geral da Instrução Primaria, em 17 de dezembro de 1910. — O Director Geral, João da Barros.

Direcção Geral da Instrução Secundaria, Superior e Especial

2.ª Repartição

Achando-se o primeiro conservador do Archivo da Torre do Tombo, José Maria da Silva Pessanha, no exercicio de uma commissão de serviço official que lhe não permite a regencia da cadeira de diplomatica, do curso de bibliotecario-archivista;

Considerando que essa regencia, sendo inherente ao cargo dos conservadores do referido archivo, não pode, porem, ser desempenhada pelos restantes primeiros conservadores, dos quaes um está encarregado da regencia da cadeira de paleographia;

Attendendo a que o mais antigo dos segundos conservadores, Vasco Ferreira Valdez, tem idoneidade para o bom desempenho d'essa substituição:

Hei por bem decretar que, nos termos do artigo 52.º da lei de 9 de setembro de 1908, pela verba consignada no artigo 75.º da tabella vigente, para o anno economico de 1909-1910, do Ministerio do Interior, seja abonada a remuneração mensal de 16\$665 réis ao segundo conservador do Archivo da Torre do Tombo, Vasco Ferreira Valdez, nomeado para reger interinamente a cadeira de diplomatica do curso de bibliotecario-archivista, enquanto durar o impedimento do respectivo professor effectivo e em vista de se achar consignado que tal regencia é inherente ao exercicio do cargo dos conservadores do mencionado Archivo da Torre do Tombo.

Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 15 de dezembro de 1910. — O Ministro do Interior, interino, Bernardino Machado.

3.ª Repartição

Por despacho de 16 do corrente mês:

Francisco Antonio Alves dos Santos, ajudante de observador do Observatorio do Infante D. Luis — concedida licença de noventa dias para tratar da sua saude.

Direcção Geral da Instrução Secundaria, Superior e Especial, em 17 de dezembro de 1910. — O Director Geral, interino, J. M. de Queiroz Velloso.

MINISTERIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral da Justiça

1.ª Repartição

Despachos effectuados nas seguintes datas

Dezembro 14

Exonerado o juiz de paz, seus substitutos e o escrivão do districto de Fanhões, comarca de Lisboa.

Francisco Manuel Moreira Pratas e Joaquim Paulo Ferreira — nomeados, respectivamente, substitutos do juiz de paz do districto de Fanhões, comarca de Lisboa.

Albino da Silva Ribeiro — nomeado juiz de paz de Aregos, comarca de Resende.

Declaradas sem efeito as recentes nomeações do escrivão de paz de Camarate, do substituto do juiz de paz e do escrivão de paz de Carnide, na comarca de Lisboa.

Luis Caetano Matias de Carvalho e José Maria Holbeche — nomeados, respectivamente, substitutos do juiz de paz e escrivão de paz de Carnide, comarca de Lisboa.

José Joaquim Vaz — nomeado juiz de paz de Ilhavo, comarca de Aveiro.

Exonerados o juiz de paz e substitutos de Arada, comarca de Ovar, e nomeados, respectivamente, juiz de paz e substituto, Manuel Gomes Ferreira e José Baptista Ferreira.

Exonerados o substituto do juiz de paz e o escrivão de paz de Esmoriz, comarca de Ovar.

Domingos Pinto Sá Ferreira, José Gonçalves Pinto e Paulino de Sousa Marques — nomeados, respectivamente, juiz de paz, seu substituto e escrivão de paz de Esmoriz, comarca de Ovar.

Exonerado o juiz de paz de Carvalhal, comarca das Caldas da Rainha, e nomeado para este lugar Miguel Baptista Nunes.

José Augusto de Figueiredo — nomeado escrivão de paz de Runa, comarca de Torres Vedras.

Exonerado o juiz de paz de Runa, comarca de Torres Vedras e nomeado para este lugar Joaquim Fernandes Mesquita.

Exonerados os officiaes de diligencias dos juizes de paz de Leça do Bailio e Matozinhos, comarca do Porto, e nomeados para estes logares, respectivamente, Arnaldo Moreira da Costa e Joaquim Pereira Ramos.

Dezembro 15

Bachareis Antonio Augusto Sousa e Antonio de Oliveira Gomes — nomeados, respectivamente, notarios interinos das comarcas de Ancião e Mirandella.

Joaquim Custodio Gervasio Rosa — exonerado, como requereu, do lugar de escrivão-notario da comarca de Santarem.

Joaquim Jacobetti Rosa — exonerado, como requereu, do lugar de contador da comarca de Alcobaca e nomeado escrivão do juizo de direito da comarca de Santarem.

Joaquim de Mello Pinto Leitão, contador na comarca de Agueda — transferido para identico lugar na comarca de Alcobaca.

Dezembro 16

Manuel Pereira — exonerado, como requereu, do lugar de solicitador na comarca de Estarreja.

Dezembro 17

Bacharel Elias Rosado Gordilho — exonerado de sub-delegado do procurador da Republica da comarca de Montemor-o-Velho.

Antonio Joaquim das Neves Rebello Velloso — exonerado, como requereu, do lugar de juiz de paz do districto de Ançã, comarca de Cantanhede.

Antonio Joaquim Coelho — exonerado de juiz de paz do districto de Castello de Vide, na mesma comarca.

Jaime Aires da Cruz Fernandes — exonerado, como requereu, de juiz de paz do districto de Leiria, na mesma comarca.

João Reinaldo Cesar Ferreira — exonerado, como requereu, de primeiro substituto do juiz de paz do districto de Ilhavo, comarca de Aveiro.

Portaria encarregando o juiz de direito da comarca de Sabugal, João Pacheco de Saccadura Botte, de proceder ao arrolamento dos bens existentes na associação do collegio da Aldeia da Ponte, naquella comarca.

Licenças de que teem de ser pagos os devidos emolumentos:

Bacharel Alfredo Ribeiro, juiz de direito da comarca de Vinhaes — autorizado a gozar trinta dias de licença anterior, por motivo de doença.

Bacharel Christovam Cardoso Cabral Coutinho de Albuquerque Barata, juiz de direito da comarca de Montemor-o-Novo — autorizado a gozar vinte dias de licença anterior.

Bacharel Manuel Borges de Sousa Telles, juiz de direito da comarca de Estremoz — trinta dias, por motivo de doença.

Bacharel Agostinho de Abranches Teixeira Fazenda Viegas, juiz de direito da comarca de Alemquer — trinta dias.

Bacharel José de Macedo Souto Maior, juiz de direito da comarca de Reguengos de Monsarás — autorizado a gozar vinte e dois dias de licença anterior e nova licença de trinta dias, depois de ter sido nomeado o seu substituto.

Bacharel José Luis Moutinho Luna de Andrade, juiz de direito da comarca de Villa Nova de Portimão — trinta dias.

Bacharel José Cupertino de Oliveira Pires, juiz de direito da comarca de Coimbra — trinta dias, por motivo de doença.

Bacharel Adolfo Maria Sarmiento de Sousa Pires, juiz de direito da comarca de Boticas — autorizado a gozar dez dias de licença anterior.

Bacharel Henrique Pinto de Albuquerque Stockler, delegado na comarca de Almeida — trinta dias, por motivo de doença.

Bacharel Antonio Emilio Rodrigues Aleixo, delegado na comarca de Albufeira — trinta dias.
 Bacharel José Maria de Andrade Saraiva, conservador na comarca de Ponte do Sor — trinta dias.
 Bacharel Augusto José Queiroga Valentim, conservador na comarca de Reguengos de Monsarás — trinta dias.
 Bacharel Artur Fernandes de Matos, conservador na comarca de Albufeira — trinta dias.
 Francisco de Sousa Caravana, escrivão notario na comarca de Povoá de Lanhoso — trinta dias, por motivo de doença.
 Bacharel Alvaro de Paiva de Faria Leite Brandão, secretario da Relação do Porto — trinta dias.
 Bacharel Adriano Maria Cerqueira Machado, juiz de direito da comarca de Villa Flor — trinta dias por motivo de doença.

Declara-se que o nome do juiz de paz substituto do districto de Silves, na mesma comarca, é Lino José Duarte e não Luis José Duarte; e que o nome do juiz de paz do districto de Lagoa, comarca de Silves, é José Alberto Marques da Silva e não José Marques da Silva, como vieram publicados no *Diario do Governo* n.º 50, de 3 do mês corrente.

Declara-se que o nome do juiz de paz substituto do districto de Villa Real de Santo Antonio, na mesma comarca, é Artur do Carmo Sousa e não Artur de Sousa, como veio publicado no *Diario do Governo* n.º 54, de 8 do mês corrente.

2.ª Repartição

Transferido para o juizo de direito da comarca de Murça o julgamento das contravenções e transgressões de posturas, que competiam aos respectivos juizes de paz.

Direcção Geral da Justiça, em 17 de dezembro de 1910. — O Director Geral, *Germano Martins*.

MINISTERIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Hai por bem determinar que em todos os sabbados que não sejam o primeiro dia util, decimo quinto e o ultimo de cada mês, as operações dos thesoureiros do Banco de Portugal terminem á uma hora da tarde, ficando assim modificada, nesta parte, a disposição do artigo 163.º do regulamento do mesmo Banco, approved por decreto de 23 de abril de 1891.

Paços do Governo da Republica, aos 15 de dezembro de 1910. — O Ministro das Finanças, *José Relvas*.

Manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa pelo Ministro das Finanças, revogar por completo a portaria de 15 de novembro de 1895, ficando d'este modo em vigor as disposições do artigo 237.º do decreto n.º 2 de 27 de setembro de 1894, modificadas pelos de 17 e 29 de novembro do mesmo anno.

Paços do Governo da Republica, aos 15 de dezembro de 1910. — O Ministro das Finanças, *José Relvas*.

MINISTERIO DA GUERRA

Repartição Central

N.º 6

Secretaria da guerra, 30 de novembro de 1910

ORDEM DO EXERCITO

(1.ª Serie)

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Decretos

Secretaria da guerra — 4.ª Direcção — 1.ª Repartição

Manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo ministro da guerra, que as instrucções relativas á arma de engenharia, approvedas por portaria de 28 de março de 1901, sejam substituidas pelo regulamento para a instrucção do regimento de engenharia, que faz parte d'esta portaria e baixa assignado pelo general de brigada, Elias José Ribeiro, director geral da secretaria da guerra.

Paços do Governo da Republica, aos 15 de novembro de 1910. — *Antonio Xavier Correia Barreto*.

Regulamento para a instrucção do regimento de engenharia

Artigo 1.º A instrucção annual do regimento de engenharia é dada em quatro periodos e comprehende:

A instrucção das tropas.

A instrucção especial dos sargentos.

A instrucção especial dos officiaes.

§ unico. A instrucção das tropas abrange: a dos recrutas e a das praças promptas. N'uma como n'outra ha a distinguir: a das praças apeadas e a das praças montadas.

Art. 2.º A divisão do anno pelos diferentes periodos de instrucção será a seguinte:

1.º periodo. De 16 de novembro a 31 de março.

2.º periodo. De 1 abril a 15 de junho.

3.º periodo. De 16 de junho a 15 de agosto.

4.º periodo. De 16 de agosto a 31 de outubro.

§ unico. A primeira quinzena de novembro será destinada aos preparativos para a recepção e instrucção do contingente de recrutas.

Art. 3.º A instrucção do pessoal do regimento de engenharia realizar-se-ha conforme é indicado n'este regulamento:

a) Na séde do quartel.

b) Na séde da escola pratica da arma.

c) Nas linhas ferreas do paiz.

d) Em estabelecimentos varios.

Art. 4.º A instrucção poderá ter lugar todos os dias, excepto aos domingos, dias feriados e dias de carnaval.

Art. 5.º Os recrutas do regimento de engenharia só serão considerados promptos depois de terem recebido a instrucção que se ministra nos 1.º e 2.º periodos marcados n'este regulamento.

Art. 6.º O regimento de engenharia não receberá recrutas, não alistará voluntarios nem receberá praças transferidas de corpos de outras armas nos mezes de janeiro a outubro inclusive.

Art. 7.º As praças do regimento de engenharia, desde que tenham iniciado a sua instrucção especial, não poderão ser transferidas para corpos de outras armas, salvo caso de inhabilidade ou motivo disciplinar.

Art. 8.º As transferencias de praças de outras armas para o regimento de engenharia não poderão ter lugar senão até ao posto de primeiro cabo, e, quando lhes falte ainda o tempo de serviço preciso para poderem concorrer com a sua companhia, a um periodo de instrucção na escola pratica da arma.

Art. 9.º Nenhuma praça alistada no regimento de engenharia, ou para elle transferida de outro corpo, deixará de iniciar immediatamente a instrucção de que careça para ser dada prompta, conforme a companhia á que for destinada. Até então, não poderá ser-lhe concedida qualquer especie de licença, salvo por motivo de doença ou a beneficio dos fundos escolares, nos termos do regulamento geral para o serviço dos corpos do exercito.

Art. 10.º Os cabos e os soldados, já promptos da instrucção, que eventualmente de outros corpos tenham passagem ao regimento de engenharia, ficarão impedidos para receberem o complemento da instrucção correspondente á sua classe, a qual lhes será dada, quanto possivel, em harmonia com as disposições d'este regulamento.

Art. 11.º As praças destinadas ao regimento de engenharia que pretenderem remir-se no fim de seis mezes e que, para tal fim, façam o respectivo deposito, antes de incorporadas ou até quinze dias contados da data da sua incorporação no regimento, serão transferidas para o corpo da arma de infantaria que desejarem.

§ unico. O commandanté do regimento enviará ao ministerio da guerra, em 30 de novembro, nota do numero de praças que se aproveitaram da concessão expressa n'este artigo, a fim de superiormente se providenciar por modo a ser preenchido o contingente previamente destinado ao regimento de engenharia.

Art. 12.º O regimento de engenharia não entrará nas escalas para o serviço de guarnição, salvo casos excepcionaes devidamente apreciados pelo ministerio da guerra.

Art. 13.º As companhias que, para effeitos de instrucção, tenham, em qualquer periodo, de destacar para a escola pratica de arma, irão no seu effectivo completo de officiaes e praças, para o que o commandante do regimento fará recolher todos os que se achem de licença registada e providenciará por fórma que, nos seis dias que precedam o da marcha, recolham ao quartel todos os que se achem distraídos em serviço estranho ao do corpo.

Instrucção das tropas

1.º Periodo

Art. 14.º A instrucção n'este periodo será ministrada em obediencia aos seguintes programmas:

Instrucção dos recrutas

Praças apeadas:

A instrucção d'estas praças abrange:

I — Instrucção commum a outras armas.

II — Instrucção geral da arma.

III — Instrucção especial das companhias.

I — Instrucção commum a outras armas

A — Gymnastica:

1.º Posição fundamental e attitudes iniciaes dos exercicios;

2.º Exercicios dos braços e das pernas;

3.º Extensões dorsaes;

4.º Exercicios em suspensão e com apoio;

5.º Flexões das pernas na cadencia accelerada, saltos successivos, corridas;

6.º Exercicios do tronco, livres, com a arma e com apoio;

7.º Saltos;

8.º Exercicios respiratorios;

9.º Equilibrio na viga e no portico;

10.º Escaladas;

11.º Subida a postes;

12.º Corridas na pista de obstaculos;

13.º Cychismo (só para praças escolhidas).

B — Tactica:

1.º Instrucção individual sem arma;

2.º Instrucção individual com arma;

3.º Instrucção da esquadra em ordem unida;

4.º Instrucção da esquadra em ordem extensa;

5.º Instrucção do pelotão em ordem unida;

6.º Instrucção do pelotão em ordem dispersa;

7.º Instrucção da companhia em ordem unida;

8.º Instrucção da companhia em ordem dispersa;

9.º Instrucção de combate da companhia;

10.º Signaes de clarim.

11.º Embarque e desembarque do pessoal em caminho de ferro.

C — Armamento e equipamento:

1.º Nomenclatura e limpeza do armamento;

2.º Nomenclatura e limpeza do equipamento;

3.º Empacotamento da roupa;

4.º Modo de equipar.

D — Tiro:

1.º Exercicios preliminares do tiro;

2.º Avaliação de distancias a passo e á vista.

E — Deveres militares:

1.º Continencias e honras militares;

2.º Explicação dos preceitos mais essenciaes do codigo de justiça militar e do regulamento disciplinar;

3.º Deveres no serviço interno;

4.º Deveres para com os superiores e camaradas, e para com a classe civil;

5.º Deveres dos reservistas no caso de mobilização e de convocação para exercicios;

6.º Serviço de guarnição;

7.º Cuidados de limpeza pessoal e hygiene.

F — Serviço de campanha:

1.º Serviço de segurança em marcha (exploração na proximidade das columnas);

2.º Serviço de segurança em estacionamento (postos á cossaca, pequenos postos e vedetas);

3.º Armar e desarmar tendas;

4.º Construcção de cozinhas e latrinas de bivaque.

G — Vencimentos das praças até ao posto de primeiro cabo.

II — Instrucção geral da arma

1.º Nós, ligações e suas applicações;

2.º Execução de signaes com bandeiras e lanternas;

3.º Construcção dos perfis regulamentares de trincheiras, entrada em trabalho;

4.º Operações elementares da construcção de linhas telegraphicas permanentes;

5.º Transporte e empilhamento de vigas, carris, travessas e pranchões;

6.º Cuidados com o transporte e manuseamento de explosivos; seu emprego nas destruições (material simulado).

III — Instrucção especial das companhias

Sapadores-mineiros

1.º Conhecimento geral da ferramenta portatil e do material de parque da companhia;

2.º Carregamento dos carros;

3.º Nomenclatura das diferentes partes de um entrenchamento;

4.º Nomenclatura do material de minas; construcção e assentamento de caixilhos e quadros;

5.º Defezas accessorias; construcção e indicações sobre a sua transposição e destruição;

6.º Operações elementares para a construcção de pontes improvisadas.

Pontoneiros

1.º Conhecimento geral do material de parque da companhia;

2.º Carregamento e descarregamento dos carros;

3.º Nomenclatura das diferentes partes de um entrenchamento;

4.º Ligações especiaes da equipagem;

5.º Navegação: instrucção individual e de barco; continencias;

6.º Operações elementares para a construcção de pontes.

Telegraphistas de campanha

1.º Conhecimento geral do material de parque da companhia;

2.º Carregamento dos carros;

3.º Linhas de campanha: operações elementares, distribuição de ferramenta, maneira de equipar as esquadras do trabalho; instrucção individual;

4.º Conhecimento do alfabeto Morse e dos diversos signaes convencionaes;

5.º Orientação e preceitos de transmissão e recepção com bandeiras, lanternas e heliographos;

6.º Pratica de transmissão com manipuladores Morse;

7.º Conhecimento do material preciso para a organização dos postos opticos e das estações telegraphicas e telephonicas.

Caminhos de ferro

1.º Conhecimento geral do material do parque;

2.º Carregamento dos carros;

3.º Conhecimento geral do material de via, circulante e de estação;

¹ Esta instrucção não será ministrada ás praças das companhias a madas de pistola

4.º Operações elementares para a construcção de vias ferreas;

5.º Sinaes empregados para a segurança da exploração de vias ferreas.

Nota. — Os aprendizes de clarim que forem praças apeadas receberão, além da instrucção especial da sua classe a seguinte:

I — Instrucção commum a outras armas

- A — Gymnastica, n.ºs 1 a 12.
B — Tactica, n.ºs 1 e 2.
C — Armamento e equipamento, n.ºs 1 a 4.
D — Tiro, n.ºs 1 e 2.
E — Deveres militares, n.ºs 1 a 5 e 7.
F — Serviço de campanha, n.º 3.
G — Vencimentos.

II — Instrucção geral da arma

N.ºs 1 a 6 e telegraphia acustica.

III — Instrucção especial das companhias

Conhecimento summario do material de parque da respectiva companhia

Praças montadas:

A instrucção d'estas praças abrange:

- I — Instrucção commum a outras armas.
II — Instrucção geral da arma.
III — Instrucção especial das companhias.

I — Instrucção commum a outras armas

A — Gymnastica:

- 1.º Posição fundamental e attitudes iniciais dos exercicios;
- 2.º Exercicios dos braços e das pernas;
- 3.º Extensões dorsaes;
- 4.º Exercicios em suspensão e com apoio;
- 5.º Flexões das pernas na cadencia accelerada, saltos successivos, corridas;
- 6.º Exercicios do tronco, livres, com arma e com apoio;
- 7.º Saltos;
- 8.º Exercicios respiratorios;
- 9.º Equilibrio na viga e no portico;
- 10.º Escaladas;
- 11.º Subida a postes;
- 12.º Corridas na pista de obstaculos.

B — Tactica:

- 1.º Instrucção individual sem arma;
- 2.º Instrucção da esquadra em ordem unida;
- 3.º Instrucção do pelotão em ordem unida;
- 4.º Sinaes de clarim;
- 5.º Embarque e desembarque do pessoal em caminhos de ferro.

C — Armamento, equipamento e arreios:

- 1.º Nomenclatura e limpeza do armamento;
- 2.º Nomenclatura e limpeza do equipamento;
- 3.º Empacotamento da roupa;
- 4.º Nomenclatura e limpeza dos arreios e equipamento dos solipedes;
- 5.º Modo de equipar e de aparelhar.

D — Tiro:

- 1.º Exercicios preliminares de tiro;
- 2.º Avaliação de distancias a passo e á vista.

E — Deveres militares:

- 1.º Continencias e honras militares;
- 2.º Explicação dos preccitos mais essenciaes do codigo de justiça militar e do regulamento disciplinar;
- 3.º Deveres no serviço interno;
- 4.º Deveres para com os superiores e camaradas, e para com a classe civil;
- 5.º Deveres dos reservistas no caso de mobilização e de convocação para exercicios;
- 6.º Serviço de guarnição;
- 7.º Cuidados de limpeza pessoal e hygiene;
- 8.º Cuidados de tratamento e ferragem dos solipedes.

F — Serviço de campanha:

- 1.º Armar e desarmar tendas;
- 2.º Construcção de cozinhas e latrinas do bivaque.

G — Vencimentos das praças até ao posto de primeiro cabo.

II — Equitação:

- 1.º Instrucção individual;
- 2.º Escola de parellhas;
- 3.º Escola de viaturas.

II — Instrucção geral da arma

- 1.º Nós, ligações e suas applicações, especialmente á reparação urgente de viaturas;
- 2.º Conhecimento geral das differentes viaturas e arreios dos parques das tropas de engenharia.

III — Instrucção especial das companhias

Conhecimento summario do material de parque da respectiva companhia.

Nota. — Os aprendizes de clarim que forem praças montadas e os aprendizes de ferrador receberão, além da instrucção especial da respectiva classe a seguinte:

I — Instrucção commum a outras armas

- A — Gymnastica, n.ºs 1 a 12.
B — Tactica, n.º 1 e manejo da espada,

C — Armamento, equipamento e arreios, n.ºs 1 a 5. (De arreios e equipamento de solipedes só o relativo a cavallos).

D — Tiro, n.ºs 1 e 2.

E — Deveres militares n.ºs 1 a 5, 7 e 8.

F — Serviço de campanha, n.º 1.

G — Vencimentos.

H — Equitação, n.º 1.

II — Instrucção geral da arma

- 1.º Nós e ligações;
- 2.º Telegraphia acustica (só para clarins).

III — Instrucção especial das companhias

Conhecimento summario do material de parque da respectiva companhia.

Instrucção das praças promptas

Recapitulação da instrucção ministrada quando recrutas

Art. 15.º A instrucção n'este periodo será diaria e durará cinco horas. Normalmente, este tempo será repartido em duas sessões, a primeira de duas horas e a segunda de tres horas; o commandante do regimento poderá, porém, conforme as conveniencias do ensino, ordenar outra distribuição d'aquelle tempo.

§ unico. Em cada sessão dar-se-hão os descansos indispensaveis para não fatigar a attenção das praças, mas de modo que, na sua totalidade, não excedam um quarto de hora em cada sessão.

Art. 16.º Nos sabados e nos dias de distribuição de pret haverá só a primeira sessão.

Art. 17.º Nos dias em que se realize exercicio fóra do quartel, este durará, pelo menos, quatro horas, contadas desde a sahida até á entrada no quartel, e a elle se limitará a instrucção n'esse dia.

Art. 18.º A instrucção commum a outras armas e a instrucção geral da arma serão ministradas por fórma que, sem prejuizo da indispensavel sequencia, se attenda á conveniencia que; tanto para os instructores como para os instruidos, ha em variar os assumptos sobre que ellas versem.

Art. 19.º A instrucção commum a outras armas e a geral da arma para as praças apeadas serão dadas em escolas constituídas, quanto possivel, com recrutas da mesma companhia, o cujo effectivo não deverá exceder 24 praças.

Serão dirigidas por um capitão, coadjuvado por um tenente, um sargento por cada escola, e os cabos que forem julgados necessarios. Todos os alferes do regimento o coadjuvarão tambem n'estas partes da instrucção dos recrutas, para o que, o capitão director distribuirá por elles as differentes escolas, tendo em attenção que, quanto possivel, lhes compitam as constituídas com praças das suas companhias.

Art. 20.º A instrucção commum a outras armas e a geral da arma a ministrar ás praças apeadas devem, no maximo, achar-se findas em 1 de março.

Art. 21.º A instrucção commum a outras armas e a geral da arma para as praças montadas serão dadas em uma escola, que se fraccionará conforme as conveniencias do ensino.

Serão ministradas por dois tenentes, dos quaes o mais antigo dirigirá a instrucção, coadjuvados pelos sargentos e cabos que forem julgados necessarios.

Art. 22.º A instrucção das praças montadas até ao fim do periodo versará indistinctamente sobre os tres grupos em que ella se subdivide.

Art. 23.º O capitão e os tenentes a que se referem os artigos 19.º e 21.º serão considerados impedidos no serviço de instrucção.

Os sargentos e cabos a que se referem os mesmos artigos serão dispensados do serviço de escala, excepto do da companhia.

Art. 24.º Um dos majores dirigirá a instrucção commum a outras armas e a instrucção geral da arma de engenharia das praças apeadas, e o outro major dirigirá as mesmas instrucções das praças montadas.

Art. 25.º No dia 20 de dezembro, o major que tiver a seu cargo a instrucção das praças apeadas designará, sob proposta do capitão director e ouvidos os commandantes de companhia, os recrutas que, pelas suas habilitações litterarias e pelo aproveitamento revelado na instrucção, deva suppor-se virem a ser os candidatos ao posto de primeiro cabo.

Com estes recrutas, cujo numero, em cada companhia, não poderá exceder o do seu effectivo de primeiros cabos, se constituirão escolas á parte, cujos quadros se organizarão perturbando o menos possivel a constituição das primitivas escolas.

Art. 26.º As escolas a que se refere o artigo anterior, por isso que são constituídas por praças escolhidas, deverão dentro do prazo marcado para a instrucção commum a outras armas e geral da arma, não só desenvolver esses ramos de instrucção de modo que as praças que os constituem fiquem habilitadas para o desempenho de funcções de primeiro cabo, mas tambem receber alguns conhecimentos sobre:

- 1.º Nomenclatura geral do terreno;
- 2.º Alinhamentos; medição de distancias; orientação;
- 3.º Conhecimento geral do material de parque das diversas companhias.

Art. 27.º O director da instrucção das praças apeadas, tendo em vista as necessidades do serviço das varias com-

panhias, designará opportunamente quaes as que devem receber instrucção de cyclismo.

Art. 28.º No dia 1 de fevereiro, o major que tiver a seu cargo a instrucção das praças montadas designará, nos termos indicados no artigo 25.º, quaes as praças para com quem deverá proceder-se como se preceitua no artigo 26.º

Art. 29.º A nomeação do pessoal que ha de dirigir e compor os quadros das escolas de recrutas será feita no dia 1 de novembro.

O capitão nomeado para director da instrucção das praças apeadas e o tenente a quem competir a direcção da instrucção das praças montadas farão, durante a primeira quinzena do mez, aos sargentos e cabos nomeados para ficarem sob suas ordens, as theorias que julgarem necessarias para se conseguir a precisa uniformidade nos methodos e processos de ensino. Tambem o capitão director da instrucção das praças apeadas reunirá, para o mesmo fim, os alferes recentemente apresentados no regimento e que terão de coadjuval-o nas primeiras partes da instrucção dos recrutas.

Art. 30.º Antes de passarem á instrucção especial das companhias serão os recrutas submettidos, na presença do tenente coronel do regimento; a uma prova, em que terão de manifestar os seus conhecimentos sobre todos os numeros do programma relativo á instrucção commum a outras armas e á geral da arma de engenharia.

§ unico. As praças que não sejam julgadas em condições de passarem á instrucção especial continuarão a praticar nos mesmos ramos de ensino, grupadas em novas escolas.

Art. 31.º A instrucção especial ministrar-se-ha por companhias e será dirigida pelos respectivos capitães, coadjuvados pelos seus subalternos.

Quando accidentalmente para esta instrucção se agrupem algumas companhias da mesma especialidade, os quadros serão designados pelos respectivos majores

Art. 32.º A instrucção especial das companhias será fiscalizada pelos majores commandantes dos respectivos grupos.

Art. 33.º Durante o periodo da instrucção especial das companhias, todos os dias será applicado parte do tempo de algumas das sessões á recapitulação das materias que ás praças foram ensinadas nas escolas de recrutas.

Durante este periodo se realizarão tambem com as praças promptas e recrutas alguns exercicios de companhia em terreno exterior ao quartel, sendo os quadros nomeados por escala.

Art. 34.º Ao iniciar-se a instrucção especial das praças apeadas serão dissolvidas as escolas formadas com os candidatos ao posto de primeiro cabo, passando as praças que as compunham a agrupar-se com as das suas companhias.

Os respectivos capitães deverão, porém, desde logo procurar cultivar as suas maiores aptidões, desenvolvendo-lhes os conhecimentos em todos os ramos de serviço da companhia.

Art. 35.º Durante este periodo todos os cabos e soldados promptos da instrucção devem ter duas sessões por semana, sendo encorporados nas escolas de recrutas.

§ unico. O commandante do regimento providenciará por modo que nenhuma praça das impedidas, qualquer que seja o motivo que determine esta situação, deixe de comparecer, pelo menos, a uma sessão por semana.

Art. 36.º Durante o 1.º periodo de instrucção não serão concedidas licenças registadas ao pessoal do regimento de engenharia, e deverão recolher ao corpo, até ao dia 1 de novembro, os officiaes e sargentos que se achem distrahi-dos em serviço estranho.

2.º Periodo

Art. 37.º A instrucção n'este periodo será ministrada em obediencia aos seguintes programmas.

Recrutas e praças promptas apeadas

- A instrucção d'estas praças abrange:
I — Instrucção commum a outras armas.
II — Instrucção geral da arma.
III — Instrucção especial das companhias.

Além da recapitulação das materias ensinadas no 1.º periodo comprehende de novo o seguinte:

I — Instrucção commum a outras armas

A — Tiro:

- 1.º Tiro elementar de carabina ou de pistola conforme o armamento distribuido ás praças¹.

B — Tactica:

- 1.º Exercicios de marcha e bivaque com os respectivos parques;
- 2.º Exercicios de embarque e desembarque em caminho de ferro e em transportes fluviaes, de pessoal, gado e viaturas.

II — Instrucção geral da arma

- 1.º Trabalhos de fachimagem;
- 2.º Trabalhos de acampamento, construcção de abrigos; operações para abastecimento de agua;
- 3.º Construcção de observatorios;
- 4.º Machinas usuaes — Manobras de força.

¹ As praças das companhias armadas de pistola executarão tambem a 1.ª serie do tiro elementar de carabina.

III — Instrução especial das companhias

Sapadores-mineiros

- A — Fortificação:**
 1.º Construção de trincheiras de combate, de comunicação e de reserva e de abrigos para guarda;
 2.º Construção de trincheiras reforçadas e de entrenchamentos;
 3.º Instalações para artilheria e para metralhadoras, abrigos para munições;
 4.º Revestimentos;
 5.º Defezas accessorias;
 6.º Organização defensiva de obstaculos naturaes e seu aproveitamento;
 7.º Manobra de projectores electricos.
- B — Sapas:**
 1.º Sapa volante;
 2.º Sapa progressiva;
 3.º Alargamento e organização das trincheiras.
- C — Minas:**
 1.º Construção de caixilhos e quadros;
 2.º Construção de poços, galerias e ramaes;
 3.º Carregamento, atacamento e explosão de fornilhos.
- D — Vias de comunicação:**
 1.º Inutilização e reparação de estradas e caminhos;
 2.º Destruição parcial de uma via ferrea e sua reparação.
- E — Pontes:**
 1.º Pontões;
 2.º Apoios improvisados, fixos e fluctuantes;
 3.º Lançamento e levantamento de pontes improvisadas sobre apoios fixos e fluctuantes;
 4.º Pontes desmontaveis.
- F — Telegraphia (só para as praças escolhidas para signaleiros):**
 1.º Conhecimento do alphabeto Morse;
 2.º Material empregado na telegraphia optica;
 3.º Transmissão e recepção de despachos pela telegraphia optica;
 4.º Organização, estabelecimento e serviço dos postos opticos.

Pontoneiros

- A — Pontes de equipagem:**
 1.º Lançamento e levantamento de pontes de barcos;
 2.º Lançamento e levantamento de pontes de cavalletes;
 3.º Lançamento e levantamento de pontes mixtas;
 4.º Comunicações secundarias;
 5.º Manobras de força.
- B — Pontes improvisadas:**
 1.º Pontões;
 2.º Apoios fixos e fluctuantes;
 3.º Lançamento e levantamento de pontes sobre apoios fixos e fluctuantes;
 4.º Pontes suspensas;
 5.º Conservação, destruição e reparação de pontes;
 6.º Meios accessorios de passar os cursos de agua.
- C — Navegação:**
 1.º Instrução de esquadilha;
 2.º Trens de navegação: de equipagem e improvisados;
 3.º Transportes fluviaes.
- D — Fortificação:**
 1.º Construção de trincheiras de combate, de comunicação e de reserva;
 2.º Defezas accessorias;
 3.º Organização defensiva de obstaculos naturaes e seu aproveitamento.
- E — Vias de comunicação:**
 1.º Inutilização e reparação de estradas e caminhos;
 2.º Destruição parcial de uma via ferrea e sua reparação.
- F — Telegraphia (só para as praças escolhidas para signaleiros):**
 1.º Conhecimento do alphabeto Morse;
 2.º Material empregado na telegraphia optica;
 3.º Transmissão e recepção de despachos pela telegraphia optica;
 4.º Organização, estabelecimento e serviço dos postos opticos.

Telegraphistas de campanha

- A — Generalidades:**
 1.º Regras e preceitos de transmissão e recepção;
 2.º Serviço das estações telegraphicas e telephonicas.
- B — Telegraphia optica:**
 1.º Transmissão e recepção de despachos;
 2.º Organização, estabelecimento e serviço dos postos opticos.
- C — Linhas de campanha:**
 1.º Construção e levantamento de linhas;
 2.º Montagem das estações telegraphicas e telephonicas;
 3.º Reconhecimento de avarias; sua reparação;
 4.º Transmissão e recepção de despachos.
- D — Linhas telegraphicas permanentes:**
 1.º Construção, reparação e destruição de linhas;
 2.º Montagem de estações;
 3.º Reconhecimento de avarias;
 4.º Transmissão e recepção de despachos.

Caminhos de ferro

- A — Trabalhos de via:**
 1.º Assentamento de via Decauville;
 2.º Assentamento de via normal; desvios e ligações entre linhas existentes;
 3.º Destruição e reparação de vias ferreas,
 4.º Construção de viadutos de madeira;
 5.º Montagem e lançamento de pontes metallicas.
- B — Telegraphia (só para as praças escolhidas para signaleiros):**
 1.º Conhecimento do alphabeto Morse;
 2.º Material empregado na telegraphia optica;
 3.º Transmissão e recepção de despachos pela telegraphia optica;
 4.º Organização, estabelecimento e serviço dos postos opticos.

Recrutas e praças promptas montadas

A instrução d'estas praças abrange, alem da recapitulação das materias ensinadas no 1.º periodo, o seguinte:

- I — Instrução commum a outras armas.
 II — Instrução geral da arma

I — Instrução commum a outras armas

- A — Tiro:**
 Tiro de pistola.
- B — Tactica:**
 1.º Exercicios de marcha e bivaque com os respectivos parques;
 2.º Embarque e desembarque em caminho de ferro e em transportes fluviaes, de pessoal, gado e viaturas.

II — Instrução geral da arma

- 1.º Trabalhos de acampamento e construção de abrigos; operações para abastecimento de agua,
 2.º Machinas usuas — Manobras de forças.

Art. 38.º A fim de ser ministrada a instrução n'este periodo, o regimento destacará para a sede da escola pratica da arma uma força com a seguinte composição:

Duas companhias de sapadores mineiros¹.

Uma companhia de pontoneiros.

A companhia de telegraphistas de campanha.

A companhia de caminhos de ferro.

§ 1.º Esta força será commandada por um dos majores nomeado por escala, servindo de ajudante um tenente, nomeado pelo commandante do regimento, sob proposta do major. Este official será escolhido entre os dás companhias a que pertença destacar.

§ 2.º Farão parte da força todos os alferes do regimento.

§ 3.º A uma das companhias de sapadores-mineiros irá addido um contingente da companhia da mesma especialidade a que não pertença destacar, constituído por um official subalterno, pelo menos um sargento, todos os soldados no primeiro anno do alistamento, os cabos ou soldados que, embora no segundo anno do alistamento, não tenham assistido, por qualquer motivo justificado, a todo o 2.º periodo da instrução do anno anterior, e os sargentos que, n'este posto, não tenham ainda concorrido a um periodo de instrução na sede da escola pratica da arma.

§ 4.º A companhia de pontoneiros irá addido um contingente da outra companhia da mesma especialidade, constituído por forma analogá a mencionada no § anterior.

§ 5.º Acompanhará a força todo o gado do regimento, á excepção do estrictamente necessario para o serviço do corpo na sua sede.

Art. 39.º A instrução das praças apeadas começará no 2.º periodo pelas de tiro e geral da arma, as quaes, no maximo, deverão estar concluidas até 1 de maio. Também durante este tempo as companhias recapitularão a instrução especial que lhes haja sido ministrada no quartel.

Art. 40.º A instrução de tiro será dirigida pelo adjunto da escola; as praças das differentes companhias que tenham de receber-a, apresentar-se-hão na carreira sob o commando de um subalterno.

Art. 41.º A instrução geral da arma será dirigida: a dos n.ºs 1.º e 2.º por um dos commandantes das companhias de sapadores-mineiros e a dos n.ºs 3.º e 4.º pelo commandante da companhia de pontoneiros.

As praças das differentes companhias apresentar-se-hão a receber a instrução geral sob o commando de um subalterno.

Art. 42.º Os alferes concorrerão com as suas companhias á instrução de tiro e á geral da arma.

Art. 43.º A instrução das praças montadas começará n'este periodo pela geral da arma á qual concorrerão, juntamente com as praças apeadas das respectivas companhias, n'uma sessão diaria.

Art. 44.º Durante o mez de abril, o serviço da guarnição do polygono e os serviços geraes da escola serão executados pelas praças do segundo anno de alistamento.

¹ Se o numero das companhias de sapadores-mineiros for elevado a um numero par, serão as companhias impares ou pares as que fôrão parte do destacamento, levando cada uma addido um contingente da que se lhe seguir ou anteceder em numeracao.

Se o numero das companhias de sapadores-mineiros for elevado a um numero impar, fôr-se-ha uma escala entre todas por modo que seja n'este periodo que destaca a maioria d'ellas, levando addidos contingentes das outras.

Art. 45.º A instrução especial das companhias será dirigida pelo respectivo capitão, coadjuvado pelos seus subalternos.

Art. 46.º A instrução das praças escolhidas para signaleiros será dirigida pelo commandante da companhia de telegraphistas de campanha.

Estas praças serão designadas pelos respectivos commandantes de companhia e entrarão no seu numero todas as que compuzeram as escolas de candidatos a primeiros cabos.

Art. 47.º A instrução n'este periodo será diaria e durará seis horas. Normalmente haverá duas sessões, uma de manhã e outra de tarde, de igual duração; o commandante da escola poderá, porém, conforme as conveniencias do ensino, ordenar outra distribuição d'aquelle tempo ou augmentar o numero de horas.

Art. 48.º Aos sabbados terá logar apenas a sessão da manhã, a fim de poder, durante a tarde, proceder-se ás limpezas do armamento e equipamento, e ás revistas que o commandante da força destacada tiver por necessarias.

Art. 49.º Os exercicios de companhias com os seus parques e os de embarque e desembarque em caminho de ferro, realizar-se-hão durante o mez de maio.

Art. 50.º Alem dos exercicios a que se refere o artigo anterior, haverá durante o 2.º periodo exercicios de conjunto de forças de differentes especialidades de engenharia, a que poderão concorrer tropas de outras armas que se achem no polygono, subordinados a um thema technico-tactico.

Estes exercicios serão commandados pelo major commandante do grupo destacado ou pelos capitães que se achem na escola em tirocinio para o posto immediato.

Art. 51.º No decurso do mez de maio, o commandante da escola determinará que as praças que constituíram as escolas de candidatos ao posto de primeiro cabo se reunam para, durante alguns dias, serem instruidas nos trabalhos de todas as companhias, sob a direcção dos respectivos capitães commandantes, e em elementos de topographia e emprego de explosivos nas destruições sob a direcção do ajudante da escola.

Art. 52.º Ao terminar o 2.º periodo, os commandantes das companhias informarão a respeito do aproveitamento de cada uma das praças da escola dos candidatos a primeiro cabo que tenham feito parte da sua companhia de instrução.

Art. 53.º No final do 2.º periodo de instrução, os commandantes de companhia formularão relações das praças que nos periodos seguintes deverão ser especializadas em qualquer serviço para que tenham mostrado maior aptidão.

As classificações serão concedidas ás praças que o merecerem no fim do primeiro anno de alistamento, e serão as seguintes:

Nas companhias de sapadores-mineiros — mineiros.

Nas companhias de pontoneiros — timoneiros.

Na companhia de telegraphistas — telegraphistas de 1.ª classe e signaleiros de 1.ª classe.

Na companhia de caminhos de ferro — assentadores.

§ unico. Enquanto não forem creadas unidades da arma para os serviços de aerostação, automobilismo, projectores, telegraphia sem fios, etc., poderão ser concedidas classificações especiaes relativas aos mesmos serviços a praças das companhias a que provisoriamente seja entregue a sua execução.

Art. 54.º Durante este periodo é applicavel ás praças impedidas o que se preceitua no artigo 33.º e seu § unico.

3.º Periodo

Art. 55.º A instrução das tropas n'este periodo comprehende de novo apenas: escola de natação, que será ministrada ás praças das companhias de pontoneiros.

Art. 56.º A instrução dos pontoneiros realizar-se-ha no polygono de Tancos, para onde destacará a companhia que não concorreu ao periodo anterior, ficando-lhe addido um contingente, commandado pelo subalterno mais antigo, e do qual farão parte, pelo menos, um sargento e todas as praças do primeiro anno de alistamento da outra companhia da mesma especialidade.

A instrução será detalhada por forma que, conjugada com a que tenha sido ministrada no periodo anterior, se complete o programma dos trabalhos que incumbem a estas companhias.

§ unico. A instrução será diaria e durará quatro horas.

Art. 57.º A instrução dos telegraphistas de campanha realizar-se-ha nas estações telegraphicas e postos opticos da rede militar da capital, para onde as praças destacarão, a fim de praticarem n'esses serviços.

Art. 58.º A instrução da companhia de caminhos de ferro realizar-se-ha nas linhas ferreas do paiz, para onde destacará um contingente commandado por um subalterno, e do qual farão parte o numero preciso de sargentos e todas as praças no primeiro anno de alistamento, a fim de praticarem nos trabalhos de construção e reparação do via.

§ unico. As praças com o officio apropriado devem especialmente praticar nos trabalhos de construção e reparação de pontes metallicas.

Art. 59.º A instrução dos sapadores-mineiros consistirá na recapitulação da parte da instrução especial ministrada em periodos anteriores e que seja exequivel com os recursos existentes na sede do quartel. Esta instrução será dada em duas sessões semanaes, de duas horas cada uma.

§ unico. As companhias de sapadores-mineiros reunir-se-

hão n'este periodo n'um unico grupo para effeitos da instrucção.

Art. 60.º Durante este periodo, deverá uma fracção de tropas de sapadores-mineiros destacar para a escola pratica de artilheria, a fim de ahi executar trabalhos de fortificação de campanha sobre os quaes possam as forças em instrucção no polygono de Vendas Novas, realisar exercicios de tiro para se apreciarem os seus effeitos.

Art. 61.º A instrucção dos pontoneiros será dirigida pelo commandante da companhia destacada; a dos sapadores-mineiros por um dos capitães das companhias d'esta especialidade, designado pelo commandante do regimento; a dos telegraphistas de campanha e de caminhos de ferro regulada pelos respectivos commandantes de companhia.

Art. 62.º Aos primeiros cabos candidatos ao posto de segundo sargento e aos soldados candidatos ao posto de primeiro cabo que o commandante do regimento designar por proposta dos commandantes de companhia, tendo em attenção o effectivo de segundos sargentos de cada uma d'estas unidades, será ministrado n'este periodo, pelo ajudante encarregado do serviço das reservas e sob a fiscalisação do tenente coronel, instrucção que os habilite a bem satisfazer a parte de tactica da prova pratica, a prova escripta e a parte relativa a topographia, serviço interno dos corpos, serviço de campanha e mobilisação, da prova oral do concurso para o posto de segundo sargento.

§ 1.º Esta instrucção será dada em duas lições semanaes, de uma hora e meia cada uma.

§ 2.º No detalhe de serviço regimental procurar-se-ha, quanto possivel, evitar que as praças deixem de comparecer á instrucção a que se refere este artigo.

§ 3.º Aos candidatos das companhias de pontoneiros e da companhia dos caminhos de ferro que se achem destacados, esta instrucção será ministrada por um subalterno.

§ 4.º Na distribuição das praças da companhia de telegraphistas de campanha pelas estações e postos da rede de guarnição, attender-se-ha a que os candidatos a que se refere este artigo possam concorrer ás lições dadas pelo ajudante.

Art. 63.º As praças a que se refere o artigo anterior será ministrada, durante este periodo, nas próprias companhias, por um official subalterno, a instrucção que os habilite a bem satisfazer a restante parte do programma do concurso para o posto de segundo sargento. D'estes cursos haverá duas lições semanaes, de uma e meia hora cada uma.

§ 1.º As praças das companhias de sapadores constituirão um unico grupo, sendo o official subalterno designado pelo respectivo major.

§ 2.º As praças das companhias de pontoneiros constituirão um grupo, sendo o official subalterno designado pelo commandante da companhia destacada.

4.º Periodo

Art. 64.º A instrucção das tropas n'este periodo comprehende de novo apenas: escola de natação, que será ministrada ás praças das companhias de sapadores-mineiros.

Art. 65.º A instrucção dos sapadores-mineiros realisar-se-ha no polygono de Tancos, para onde destacará a companhia que não concorreu ao 2.º periodo, levando addidos contingentes das outras companhias da mesma especialidade, com composição analoga á designada para o contingente da companhia de pontoneiros no artigo 56.º

A instrucção será detalhada por fórma que, conjugada com a que tenha sido ministrada no 2.º periodo, se complete o programma dos trabalhos que incumbem a estas companhias.

Attender-se-ha ainda á natureza dos serviços em que as praças tenham praticado mais demoradamente no 2.º periodo, para que, findo o 4.º, se tenham exercitado por igual em todos os ramos da sua instrucção.

§ unico. A instrucção será diaria e durará quatro horas.

Art. 66.º A instrucção dos telegraphistas de campanha continuará até fins de agosto como no periodo anterior. Nos mezes de setembro e outubro realisar-se-hão exercicios de construcção de linhas de campanha nos arredores da capital, e de postos opticos, na rede de communicações d'esta especie estudada para a defeza do paiz.

Art. 67.º A instrucção da companhia de caminhos de ferro continuará como no periodo anterior.

Art. 68.º A instrucção dos pontoneiros consistirá na recapitulação da parte de instrucção especial ministrada nos periodos anteriores e exequivel com o material que haja na séde do quartel. Esta instrucção será dada em duas sessões semanaes de duas horas cada uma.

Realisar-se-hão alguns exercicios de marcha e bivaque, sendo a força que n'elles tomar parte acompanhada das respectivas viaturas.

Art. 69.º A instrucção dos sapadores-mineiros será dirigida pelo commandante da companhia destacada, a dos pontoneiros por um dos capitães das companhias d'esta especialidade designado pelo commandante do regimento, a dos telegraphistas de campanha e de caminhos de ferro regulada pelos respectivos capitães.

Art. 70.º Durante este periodo, terá lugar a instrucção a que se allude nos artigos 62.º e 63.º e nos termos que n'elles foram prescriptos.

Instrucção especial dos sargentos

1.º Periodo

Art. 71.º A instrucção dos sargentos n'este periodo comprehenderá:

- 1.º Transmissão e recepção com heliographos;
- 2.º Trabalhos topographicos;
- 3.º Cyclismo.

§ 1.º A instrucção dos n.ºs 1.º e 3.º será dada apenas aos sargentos que ainda não estejam habilitados n'esses ramos de serviço.

§ 2.º Para a instrucção do n.º 2.º, os sargentos serão agrupados conforme as habilitações que sobre esse ramo de ensino já tenham adquirido, e aos grupos, assim constituídos, se destinarão trabalhos compatíveis com o seu grau de adiantamento.

Art. 72.º A instrucção do n.º 1.º será ministrada por um subalterno da companhia de telegraphistas, a do n.º 2.º pelo subalterno professor do curso elementar de construcções, e a do n.º 3.º por quem o commandante determinar, sendo toda fiscalizada pelo tenente coronel do regimento.

Art. 73.º A instrucção dos n.ºs 1.º e 3.º terá lugar, a do n.º 1.º em duas sessões semanaes de uma e meia horas de duração, e a do n.º 3.º diariamente.

A instrucção do n.º 2.º terá lugar em tres sessões semanaes, de duração não inferior a duas horas.

Art. 74.º A instrucção de que tratam os artigos anteriores findará quinze dias antes d'aquelle em que deva iniciar-se a instrucção especial das tropas.

Durante estes dias, e bem assim enquanto dure a instrucção especial, serão feitas pelos commandantes de companhia ou por um subalterno, aos respectivos sargentos, as theorias julgadas necessarias para bem os preparar para a sua missão de instructores.

2.º Periodo

Art. 75.º A instrucção dos sargentos n'este periodo comprehenderá:

- 1.º Emprego de explosivos nas destruições;
- 2.º Pratica de trabalhos com aparelhos topographicos para levantamentos expeditos;
- 3.º Theorias sobre os trabalhos e serviços das respectivas companhias.

§ 1.º Da instrucção do n.º 1.º poderão ser dispensados os sargentos que já a tenham recebido em annos anteriores e n'ella estejam devidamente habilitados.

§ 2.º Para a instrucção dos n.ºs 1.º e 2.º, os sargentos serão reunidos em turmas de fórma que esta instrucção não prejudique a das companhias em que estejam servindo.

Art. 76.º A instrucção do n.º 1.º será dada pelo ajudante da escola, a do n.º 2.º pelo ajudante da força destacada e a do n.º 3.º por um subalterno em cada companhia.

Art. 77.º A instrucção do n.º 1.º será dada, para cada turma, em quatro sessões de tres horas; a do n.º 2.º em oito sessões de tres horas e a do n.º 3.º no local e durante as sessões de trabalhos, devendo ser orientada por fórma a desenvolver os conhecimentos dos sargentos sobre os exercicios realizados e a bem preparal-os para a missão que lhes cumpre executar nos que devam seguir-se.

Art. 78.º Na semana ultima d'este periodo, os sargentos de cada companhia, acompanhados por um official subalterno, visitarão os trabalhos executados ou assistirão a uma sessão do trabalho de todas as outras especialidades, sendo-lhes dadas, nos proprios locais de trabalho, as necessarias explicações.

3.º Periodo

Art. 79.º A instrucção dos sargentos n'este periodo comprehenderá:

- 1.º Uma parte commum a todas as companhias;
- 2.º Uma parte variavel com a especialidade dos serviços.

Art. 80.º A instrucção do n.º 1.º será ministrada pelo ajudante do regimento e orientada de fórma a bem habilitar os sargentos para o desempenho das funcções, propriamente militares, inherentes ao seu posto e ao posto immediato.

O programma d'este curso será, para tal effeito, organizado em conformidade com o do concurso para o posto de primeiro sargento, excepto na parte respeitante aos serviços especiaes.

D'este curso haverá duas lições semanaes, de hora e meia de duração.

Fiscalizará esta instrucção o tenente coronel do regimento.

Art. 81.º A instrucção do n.º 2.º será ministrada por um subalterno das companhias das differentes especialidades e orientada por fórma a bem habilitar os sargentos para o desempenho dos serviços technicos correspondentes á sua graduação.

Os programmas dos cursos serão, para este effeito, organizados em conformidade com o do concurso para o posto de primeiro sargento, na parte respeitante aos serviços especiaes.

Esta instrucção será fiscalizada pelos respectivos majores.

§ unico. Com as companhias de sapadores-mineiros constituir-se-ha um só grupo, sendo o subalterno encarregado da regencia do curso designado pelo respectivo major.

Art. 82.º N'este periodo terão lugar os cursos de sapadores-mineiros, de telegraphistas e de caminhos de ferro. Do primeiro haverá tres lições semanaes de hora e meia

de duração, e dos restantes duas lições semanaes da mesma duração.

§ unico. Na nomeação dos segundos sargentos da companhia de caminhos de ferro e de telegraphistas que tenham de destacar com as praças que vão receber instrucção fóra da séde do quartel, attender-se-ha a que não sejam privados da frequencia dos cursos a que se refere este artigo aquelles que tenham sido alumnos ou desejem matricular-se no curso para primeiro sargento.

Art. 83.º Durante este periodo, para instrucção dos sargentos da força de pontoneiros destacada em Tancos, continuarão a ter lugar as theorias a que se refere o n.º 3.º do artigo 75.º e, sob a direcção de um official subalterno, executarão tambem os mesmos sargentos trabalhos topographicos, especialmente com applicação ao reconhecimento dos cursos de agua.

4.º Periodo

Art. 84.º A instrucção dos sargentos n'este periodo continuará a ser ministrada como no anterior, tendo lugar na séde do regimento o curso de pontoneiros, e observando-se para a força de sapadores-mineiros destacada em Tancos o que no artigo 83.º se preceitua para a força de pontoneiros.

§ unico. O curso de pontoneiros será commum para as duas companhias, sendo o subalterno encarregado da sua regencia designado pelo respectivo major. D'este curso haverá tres lições semanaes de hora e meia de duração.

Instrucção especial dos officiaes

1.º Periodo

Art. 85.º A instrucção dos officiaes n'este periodo comprehenderá:

- 1.º Resolução de problemas tacticos e technicos sobre a carta;
- 2.º Levantamentos expeditos e itinerarios;
- 3.º Esgrima.

§ 1.º A instrucção do n.º 1.º será dada de fórma que os capitães e tenentes resolvam cada um dois problemas, um tactico e outro technico.

§ 2.º Os levantamentos expeditos e itinerarios serão executados por grupos de tres officiaes, capitães e tenentes, devendo a sua constituição normal ser de um capitão e dois tenentes.

§ 3.º A instrucção de esgrima é facultativa para os capitães e obrigatoria para todos os subalternos.

Art. 86.º Os themas para os problemas tacticos e technicos a resolver sobre a carta serão formulados pelos majores, podendo ser independentes ou organizados por modo que os distribuidos aos tenentes se conjuguem com os destinados aos capitães. Tambem os themas para os problemas technicos podem ou não conjugar-se com os dos problemas tacticos.

Os levantamentos expeditos e itinerarios serão regulados pelo tenente coronel.

A instrucção de esgrima será dada, sob a fiscalisação do tenente coronel, por um official devidamente habilitado.

Art. 87.º Na ultima semana do periodo terá lugar, sob a presidencia do commandante do regimento, uma ou mais sessões de officiaes para apresentação e apreciação dos trabalhos executados.

Os majores farão a critica da resolução dos problemas effectuados pelos officiaes do respectivo grupo, os quaes poderão justificar as disposições adoptadas.

2.º Periodo

Art. 88.º A instrucção dos officiaes n'este periodo comprehenderá:

- 1.º Exercicios de quadros;
- 2.º Resolução de problemas technicos;
- 3.º Reconhecimento de posições;
- 4.º Levantamentos expeditos e itinerarios;
- 5.º Photographia;
- 6.º Tiro de carabina e de pistola.

Art. 89.º Os themas para os exercicios de quadros e para os problemas technicos serão formulados pelo commandante da escola e versarão sobre as seguintes materias:

- a) Para officiaes das companhias de sapadores-mineiros:
 - 1.º Fortificação de campanha;
 - 2.º Traçado de caminhos, inutilisação de vias de communicação, destruição e reparação de obras de arte;
 - 3.º Occupação e organização defensiva de posições, povoações, desfiladeiros, bosques, edificios e pontos notaveis do terreno;
 - 4.º Ataque e defeza de posições e pontos fortificados.
- b) Para os officiaes das companhias de pontoneiros:
 - 1.º Reconhecimento dos rios e ribeiros; projectos de pontes militares;
 - 2.º Serviço de transportes por via fluvial; projecto e organização; embarque e desembarque;
 - 3.º Inutilisação e reparação de pontes permanentes.
- c) Para os officiaes da companhia de telegraphistas de campanha:
 - 1.º Projecto de communicações telegraphicas, telephonicas e opticas para o serviço de uma grande unidade de tropas;
 - 2.º Projecto de ligação de uma rede de campanha com a rede civil.
- d) Para os officiaes da companhia de caminhos de ferro:
 - 1.º Reconhecimento de linhas ferreas;

¹ Se o numero de companhias de sapadores-mineiros for elevado, destacarão, sob o commando de um major, as companhias que não tiverem concorrido ao 2.º periodo, levando addidos contingentes d'estas.

2.º Inutilização e reparação de vias ferreas (via e obras de arte);

3.º Reconhecimento do desvio para tornear pontos fortificados ou tunces destruidos;

4.º Serviços de embarque e desembarque nas linhas ferreas, tanto nas estações como na via; trabalhos correlativos;

5.º Organização do serviço de exploração para transporte de tropas.

Art. 90.º Para a execução dos exercicios de quadros e resolução de problemas technicos, o que deverá ter logar no mez de abril, constituir-se-hão, com os capitães e tenentes, grupos de tres officiaes, sendo a sua composição normal de um capitão e dois tenentes.

§ unico. O serviço determinado a cada grupo deverá ser exequível no prazo maximo de seis dias.

Art. 91.º Os reconhecimentos de posições e os levantamentos expeditos e itinerarios serão executados nos mezes de maio e junho pelos tenentes e alferes que, para esse effeito, entrarão na composição das brigadas a que se refere o artigo 37.º do regulamento da escola pratica da arma.

Art. 92.º A instrução de photographia será dada aos alferes pelo ajudante da escola.

Art. 93.º Na instrução de tiro ao alvo, dirigida pelo segundo commandante da escola, tomarão parte todos os capitães e subalternos.

Art. 94.º Nos sabbados, em que só ha uma sessão de instrução para as tropas, realizar-se-hão, sob a presidencia do commandante da escola, sessões de officiaes ou visitas aos trabalhos executados no polygono.

Art. 95.º O commandante da escola providenciará por forma que, durante este periodo, todos os officiaes assistam a alguns exercicios realizados pelas companhias das especialidades a que não pertençam.

3.º e 4.º Periodos

Art. 96.º A instrução dos officiaes n'estes periodos comprehenderá:

- 1.º Exercicios de quadros;
- 2.º Resolução de problemas technicos;
- 3.º Montagem de estações e pratica deapparelhos telegraphicos;
- 4.º Ensaio electricos e telegraphia sem fios;
- 5.º Exercicios de torpedos fixos;
- 6.º Photographia.

Art. 97.º Para a execução dos exercicios de quadros observar-se-ha o disposto no artigo 86.º, devendo para a nomeação dos officiaes ter-se em attenção o que sobre este ramo de instrução se tenha levado a effeito durante o periodo anterior.

Art. 98.º Para a instrução do n.º 2.º, alem dos problemas relativos a cada especialidade e cuja resolução caberá a officiaes das respectivas companhias, constituir-se-ha, em cada um dos periodos, uma brigada de quatro officiaes, um capitão e tres subalternos em que estejam, sendo possível, representadas as diferentes especialidades de serviço das tropas de engenharia de campanha. Estas brigadas, tomando por base os estudos realizados pelo serviço do estado maior sobre a defeza do paiz, procederão aos necessarios reconhecimentos e desenvolverão esses trabalhos na parte que diz respeito aos serviços de engenharia. O subalterno commandante de destacamento de praças da companhia de caminhos de ferro em instrução nas linhas, será incumbido de reconhecimentos e de resolução de problemas technicos respeitantes á sua especialidade na linha onde se achar destacado.

Art. 99.º A instrução do n.º 3.º será dada aos alferes pelo commandante da companhia de telegraphistas de campanha.

Art. 100.º A instrução do n.º 4.º e 5.º será dada aos alferes, que para esse fim serão mandados apresentar na inspecção dos telegraphos militares e no serviço de torpedos fixos, durante dez dias em cada estabelecimento, constituindo grupos conforme as circumstancias permittirem.

Art. 101.º A instrução de photographia será dada aos alferes que, durante estes periodos, destaquem para a escola pratica da arma.

Art. 102.º Realizando-se os trabalhos a que se refere o artigo 60.º, serão mandados á escola pratica de Vendas Novas assistir aos exercicios de tiro, pelo menos, um official de cada companhia do regimento.

Art. 103.º Aos exercicios finais que annualmente têm logar no campo entrenchado de Lisboa serão mandados assistir todos os alferes presentes no regimento.

Disposições diversas

Art. 104.º As praças das diferentes companhias, que no fim do primeiro anno de alistamento tenham obtido qualquer classificação especial, será lançado nos respectivos registos a seguinte verba: Classificado ... em ... de ... de ...

As praças julgadas habilitadas para o serviço de signaleiros e de cyclistas, será lançada nos respectivos registos a seguinte verba: Habilitado para ... em ... de ... de ...

Art. 105.º Os sargentos do regimento de engenharia possuirão uma caderneta de trabalho onde serão inscriptas nas sessões que annualmente tenham nos diferentes ramos de instrução, o numero de lições dos cursos prescriptos n'esto regulamento e o aproveitamento obtido.

Art. 106.º O chamamento das reservas para os periodos de exercicios determinados no respectivo regulamento deverá ter logar nos 3.º e 4.º periodos de instrução.

Art. 107.º O commandante do regimento incumbirá aos

officiaes sob suas ordens a elaboração dos manuaes necessarios para a frequencia dos differentes cursos a que se faz referencia n'este regulamento. Aos officiaes nomeados para este fim póde o commandante do regimento conceder até oito dias de dispensa de comparecer no quartel, mas por modo que nunca haja, ao mesmo tempo, mais de um official gosando d'esta regalia.

Art. 108.º As praças do pret que, tendo completado com bom comportamento o primeiro anno de serviço, se hajam distinguido pelo seu notavel aproveitamento em todos os periodos da instrução, serão concedidas pelo commandante do regimento, sob proposta dos commandantes de companhia, quinze dias de licença com vencimento, e dando direito ao abono de transporte para as terras onde os recompensados as quizerem gozar. Estes premios poderão ser concedidos até ao numero maximo de um sargento e dois cabos ou soldados por companhia.

Art. 109.º Os officiaes que, pela forma distincta por que hajam executado os trabalhos de instrução que lhes tenham competido, o commandante do regimento julgue merecedores de recompensa superior á que cabe na sua competencia, serão recommendados ás estações superiores.

Da mesma forma procederá o commandante do regimento para com os officiaes que sobremaneira se tenham distinguido pelo interesse, dedicação e zelo com que hajam ministrado a instrução durante todos os periodos.

Art. 110.º O capitão director de instrução das praças apcadas e o tenente que tiver dirigido a instrução das praças montadas apresentarão ao official superior a cujo cargo tenha estado a fiscalisação das respectivas instruções, até quinze dias depois de finalisarem a sua missão, um relatorio sobre o modo por que foi ministrada a instrução, propondo tudo que julguem conveniente para o desenvolvimento e aperfeiçoamento do ensino. Estes relatorios, com a informação dos respectivos majores, serão entregues ao commandante do regimento até 15 de abril.

Art. 111.º Os commandantes de companhia apresentarão aos respectivos majores e os ajudantes ao tenente coronel até ao dia 10 de novembro relatorios, como os designados no artigo anterior, e relativos a toda a instrução que no anno escolar tenham ministrado ou dirigido.

Estes relatorios irão sendo elaborados á proporção que se completarem os diferentes periodos de instrução, por forma que, se algum official deixar de pertencer ao effectivo do regimento antes de findo o anno de instrução, possa entregar a parte respeitante aos periodos que estiverem concluidos.

Art. 112.º Os majores e o tenente coronel, tendo apreciado os relatorios que lhes hajam sido entregues, informarão o que sobre o assumpto se lhes offerecer a bem do ensino, apresentando o seu trabalho ao commandante do regimento até 15 de novembro.

Art. 113.º O commandante do regimento elaborará um relatório geral de instrução da sua unidade, que enviará á direcção de engenharia até 25 de novembro, podendo ter opportunamente sollicitado a necessaria autorização para quaesquer modificações que entenda deverem fazer-se na primeira parte da instrução geral dos recrutas.

Art. 114.º Durante os mezes em que não estejam forças do regimento em instrução na escola pratica da arma, haverá em Tancos, para o serviço da guarnição do polygono, um destacamento, do commando de um tenente, com o effectivo reduzido ao estritamente necessario.

Secretaria da guerra, aos 15 de novembro de 1910. — O director geral, *Elias José Ribeiro*, general de brigada.

Secretaria da guerra — 4.ª Direcção — 1.ª Repartição

Manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo ministro da guerra, que, para execução do disposto no regulamento para a instrução do regimento de engenharia, approvado por portaria de 15 do corrente mez, os alferes de engenharia sejam sempre collocados no regimento da mesma arma e ahí permaneçam todo o tempo que se conservem n'este posto.

Paços do Governo da Republica, aos 29 de novembro de 1910. — *Antonio Xavier Correia Barreto*.

2.º — Secretaria da guerra — 4.ª Direcção — 1.ª Repartição

Para execução do disposto no regulamento para a instrução do regimento de engenharia, approvado por portaria de 15 do corrente mez: declara-se que o concurso para o posto de primeiro sargento de que se trata no artigo 5.º e no § 2.º do artigo 16.º do regulamento de 16 de dezembro de 1909, terá logar, para a arma de engenharia, na primeira quinzena do mez de novembro.

Antonio Xavier Correia Barreto.

Está conforme. — O director geral, *Elias José Ribeiro*, general de brigada.

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Publica

Para os fins indicados no § 1.º do artigo 33.º da carta de lei de 20 de março de 1907, se publica o seguinte processo:

Ministerio das Finanças — Direcção Geral da Contabilidade Publica — Serviço do visto. — Processo n.º 203. — Á 5.ª Repartição. — A ordem de pagamento do Ministerio da Guerra n.º 1:441 de data de hoje, destina-se ao pagamento de um subsidio para conclusão do aeroplano da invenção do Sr. João Gouveia e respectivas experiencias.

Classificada a ordem no capitulo I da despesa extraordinaria da tabella do Ministerio da Guerra, approvada

por decreto de 31 do outubro ultimo, cuja epigrapho é «Construção das obras de defeza terrestre e maritima e de novas carreiras de tiro e outras despesas do campo entrenchado», entende esta Direcção Geral que não pode regularmente nella comprehender se o pagamento de quaesquer subsidios.

Nestes termos, para que em condições normaes possa pagar se a alludida despesa, que não tem para sua satisfação verba especial na tabella da distribuição da despesa do Ministerio da Guerra, é indispensavel que proceda a resolução tomada em Conselho de Ministros e publicada no *Diario do Governo*.

Direcção Geral da Contabilidade Publica, 9 de dezembro de 1910. — O Director Geral, *André Navarro*.

Foi determinado em Conselho de Ministros que se abo-nasse a quantia de 3:250\$000 réis pela verba de réis 100:000\$000 do capitulo I da despesa extraordinaria d'este Ministerio.

Em 16 de dezembro de 1910. — *Barreto*.

MINISTERIO DA MARINHA E COLONIAS

Repartição do Gabinete

Por portaria de 17 do corrente mês:

Nomeada uma comissão de inquerito a todas as dependencias da Direcção dos Serviços Fabris, composta do vice-almirante reformado Joaquim Patricio Ferreira, capitães-tenentes de marinha Manuel Eduardo Correia e Apolinio Gomes da Silva Rodrigues, capitão-tenente commissario Henrique da Costa Gomes, primeiro tenente commissario Manuel Antonio de Novaes, e segundo tenente machinista Alfredo Thomás dos Santos, servindo o primeiro de presidente e o ultimo de secretario.

Repartição do Gabinete, em 17 de dezembro de 1910. — O Chefe do Gabinete, *José Antonio Arantes Pedrosa*, capitão-tenente.

Administração dos Serviços Fabris

Por portaria de 16 do corrente:

Exonerado do cargo de chefe da contabilidade do primeiro deposito de marinha o segundo tenente commissario José da Cunha Santos, e nomeado para aquelle cargo o segundo tenente commissario Augusto Mateus dos Santos Costa.

Administração dos Serviços Fabris, 17 de dezembro de 1910. — O Administrador, *José Joaquim Xavier de Brito*, contra-almirante.

Direcção Geral das Colonias

1.ª Repartição

1.ª Secção

Despachos effectuados na data abaixo indicada

Por portarias de hoje:

Antonio Correia Mourão, segundo official da Secretaria Geral do Governo Geral da provincia de Moçambique — confirmado o parecer da Junta de Saude das Colonias, que lhe arbitrou sessenta dias de licença para terminar o tratamento.

José Ribeiro da Silva, amanuense da 8.ª circunscrição de Lourenço Marques, na provincia de Moçambique — confirmado o parecer da Junta de Saude das Colonias, que lhe arbitrou sessenta dias de licença para continuar o tratamento.

Eduardo Ferreira da Conceição, amanuense da 9.ª circunscrição de Inhambane, na provincia de Moçambique — confirmado o parecer da Junta de Saude das Colonias, que lhe arbitrou sessenta dias para continuar o tratamento.

(Teem a pagar os respectivos emolumentos e adiccionaes).

Direcção Geral das Colonias, em 17 de dezembro de 1910. — O Director Geral, *J. M. Teixeira Guimarães*.

Annuncia-se, para conhecimento do publico, que se acha aberta ao serviço internacional a estação telegraphica de Quinzunzo, situada no districto da Lunda, provincia de Angola.

Direcção Geral das Colonias, em 17 de dezembro de 1910. — O Director Geral, *J. M. Teixeira Guimarães*.

Inspecção Geral de Fazenda das Colonias

3.ª Secção

Despachos effectuados nas datas abaixo indicadas

Por decreto de 17 do corrente mês:

Francisco Antonio Salsinha — demittido do logar de primeiro official da Repartição Superior de Fazenda da provincia de Timor.

Por portarias de 16 do corrente mês:

José de Moraes Leite, segundo official da Repartição Superior de Fazenda da provincia da Guiné — transferido, por conveniencia de serviço, para identico logar na Repartição Superior de Fazenda da provincia de Angola. José Inacio de Sequeira Lobo, primeiro official da Repartição de Fazenda da provincia de Moçambique — transferido, por conveniencia de serviço, para identico logar na Repartição Superior de Fazenda da provincia de S. Thomé e Principe.

Antonio Alves dos Santos, segundo official da Repartição Superior de Fazenda da provincia de Moçambique — transferido, por conveniencia de serviço, para identico logar na Repartição Superior de Fazenda da provincia de S. Thomé e Príncipe.

Inspecção Geral de Fazenda das Colonias, em 17 de dezembro de 1910. — O Inspector Geral, Eusebio da Fonseca.

MINISTERIO DO FOMENTO

Direcção GERAL das Obras Publicas e Minas

Repartição de Minas

1.ª Secção

Tendo sido julgadas abandonadas, por alvará do governador civil do districto do Porto, as minas constantes da relação que acompanha a presente portaria e vae assinada pelo director geral, interino, das Obras Publicas e Minas: manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministro do Fomento, que se abra concurso para adjudicação das minas indicadas na alludida relação, conforme o disposto no artigo 55.º do decreto com força de lei de 30 de setembro de 1892, e segundo as condições exaradas no programma que igualmente acompanha a presente portaria, assinado pelo referido director geral, devendo a licitação verificar-se no dia 13 do feveiro proximo futuro, perante o governador civil do districto do Porto, tendo por adjuntos um vogal da commissão districtal, o engenheiro chefe da circunscrição mineira do norte, o funcionario que representa o Ministerio Publico e um official do governo civil.

Faços do Governo da Republica, aos 10 de dezembro de 1910. — O Ministro do Fomento, Manuel de Brito Camacho.

Para o governador civil do Porto.

Programma do concurso para a adjudicação das minas constantes da relação junta, todas situadas no districto do Porto

Artigo 1.º No dia 13 de feveiro de 1911, ás onze horas da manhã, se ha de proceder no edificio do Governo Civil do Porto a concurso publico para se adjudicarem as minas a que se refere a relação junta.

Art. 2.º No local, dia e hora designados serão entregues as propostas com as assinaturas dos proponentes legalmente reconhecidas.

Art. 3.º Cada proposta deverá ser encerrada em sobrescrito que tenha a seguinte legenda: «Proposta para o concurso da mina d... feita por... (nome do proponente)».

Art. 4.º As propostas, escritas em portuguez e fechadas em sobrescrito sem declaração alguma exterior, serão redigidas nos seguintes termos: «O abaixo assinado obriga-se a lavar a mina de... de... na freguesia de... concelho de..., pagando no Estado annualmente... por cento sobre o valor bruto á boca da mina, de todo o minério transportado para os mercados estrangeiros ou aproveitado por qualquer forma».

Art. 5.º Alem da percentagem a que pelo artigo antecedente se obriga o adjudicatario, pagará este ao Estado, tambem annualmente, a quantia de 500 réis por hectare de superficie demarcada, em conformidade do artigo 16.º do presente programma.

Art. 6.º Cada proposta será acompanhada de tres documentos autenticos em que o proponente prove:

1.º Ter depositado no cofre central do districto do Porto a somma em metal ou em titulos da divida publica, pelo seu valor no mercado, indicada na mesma relação;

2.º Possuir o capital exigido na mesma relação para a lavra da mina, podendo a justificação dos fundos necessarios ser feita nos termos indicados no § 1.º do artigo 33.º do regulamento de 5 de julho de 1894;

3.º Estar habilitado para bem dirigir os trabalhos da lavra ou dispor de pessoa idonea para esse fim.

Art. 7.º A proposta fechada em separado e os tres documentos indicados no artigo antecedente serão encerrados em outro sobrescrito com a declaração formulada no artigo 3.º

Art. 8.º Não será valiosa qualquer proposta em que se façam modificações ao presente programma.

Art. 9.º É fixada a base da licitação em 2 por cento do valor bruto, á boca da mina, de todo o minério extrahido da mina e transportado para os mercados estrangeiros ou aproveitado de qualquer forma.

Art. 10.º Para a adjudicação da mina será preferido o concorrente que propuser pagar annualmente ao Estado a maior percentagem sobre a base fixada no artigo anterior.

Art. 11.º Verificada a adjudicação poderão os concorrentes levantar o deposito a que se refere o artigo 6.º, á excepção d'aquelle a quem a mina tiver sido adjudicada.

Art. 12.º O adjudicatario poderá levantar o deposito a que se referem os artigos 6.º e 11.º:

1.º Quando tiver despendido na lavra o triplo da somma depositada;

2.º Quando a mina for legalmente julgada abandonada por facto que não seja culpa do adjudicatario, nem violação da lei e regulamentos, nem inexecução das condições da concessão.

Art. 13.º O concessionario da mina fica obrigado ao cumprimento de todas as proscricções marcadas na lei e regulamentos de minas; se for estrangeiro sujeitar se-ha tambem, em todas as questões suscitadas entre elle e o Governo, proprietarios do solo ou concessionarios das minas confinantes, ás decisões dos tribunales judiciais e autoridades administrativas portuguezas, segundo a sua competencia.

Art. 14.º Os impostos a que os concessionarios de minas são obrigados pelos artigos 2.º e 3.º do decreto com força de lei de 30 de setembro de 1892, sobre impostos de mineração, ficam convertidos para o adjudicatario na percentagem annual que, nos termos dos artigos 10.º e 17.º d'este programma, resultar da licitação e na quantia fixa estabelecida no artigo 5.º, pagas ambas a contar da data da publicação do alvará de concessão. Aos proprietarios da superficie pagará o adjudicatario uma quantia proporcional ao valor do minério extrahido, e que será igual á terça parte do imposto proporcional que for liquidado para a Fazenda Publica, nos termos e pelo modo estabelecido no artigo 56.º do decreto com força de lei de 30 de setembro de 1892, que regula o aproveitamento das substancias minerais.

Art. 15.º O adjudicatario, dentro do prazo de trinta dias, a contar da data da publicação do diploma que approvar a adjudicação, entregará no Banco de Portugal, como caixa geral do Thesouro, a quantia de 40\$000 réis por cada concessão que lhe for adjudicada, a fim de satisfazer as despesas do respectivo alvará.

Art. 16.º São mantidas aos futuros concessionarios das minas indicadas na relação junta as demarcações que para as mesmas foram fixadas nos respectivos diplomas e que na mesma relação vão designadas.

Art. 17.º Se no acto do concurso duas ou mais das maiores propostas forem iguaes, proceder-se-ha immediatamente á licitação verbal entre os proponentes ou seus representantes legais, não devendo neste caso a differença entre os dois lanços ser inferior a 0,1 por cento.

Art. 18.º A adjudicação das minas de que trata o presente programma fica dependente da approvação do Governo, que se reserva o direito de não a fazer a nenhum dos concorrentes, se assim o julgar mais vantajoso para os interesses do Estado.

Art. 19.º As plantas e relatorios que se referem ás diversas minas acham-se patentes, ás pessoas que quizerem examiná-los, na Repartição de Minas.

Direcção Geral das Obras Publicas e Minas, em 10 de dezembro de 1910. — O Director Geral, interino, Severiano Augusto da Fonseca Monteiro.

Relação das minas que, tendo sido julgadas abandonadas por alvarás do Governo Civil do districto do Porto, são postas em praça no dia 13 de feveiro de 1911

Localidades das minas			Natureza dos minérios	Area em hectares	Datas dos Diarios em que foram publicadas as demarcações	Datas dos Diarios em que foram publicados os alvarás de abandono	Capital exigido	Deposito a effectuar		
Concelhos	Freguesias	Nomes ou localidades								
Amarante	Auciães	Aguaes Ferreas do Ramalhoso	Estanho	47-87-50	15-3-1889	2-3-1910	5.000\$000	500\$000		
		Costas do Marão	"	49-87-62	15-4-1889	27-8-1909	7.000\$000	500\$000		
		Portella da Gaiva	"	43-49-25	15-3-1889	2-3-1910	5.000\$000	500\$000		
		Rodas do Marão n.º 1	"	50-00-00	15-3-1889	27-8-1909	5.000\$000	500\$000		
		Rodas do Marão n.º 3	"	50-15-00	11-2-1891	19-6-1909	5.000\$000	500\$000		
		Sitio do Ramalhal	"	46-56-50	23-3-1891	1-8-1908	5.000\$000	500\$000		
		Ponte das Figueiras	"	50-00-00	15-3-1889	2-3-1910	5.000\$000	500\$000		
		Baião	Ovelha do Marão	Cotão da Vinha	Chumbo	50-00-00	16-6-1879	1-8-1908	9.000\$000	500\$000
				Altinho das Lages	Antimonio	49-10-00	18-3-1886	27-7-1909	5.000\$000	500\$000
				Levada do Rego do Penedo	"	50-00-00	3-9-1872	27-7-1909	9.000\$000	500\$000
				Middes	"	50-54-00	29-10-1887	27-7-1909	5.000\$000	500\$000
				Sitio do Borrhal	"	51-50-00	30-6-1890	1-8-1908	5.000\$000	500\$000
				Tapada dos Cortiços Velhos	"	50-00-00	21-5-1887	1-8-1908	9.000\$000	500\$000
				Valle do Caravello	"	26-87-00	24-4-1883	27-7-1909	10.000\$000	500\$000
				Valle de Pinheirinhos	"	50-00-00	3-10-1876	2-2-1902	9.000\$000	500\$000
Fonte do Quartilho	"			53-21-00	19-11-1887	28-8-1909	5.000\$000	500\$000		
Salgueiro	"			46-63-00	10-1-1885	6-4-1909	5.000\$000	500\$000		
Ribeiro de Meguas	"			49-54-00	4-12-1886	1-8-1908	5.000\$000	500\$000		
Chão do Moinho	"			50-00-00	11-12-1885	6-4-1908	10.000\$000	500\$000		
Sitio do Corgo	"			51-52-80	28-8-1882	1-8-1908	5.000\$000	500\$000		
Sitio das Alvarinhas	"			50-60-00	5-3-1884	1-8-1908	9.000\$000	500\$000		
Tapada do Padre	"			50-00-00	24-3-1880	6-4-1909	8.000\$000	500\$000		
Gondomar	Medas e Aguiar de Sousa	Serra dos Açores n.º 2	Chumbo	49-58 00	15-11-1887	2-3-1910	5.000\$000	500\$000		
		Campos do Sacho	"	50-00-00	8-4-1884	1-8-1908	8.000\$000	500\$000		
		Quinta da Varziella	Antimonio	50-00-00	26-6-1884	1-8-1908	10.000\$000	500\$000		
		Valle de Deão	Carvão	100-00-00	23-8-1882	8-6-1910	3.000\$000	500\$000		
		Sete Casas	"	99-99-00	23-7-1886	8-6-1910	4.000\$000	500\$000		
		Logar da Mõ	Antimonio	44-96-50	29-5-1883	9-4-1910	9.000\$000	500\$000		
		Moinho da Igreja	"	50-00-00	8-6-1886	1-8-1908	5.000\$000	500\$000		
		Monte do Crasto	"	45-70-21	20-7-1887	19-6-1909	3.000\$000	500\$000		
		Monte das Lampas	"	41-62-50	11-11-1884	19-6-1909	5.000\$000	500\$000		
		Outeiro Redondo de Santa Marta	"	42-23-00	18-7-1885	28-8-1909	5.000\$000	500\$000		
		Alto do Facho	"	51-91-50	15-4-1889	28-8-1909	7.000\$000	500\$000		
		Nossa Senhora do Salto	Antimonio e Chumbo	50-00-00	24-5-1876	21-6-1909	5.000\$000	500\$000		
		Logar de Brandão	Antimonio	47-15-00	15-11-1887	30-8-1909	5.000\$000	500\$000		
		Outeiro do Pisco	Chumbo	49-68-00	1-7-1884	21-6-1909	10.000\$000	500\$000		
		Valle de Penella	Pyrites arsenicaes	51-10-00	5-4-1890	27-8-1909	5.000\$000	500\$000		
Valdaia	Antimonio	45-76-00	18-7-1885	21-8-1909	5.000\$000	500\$000				
Sitio do Cavado	Pyrites arsenicaes	48-75-00	5-4-1890	27-8-1909	5.000\$000	500\$000				
Urradoiro	Chumbo	50-00-00	14-12-1885	2-3-1910	10.000\$000	500\$000				
Penafiel	Sobreira	Valle da Canna	Antimonio	50-00-00	24-4-1883	7-5-1901	5.000\$000	500\$000		
		Portella do Souto	"	50-00-00	15-10-1886	19-6-1909	5.000\$000	500\$000		
		Ribeiro da Estivada	"	50-00-00	2-10-1879	28-8-1909	5.000\$000	500\$000		
		Monte Jo Vermoim	Estanho e wolfram	50-00-00	5-5-1891	2-3-1910	3.000\$000	500\$000		
		Moinhos de Riba	Antimonio	50-00-00	24-3-1880	2-3-1910	6.000\$000	500\$000		
		Moinhos de Riba n.º 2	"	50-00-00	8-3-1892	2-3-1910	5.000\$000	500\$000		
		Ribeiro de Taboas	Chumbo	31-24-00	29-4-1886	30-8-1909	4.000\$000	500\$000		
		Valle de Meão	"	50-00-00	29-4-1886	22-6-1909	5.000\$000	500\$000		
		Lameiro de Santa Raia	Antimonio	50-00-00	22-12-1887	30-8-1909	5.000\$000	500\$000		
		Moinhos do Salto	Antimonio e Chumbo	50-00-00	30-10-1880	22-6-1909	25.000\$000	500\$000		
		Sitio do Castello	"	49-60-00	23-1-1884	22-6-1909	10.000\$000	500\$000		
		Visinhança	Antimonio	50-00-00	27-11-1878	30-8-1909	5.000\$000	500\$000		
		Laguerões	"	51-25-00	14-3-1891	2-3-1910	10.000\$000	500\$000		
		Moinhos de Riba n.º 3	"	51-13-70	8-3-1892	2-3-1910	5.000\$000	500\$000		
		Leira da Balla	Carvão	100-00-00	12-6-1886	8-6-1910	4.000\$000	500\$000		

Direcção Geral do Commercio e Industria
Repartição do Commercio

Por alvará de 25 de setembro de 1909, foram approvados os estatutos seguintes:

Estatutos da Associação de Soccorros Mutuos de Inhabilidade Auxiliar Ajudense

CAPITULO I

Denominação, organização e fins

Artigo 1.º É fundada, no quarto bairro de Lisboa, com sede na freguesia de Santa Maria de Belem, ou na da Nossa Senhora da Ajuda, uma associação de soccorros mutuos de inhabilidade, com a denominação de Associação de Soccorros Mutuos de Inhabilidade Auxiliar Ajudense.

Art. 2.º A Associação é composta de indeterminado numero de individuos, de ambos os sexos, sem distincção de nacionalidade, e residentes nas freguesias do Nossa Senhora da Ajuda, Belem, Alcantara e Santos, freguesias estas que constituem a area da associação.

Art. 3.º Todos os socios maiores do sexo masculino, no pleno gozo de todos os seus direitos, podem fazer parte dos corpos administrativos.

A estes socios compete: eleger uma direcção para dirigir todos os negocios associativos, e um conselho fiscal, a quem compete fiscalizar os actos da direcção.

§ unico. Tanto estas eleições, como a de commissões, que as necessidades associativas reclamarem, serão feitas por aclamação, escrutinio secreto ou nominalmente.

Art. 4.º Os corpos gerentes da associação serão eleitos annualmente, em harmonia com o decreto de 2 de outubro de 1896, podendo sempre fazer parte de cada direcção um certo numero de membros da direcção transacta, não excedendo a metade.

Art. 5.º O anno administrativo principiará no dia 1 de janeiro e terminará em 31 de dezembro, dia a que se deve referir o fecho das contas.

Art. 6.º A associação tem por fim:

- 1.º Estabelecer uma pensão para os socios permanentemente inhabilitados de trabalhar;
- 2.º Concorrer para as despesas do funeral.

CAPITULO II

Condições para a admissão de socios

Art. 7.º A associação compor-se-ha de socios effectivos e honorarios, de ambos os sexos.

§ 1.º Os socios effectivos dividem-se em tres classes denominadas: 1.ª, 2.ª e 3.ª

§ 2.º A primeira classe é para os individuos do sexo masculino, de 15 a 55 annos; a 2.ª classe para os do sexo feminino, de 15 a 45 annos, e a 3.ª classe para ambos os sexos, de 2 a 15 annos.

Art. 8.º Para o candidato poder ser admittido socio effectivo é preciso satisfazer os seguintes requisitos:

- 1.º Não ter menos de 2 annos nem mais de 55;
- 2.º Ter bom comportamento moral e civil;
- 3.º Gozar boas condições de sanidade;
- 4.º Ter uma profissão ou emprego honesto, de onde lhe advenham os meios de subsistencia;
- 5.º Os candidatos a socios effectivos, em condições de menor idade, deverão apresentar previo consentimento de seus paes ou tutores e, sendo mulheres casadas, de seus maridos;
- 6.º Não ser praça de pret do exercito, da armada, da guarda republicana, da guarda fiscal, nem pertencer ao corpo de policia civica.

7.º Não ser reformado, ou pensionista de qualquer estabelecimento do Estado, ou particular.

Art. 9.º As propostas de candidatos a socios effectivos serão feitas por qualquer socio, maior, do sexo masculino, no pleno gozo de todos os direitos, designando o nome d'aquelle, estado, idade, occupação, morada, enviando-as á direcção, a qual, depois de obter as informações que julgar necessarias, mandará inspecionar o candidato pelo medico da associação.

Art. 10.º Se o resultado da inspecção medica não for favoravel ao candidato, poderá recorrer para uma junta composta do facultativo da associação, um outro escolhido pelo candidato e, havendo empate, os dois facultativos nomearão um terceiro.

Art. 11.º Todas as despesas extraordinarias que se fizerem, em harmonia com o artigo antecedente, serão pagas pelo candidato, se o resultado da junta lhe for desfavoravel; em caso contrario serão pagas pela associação.

§ unico. Para cumprimento dos artigos 10.º e 11.º, o candidato depositará a importancia precisa para satisfazer aquellas despesas.

Art. 12.º As propostas para a admissão de socios honorarios só podem ser feitas por qualquer socio maior, do sexo masculino, no pleno gozo de todos os direitos.

Art. 13.º Aos socios, que forem chamados ao serviço militar, ser-lhes-hão suspensos os direitos e deveres, e só os podem reassumir quando terminarem o serviço effectivo, devendo ser novamente inspecionados pelo medico da associação.

§ unico. Se a inspecção lhe for desfavoravel serão eliminados.

CAPITULO III

Deveres dos socios

Art. 14.º Compete a todos os socios effectivos pagarem as seguintes contribuições:

- 1.ª 300 réis pelo diploma, nos primeiros sessenta dias depois da sua admissão, podendo ser pago em seis prestações.

2.ª 200 réis pelo exemplar de estatutos, noventa dias depois da sua admissão, podendo ser pago em quatro prestações

3.ª A quota semanal correspondente á classe em que se inscreverem, designada na respectiva tabella.

§ unico. Aos socios honorarios é facultado inscreverem-se com as quotas mensaes que desejem.

Art. 15.º Os socios teem por dever:

1.º Acecitar o cargo para que forem eleitos, salvo, quando por motivo justificado a assembleia geral lhes admitta a recusa.

2.º Participarem á direcção, por escrito, dentro de oito dias, todas as vezes que mudarem de residencia, indicando a sua nova morada.

3.º Requererem, por escrito, á direcção, quando se julgarem com direito á pensão, devendo juntar ao requerimento o questionario, devidamente prehenhido e assinado, cujo impresso é fornecido pela direcção.

4.º Sujeitarem-se, quando usufruirem a pensão, aos exames sanitarios que a direcção ordenar, conforme o disposto no n.º 4.º do artigo 36.º

5.º Quando se julgarem lesados com o resultado de qualquer exame tem recurso para uma junta medica, em harmonia com os artigos 10.º e 11.º e o paragrapho unico do artigo 11.º

6.º Assinarem, pelo seu punho ou a rogo, todos os documentos de despesa que houver sido feita e lhe tenha sido devidamente abonada.

7.º Zelarem os interesses da associação e promoverem a sua prosperidade.

Art. 16.º Os socios effectivos, decorridos quatro meses depois da sua admissão, e estando correntes no pagamento das suas quotas, diploma e estatutos, teem direito:

1.º A emitir o seu voto na assembleia geral e a fazer parte dos corpos gerentes, ou de qualquer commissão, em harmonia com a lei estatuinte.

2.º A interpor recursos, perante a assembleia geral, sempre que se julgue offendido nos seus direitos.

3.º A examinar, nas epocas determinadas, a escrituração e mais documentos da associação.

4.º A propor novos socios, que julguem estar nas condições de serem admittidos.

Art. 17.º É permittido aos socios de 3.ª classe, quando atinjam a idade de quinze annos completos, passarem para a 1.ª ou 2.ª classe, sujeitando-se a nova inspecção.

§ 1.º Os socios que transitarem da 3.ª classe para a 1.ª ou 2.ª classe só teem direito á pensão d'estas seis annos depois da sua transferencia; se, porem, se inhabilitarem antes de completarem este prazo, ser-lhe-ha abonada a pensão pela 3.ª classe, até ser-lhes contado os seis annos e, d'esta data em deante vencerão pela classe para que transitaram, ficando em ambos os casos sujeitos ao pagamento da quota da classe para que transitaram.

§ 2.º É permittido aos socios de 1.ª e 2.ª classe transitarem para a 3.ª classe sem mais formalidades.

Art. 18.º Os associados teem direito, seis annos depois da sua admissão, á pensão marcada na tabella, estando em dia no pagamento das suas quotas, e nas condições estabelecidas no capitulo IV.

§ 1.º O candidato que, no acto da sua admissão, ou o socio que, no acto de requerer a sua pensão, provar, com o exemplar de estatutos e a sua ultima quota vencida, ser socio da Associação de Soccorros Mutuos Auxiliar, com sede na freguesia de Santa Maria de Belem, 4.º bairro de Lisboa, tem direito, nas condições do disposto no capitulo IV, á pensão marcada na tabella, cinco annos depois da sua admissão.

Art. 19.º No caso de fallecimento de qualquer socio, seis annos depois da sua admissão, tem direito, a pessoa que provar ter-lhe feito o enterro decentemente, a receber o auxilio para o funeral designado na tabella.

CAPITULO IV

Pensões de inhabilidade

Art. 20.º O socio que se julgar com direito á pensão a que tiver direito requererá á direcção allegando:

1.º Que se encontra inhabilitado de trabalhar.

2.º Deve preencher o questionario devidamente em todos os seus dizeres; feito este, ser-lhe-ha abonada a pensão, se a ella tiver direito, em conformidade com os estatutos.

Art. 21.º Para o associado ter direito á pensão é preciso que seja julgado impossibilitado de adquirir pelo trabalho os meios de subsistencia.

Art. 22.º A direcção, depois de obter todos os esclarecimentos para conhecer a legalidade do pedido, ou requerimento de pensão, mandando inspecionar o associado, procederá:

1.º A inspecção de que trata este artigo, realizar-se-ha sempre em junta medica, constituida pelo facultativo da associação, por um outro nomeado pelo socio requerente, e por um terceiro escolhido pelo presidente da mesa da assembleia geral, que será o delegado clinico d'este corpo gerente.

2.º Prevenir o presidente da assembleia geral para nomear o delegado clinico secretamente, tanto para os corpos gerentes como para o interessado.

3.º As despesas a fazer com os facultativos são pagas pela associação.

4.º O relatorio do resultado da inspecção será entregue á direcção pelo facultativo da associação, e assinado pelos medicos que entrarem na junta.

Art. 23.º O socio residente fora da capital, e que se julgue com direito á pensão, terá de se sujeitar ao exame medico feito na sede da associação, em harmonia com os estatutos.

Art. 24.º O socio inhabilitado residente fora da capital

terá de apresentar todos os trimestres a sua certidão de vida, para recebimento da pensão a que tiver direito, indicando á direcção a pessoa a quem se deve entregar a dita pensão.

Art. 25.º As pensões o auxilio para funeral serão pagas pela respectiva tabella em harmonia com os estatutos.

CAPITULO V

Penalidades

Art. 26.º Sem direito a reclamações de qualquer especie, perdendo as quantias com que tenham contribuido, é eliminado de socio:

1.º O que se atrasar em vinte quotas mensaes e que, sendo avisado pela direcção, não salde todo o seu debito dentro de quinze dias, a contar do aviso.

2.º O que, no prazo dos primeiros sessenta dias, depois da sua admissão, não tenha pago o diploma.

3.º O que, no prazo de noventa dias, depois da sua admissão, não tenha pago o exemplar dos estatutos.

4.º O que occultar qualquer molestia chronica no acto da sua admissão, ou o seu verdadeiro nome e idade.

5.º O que tiver praticado qualquer crime por que seja condemnado a pena maior.

§ 1.º A demissão imposta por qualquer destes numeros é da competencia da direcção.

6.º O que pelos seus actos ou palavras, injurie ou difame qualquer membro dos corpos gerentes, ou funcionarios da associação, bem como promova o descredito da mesma.

7.º O que extraviar ou destruir quaesquer objectos da associação, quer sejam livros ou documentos.

8.º Os que usarem de meios illegaes para receberem a pensão a que tiverem direito.

§ 2.º É da competencia da assembleia geral a demissão do socio que incorra em qualquer d'estes tres numeros, não podendo ser readmittidos.

Art. 27.º O socio que se atrasar em mais de vinte quotas perderá o direito á pensão por tantas semanas quantas dever alem das vinte, tendo comtudo que pagar o seu debito no acto de requerer a sua pensão.

CAPITULO VI

Fundos da associação

Art. 28.º Os fundos da associação dividir-se-hão em fundo permanente e fundo disponivel.

§ 1.º O fundo permanente é constituído pelo capital que a associação venha a possuir, aumentando successivamente pela addicção de 50 por cento dos saldos annuaes do fundo disponivel, e será empregado em titulos da divida publica, ou depositado, á ordem, no Montepio Geral, ou na Caixa Economica Portuguesa.

§ 2.º O fundo disponivel será representado por 50 por cento do saldo do anno anterior, e por todas as receitas da associação e é destinado á satisfação dos encargos da mesma.

§ 3.º D'este capital não poderá existir em poder do thesoureiro mais de 50\$000 réis; o que exceder aquella importancia será depositado, á ordem, no Montepio Geral ou na Caixa Economica Portuguesa.

CAPITULO VII

Assembleia geral

Art. 29.º É a assembleia geral a reunião de todos os socios maiores segundo a lei civil, do sexo masculino, em gozo de todos os seus direitos, previamente convocada por avisos directos, onde nelles se exare o fim da reunião, o local e a hora, e com antecedencia nunca inferior a oito dias.

§ 1.º A reunião poderá ter logar logo que se ache presente a maioria dos socios.

§ 2.º Se porventura no dia da primeira convocação não reunir numero de socios para a mesma funcionar, proceder-se-ha a nova convocação, que terá logar num prazo nunca inferior a oito dias, nem superior a quinze, considerando-se validas as deliberações tomadas, com o numero de socios presentes.

Art. 30.º São validas as deliberações da assembleia geral, quando tomadas pela maioria dos socios presentes, e no pleno gozo de todos os direitos.

§ unico. São nullas todas as deliberações tomadas sobre assuntos diferentes do designado nos avisos, sendo prohibidas quaesquer discussões que se desviem dos fins expressos nestes estatutos.

Art. 31.º A mesa da assembleia geral, compõe-se de um presidente, um primeiro secretario e segundo secretario.

§ 1.º Na ausencia do presidente substitui-lo-ha o primeiro secretario e, na falta d'este, o segundo.

§ 2.º Na ausencia dos membros que compõem a mesa, a assembleia geral nomeará de entre os socios presentes os que devem constituir-la.

Art. 32.º A assembleia geral terá sessões ordinarias e extraordinarias.

1.º As sessões ordinarias serão duas, devendo a primeira ter logar no mês de fevereiro para tratar, alem dos assuntos dados para a ordem do dia, das discussões, approvação, ou modificação das contas da gerencia finda, e votação das conclusões do parecer do conselho fiscal; e a segunda em dezembro para eleger a mesa da assembleia geral, direcção e conselho fiscal, que devem entrar em exercicio no dia 1 de janeiro do anno seguinte.

§ unico. A sessão ordinaria para discussão das contas só poderá ter logar quinze dias depois de se acharem patentes aos socios todos os livros e documentos relativos á gerencia finda.

2.º As sessões extraordinárias terão lugar:

1.º Quando o presidente da assembleia geral, da direcção ou o conselho fiscal, as julgue necessárias.

2.º Quando sejam requisitados por dez socios, em requerimento assinado pelos próprios, apresentando motivo justificando de convocação, obrigando-se a comparecer a maioria dos requerentes para discutir e defender a causa que motivou a convocação, não podendo desviar-se do assunto para que foi requerida.

§ unico. Se o requerimento apresentado nos termos da lei não tiver sido deferido no prazo de quinze dias, recorrerão os requerentes á autoridade administrativa pedindo a convocação da assembleia geral.

Art. 33.º A assembleia geral compete:

1.º Eleger a sua mesa, a direcção, o conselho fiscal e todas as commissões que forem necessarias para o fiel cumprimento das disposições dos estatutos, bem como approvar e modificar o regulamento interno.

2.º Legislar para a associação, em conformidade com a lei.

3.º Discutir e votar as contas, parecer, e relatorios dos corpos gerentes.

4.º Tomar conhecimento e dar resolução aos recursos que lhe forem presentes, já por qualquer corpo gerente, já por qualquer socio ou socios commissionados.

5.º Eliminar os socios incurso nas penalidades, para as quaes a direcção não tenha poderes de o fazer, e mediante proposta d'esta.

§ unico. Das deliberações da assembleia geral poderão os socios recorrer para o tribunal competente, em harmonia com o decreto de 2 de outubro de 1896.

Art. 34.º A mesa da assembleia geral cumpre:

1.º Assistir ás sessões, regular os trabalhos e registar as deliberações nellas tomadas.

2.º Dar posse aos membros eleitos, depois de previamente avisados por officio, lavrando-se os respectivos termos.

3.º Conceder ou negar aos associados as escusas dos cargos para que foram eleitos ou nomeados, dando parte na primeira assembleia geral que houver.

CAPITULO VIII

Direcção

Art. 35.º A direcção será composta de sete membros: presidente, vice-presidente, dois secretarios, thesoureiro e dois vogaes; na falta do presidente fará as suas vezes o vice presidente e na falta d'esto, por seu turno, os secretarios e ainda qualquer dos vogaes.

Art. 36.º A direcção compete:

1.º Officiar no presidente da mesa de assembleia geral no caso previsto no numero primeiro do artigo 22.º, indicando-lhe o dia, hora e local, em que se realiza a junta medica para a inspecção dos socios que requererem pensão.

2.º Igualmente officiar ao socio requerente, nas mesmas condições, podendo apresentar o seu facultativo se assim o entender.

3.º Despachar no prazo d'um mês os pedidos das pensões qualquer requerimento ou queixa que por algum socio lhe seja dirigida.

4.º Mandar, sempre que se reputo necessario, no mês de dezembro de cada anno, inspecionar pelo facultativo da associação, na sede da mesma, ou na residencia dos socios inhabilitados, quando estes não possam comparecer, os socios pensionistas, e levantar-lhe a pensão, se do exame medico se reconhecer que mudaram de condições de sanidade.

5.º Administrar os negocios da associação com o devido zelo e economia.

6.º Fazer cumprir as disposições d'estes estatutos, o regulamento da associação, bem como as deliberações da assembleia geral.

7.º Reunir, pelo menos, uma vez por semana, a fim de admitir ou rejeitar os candidatos a socios, e abonar as pensões em harmonia com a lei estatuinte, bem como outras despesas, depois de bem verificados os documentos a ellas relativos.

8.º Cobrar as receitas da associação, verificando se os cobradores desempenham com zelo e actividade os seus deveres.

9.º Organizar de commum acordo com os corpos gerentes os regulamentos internos necessarios, devendo estes só entrar em vigor depois de approvados pela assembleia geral.

10.º Tomar conhecimento e receber todas as reclamações, quer feitas pelos socios, quer pelos empregados.

11.º Nomear os visitadores que julgar necessarios para a devida fiscalização.

12.º Nomear, suspender e demittir os empregados que julgar necessarios para o bom andamento da associação, bem como estabelecer-lhes os vencimentos por percentagem ou ordenados fixos.

§ unico. A nomeação do facultativo deve sempre recair no facultativo da Associação de Socorros Mutuos Auxiliár, com sede na freguesia de Santa Maria do Belém, 4.º bairro de Lisboa.

13.º Convocar a assembleia geral quando julgar necessario.

14.º Publicar mensalmente um balancete de receita e despesa do mês antecedente, bem como elaborar no fim da sua gerencia o relatório do movimento annual, o que, juntamente com os documentos respectivos, submeterá á apreciação da assembleia geral, enviando, no prazo de trinta dias, ao Governo e conselho regional, copia do relatório balancete, e parecer do conselho fiscal, depois de approvados pela assembleia geral.

15.º Impor as penalidades em que os socios incorram

e que estejam nas suas attribuições, em harmonia com as disposições dos estatutos, e respectivos regulamentos.

16.º Depositar os fundos da associação, em harmonia com a lei estatuinte.

17.º Inventariar todos os objectos e valores da associação, que serão conferidos no acto da posse dada á nova direcção.

Art. 37.º A responsabilidade da direcção caduca seis meses depois da approvação, pela assembleia geral, dos balanços e contas da sua gerencia, salvo o caso em que se prove, de futuro, que nos balanços e contas approvadas houve omissões, indicações falsas ou viciação de escrita, com o fim de occultar o verdadeiro estado da associação

CAPITULO IX

Conselho fiscal

Art. 38.º O conselho fiscal será composto de tres membros effectivos, que entre si nomcarão presidente, secretario e relator.

Ao conselho fiscal compete:

1.º Conferir a escrituração da associação sempre que o julgar necessario, podendo nomear um dos seus membros para assistir ás sessões de direcção.

2.º Convocar a assembleia geral, quando julgar necessario, com o voto unanime do conselho.

3.º Exercer a fiscalização em todos os actos administrativos, examinando mensalmente o estado da caixa.

4.º Observar se as disposições dos estatutos e respectivos regulamentos são integralmente cumpridos pela direcção.

5.º Reunir, com os demais corpos gerentes, sempre que os interesses da associação o reclame.

6.º Dar annualmente o seu parecer sobre os relatorios e contas da direcção.

Art. 39.º A responsabilidade dos membros do conselho fiscal cessa nos mesmos termos do artigo 37.º com relação á direcção.

CAPITULO X

Disposições geraes

Art. 40.º Haverá um regulamento interno, que designará não só os deveres e attribuições relativos aos corpos gerentes, mas a todos os funcionarios, ou socios, o qual deverá ser approved pela assembleia geral.

§ unico. Este regulamento é formulado pelos corpos gerentes e submettido á assembleia geral.

Art. 41.º As funções da mesa da assembleia geral, direcção e conselho fiscal serão gratuitas e annuaes sem prejuizo de revogabilidade do mandato, quando a assembleia geral o entenda, e não podem ser exercidas por individuos que recebam estipendio da associação e que tenham com ella contrato de qualquer especie.

Art. 42.º Qualquer alteração que estes estatutos hajam de soffrer só poderá ser feita mediante proposta, e approved pela maioria de socios presentes, na assembleia geral, reunida para esse fim.

§ unico. As alterações feitas nos estatutos só terão execução depois de approvadas pelo Governo.

Art. 43.º A dissolução da associação só terá lugar quando se der qualquer dos casos marcados no artigo 24.º, seus n.ºs 1.º, 2.º e 3.º, da lei de 2 de outubro de 1896 e bem assim se observará o § 1.º do citado artigo.

Art. 44.º A liquidação será feita pelo que preceitua a já citada lei de 2 de outubro de 1896.

Art. 45.º Qualquer omissão d'estes estatutos será interpretada pelo decreto de 2 de outubro de 1896.

BANCO COMMERCIAL DO PORTO

(Sociedade anonyma de responsabilidade limitada)

Capital 3.000:000\$000 réis

Balancete em 28 de fevereiro de 1910

ACTIVO

Caixa	408.559\$767
Ações em carteira	369.600\$000
Fundos fluctuantes	2.148.563\$280
Edificio do Banco	40.000\$000
Mobilia	2.000\$000
Letras sobre o estrangeiro	208.152\$210
Letras descontadas	2.377.751\$690
Emprestimo e contas correntes caucionadas	251.843\$265
Emprestimo com caução das proprias ações	41.673\$000
Effeitos depositados	2.950.771\$665
Devedores geraes	815.522\$251
Agencias e correspondencias	398.110\$842
	10.012.547\$970

PASSIVO

Capital	3.000.000\$000
Fundo de reserva	1.270.000\$000
Reserva para depreciações em papeis de credito	12.641\$675
Depositos á ordem	1.041.188\$547
Depositos a prazo	1.382.797\$248
Letras a pagar	70.753\$138
Dividendos a pagar	80.193\$555
Credores geraes	171.379\$067
Effeitos depositados	2.950.771\$665
Lucros e perdas	29.323\$075
	10.012.547\$970

Porto, 27 de fevereiro de 1910.—Pelo Banco Commercial do Porto, Antonio G. Vallada, presidente.—José Maria da Almeida Outeiro, director.

Está conforme.—O Chefe da Contabilidade, A. C. de Faria.

Está conforme o duplicado que fica archivado nesta repartição.

Repartição do Commercio, em 10 de novembro de 1910.—Pelo Chefe da Repartição, J. da C. Terenas.

BANCO ALLIANÇA

Resumo do activo e passivo em 28 de fevereiro de 1910

ACTIVO

Dinheiro em caixa	501.610\$355
Letras descontadas	1.130.899\$918
Letras a receber	19.041\$836
Ações de conta propria existentes antes do decreto de 11 de julho de 1894	180.017\$500
Fundos fluctuantes	3.057.137\$893
Emprestimos e contas correntes com caução	651.016\$679
Emprestimos com caução das proprias ações	14.935\$500
Agencias e correspondencias	3.191\$4652
Devedores geraes	1.064.249\$778
Ações — prestações a receber	1.600.000\$000
Propriedade	36.000\$000
Movéis	2.000\$000
Letras protestadas	30.789\$547
Emprestimos sobre penhores	245.437\$275
	8.925.050\$933

PASSIVO

Capital	4.000.000\$000
Notas emitidas	1.540\$000
Fundo de reserva	120.000\$000
Reserva para liquidações	25.000\$000
Depositos á ordem	1.140.839\$338
Depositos a prazo	2.426.218\$017
Letras a pagar	159.878\$905
Credores geraes	1.007.978\$852
Dividendos por pagar	29.989\$100
Ganhos e perdas	18.606\$711
	8.925.050\$933

Porto e Banco Alliança, 8 de março de 1910.—Os Gerentes, A. O. de Oliveira — E. P. da Silva.

Está conforme o duplicado que fica archivado nesta repartição

Repartição do Commercio, em 12 de novembro de 1910.—O Chefe da Repartição, J. da C. Terenas.

Repartição da Propriedade Industrial

1.ª Secção

Registo internacional de marcas

Notificação dos rēgistros feitos no Bureau Internacional de Berne

Em harmonia com o disposto no artigo 3.º do decreto de 1 de março de 1901, e nos termos das convenções internacionais, se faz publico que, segundo foi notificado pela Repartição Internacional de Berne, foram ali registradas, desde 17 a 28 de novembro de 1910, cincoenta e quatro marcas, abaixo mencionadas, com os n.ºs 9:982 a 10:035, que estão á disposição de quem as desejar examinar na 1.ª Secção da Repartição da Propriedade Industrial.

Em 17 de novembro de 1910:

N.º 9:982. — Classes 22.ª e 72.ª

Wanner & C.º, Horgen, Suissa.

Destinada a chumaceiras de roletas e de esferas e outras chumaceiras de todas as qualidades, impressos de escritorio e artigos de reclame que se relacionam.

Em 18 de novembro de 1910:

N.º 9:983. — Classes 72.ª e 75.ª

A. H. Hedinger & C.º, Zurich, Suissa.

Destinada a papel carvão, fitas para machinas de escrever, accessorios para machinas de escrever, material e papel para escrever.

Em 19 de novembro de 1910:

N.ºs 9:984 e 9:985. — Classe 59.ª

Sommer Frères, Paris, França.

Destinada a cachimbos e todos os artigos para fumadores.

N.º 9:986. — Classe 79.ª

Ernest Dumesnil, Paris, França.

Destinadas a productos pharmaceuticos.

N.º 9:987. — Classe 79.ª

Henri Augé & C.º, Lyon, França.

Destinada a pilulas e vinho eupepticos e descongestionanté, assim como todos os outros productos pharmaceuticos.

N.º 9:988. — Classe 79.ª

Os mesmos.

Destinada a confeitos tonicos, chás e outros productos pharmaceuticos.

N.º 9:989. — Classe 79.ª

Os mesmos.

Destinada a productos pharmaceuticos em geral.

N.ºs 9:990 e 9:991. — Classe 79.ª

Os mesmos.

Destinada a todos os productos pharmaceuticos.

N.º 9:992. — Classes 16.ª, 17.ª e 42.ª

Peugeot & C.º, Pont-de-Roido, Doubs, França.

Destinada a ferramentas, instrumentos e machinas, especialmente a serras de todos os generos, qualidades e dimensões, cortapalha, raspadores de marceneiros, laminas e facas para machinas, brocas, thesouros para latouros, thesouros, compassos, fusis de afiar, facas de cortadores e de mesa, goivas, raspadeiras de navios (gralle navires), facas de picar carne, limas, ferramentas para tornos, planas de tuociros, pun avante, desandadores, chaves de porcas, chaves de parafusos, chaves de parafusos, colheres de pedreiro, vaustriques, guilhermes, copos de fazer molduras, ralotos, colombres, moinhos de café, etc.

N.º 9:993.— Classe 69.^a
Société Général des Eaux-Minérales de Vittel,
 Vosges, França.
 Destinada a aguas mineraes de Vittel.

N.º 9:994.— Classe 8.^a
Société Nouvelle des Mines de la Luccette, Pa-
 ris, França.
 Destinada a barras de antimónio.

N.º 9:995.— Classes 36.^a e 37.^a
L. George & C.^{ia}, Lyon, França.
 Destinadas a molas elasticas para moveis e colchões.

N.º 9:996 e 9:997.— Classe 17.^a
Altgeldt, Tegeler & C.^{ie}, Rouen, França.
 Destinadas a tecidos de algodão crus, branqueados e estampados.

N.º 9:998.— Classes 44.^a e 48.^a
Levallois & C.^{ie}, Paris, França.
 Destinada a tecidos de lã para a confecção de vestuario de sport, camisas, collétes, ceroulas e outros, cintas e cintos applicados no alivio dos rheumaticos.

N.º 9:999 a 10:002.— Classe 10.^a e 25.^a
Société Française des Etablissements Lefort. —
 Romans (Drôme, França).
 Destinadas a todos os artigos de cautchouc, e especialmente a pneumaticos e tiras para cyclos e rodas de vehiculos de todos os artigos e accessorios para cyclos e automoveis.

N.º 10:003.— Classe 52.^a
Bellon, Cochét & C.^{ie}, Lyon, França.
 Destinada a lvas tecidas e de pelle de todos os generos e qua-
 lidades.

N.º 10:004 e 10:005.— Classe 21.^a
Compagnie Commerciale Française de l'Extrême-
Orient (société anonyme), Paris, França.
 Destinadas a relógios de algibeira e de torre.

N.º 10:006.— Classe 12.^a
Société Universelle d'Explosifs, Paris, França.
 Destinadas a explosivos, em geral, e especialmente a explosivos
 com base de perchlorato de potássio, de soda ou de ammoniaco.

Em 21 de novembro de 1910:
 N.º 10:007 e 10:008.— Classe 59.^a
Jac Schabl & C.^o, Wien, XIX/6 (Austria).
 Destinadas a papeis para cigarros e cigarrilhas.

N.º 10:009.— Classe 59.^a
Os mesmos.
 Destinada a papeis para cigarros, cigarrilhas, boquilhas e ci-
 garros.

Em 22 de novembro de 1910:
 N.º 10:010.— Classe 79.^a
C. Brady (Firma) Wien, I., (Austria).
 Destinada a productos pharmaceuticos.

N.º 10:011.— Classe 46.^a
Carl Siegl Sen-Mährisch-Schonber, Austria.
 Destinada a pannos de linho.

N.º 10:012.— Classes 8.^a, 16.^a e 32.^a
Gebr. Bohlen & C.^o, Aktiengesellschaft, Wien I, Aus-
 tria.
 Destinada a aços em barras, peças de aço trabalhadas, ferra-
 mentas acabadas dos tornos e das machinas de aplinar

N.º 10:013.— Classes 8.^a, 16.^a e 32.^a
Os mesmos:
 Destinada a aço e mercadorias de aço

N.º 10:014.— Classes 8.^a, 16.^a e 32.^a
Os mesmos.
 Destinada a aços lundidos no cadinho.

N.º 10:015.— Classes 11.^a, 66.^a e 79.^a
Chemische Fabrik Von Heyden Aktiengesells-
chaft Filiale Nidau, Nidau, Suissa.
 Destinada a materias dulcificantes artificiaes.

Em 25 de novembro de 1910:
 N.º 10:016 e 10:017.— Classe 7.^a
Totte, Milch & C.^{ie}. (Société en nom collectif) Anvers,
 Belgica.
 Destinadas a escovias de desphosphoração.

N.º 10:018.— Classes 62.^a e 65.^a
Joseph de Poëter, Lierre, Belgica.
 Destinada a productos alimenticios, especialmente a conservas
 de legumes ou outros productos para caldo instantâneo, para mō-
 lhos, etc.

N.º 10:019.— Classe 72.^a
L. & C. Hardtmuth, Budweis, Böhmen, Austria.
 Destinada a Grupo I — Pesa-papeis, porta-mines de rotação,
 caneta, porta-lapis para artistas, reguas, centímetros, tinteiros,
 triangulos para desenhar Grupo II — Lapis de chumbo, lapis ordi-
 narios, pesa papeis, godets para copiar, giz com ou sem engaste,
 palhetas, godets para tinta da China Grupo III — Lapis ordina-
 rio, porta-mines de rotação, lapis de côr, caneta, caixa de pennas,
 limpa-pennas, tiras de gomma elastica, godets para copiar, giz com
 engaste, porta-mines para artistas, reguas, mata borrões, centime-
 tros, livros de notas, palhetas, borachas para apagar, carvões para
 desenhar, triangulos para desenhar Grupo IV — Tela para decal-
 car. Grupo V — Porta-mine de côr, lapis de côr

N.º 10:020.— Classe 79.^a
E. Kälberer Ph.^{ica}, Génève, Plain-palais, Suissa.
 Destinada a productos pharmaceuticos.

Em 26 de novembro de 1910:
 N.º 10:021.— Classe 38.^a
Aug. Reichert, Genève, Suissa.
 Destinada a um aparelho para fazer almoços.

N.º 10:022 e 10:023.— Classes 14.^a e 58.^a
Parfumerie Millot (société anonyme), Paris, França.
 Destinadas a productos de perfumaria, saboaria e cosmeticos?

N.º 10:024.— Classe 68.^a
Louis Auguste Paillard, Paris, França.
 Destinada a vinhos espirituosos.

N.º 10:025.— Classe 79.^a
H. N. Backouse (pharmacie Roberts & C.^{ie}), Paris,
 França.
 Destinada a um producto pharmaceutico.

N.º 10:026.— Classe 79.^a
William Pearson, Paris, França.
 Destinada a um producto destinado á desinfectação e a uso vete-
 rinario.

N.º 10:027 a 10:029.— Classes 44.^a, 45.^a, 46.^a e 47.^a
Société anonyme La Soie, Paris, França.
 Destinadas a fios de seda, linho, lã, algodão, rami e os fios deno-
 minados seda artificial assim como todos os outros fios e artigos

N.º 10:030.— Classes 44.^a, 45.^a e 47.^a
A mesma.
 Destinada a fios de seda, lã e algodão.

N.º 10:031 a 10:034.— Classe 79.^a
Compagnie Parisienne de Couleur de Aniline,
 Paris, França.
 Destinadas a productos pharmaceuticos e therapeuticos

Em 28 de novembro de 1910:
 N.º 10:035.— Classe 72.^a
Emil Engel, Wien I, Austria.
 Destinada a papeis mata-borrão com calendario

São convidados todos aquelles que se julgam prejudi-
 cados pela protecção das referidas marcas em Portugal a
 apresentarem as suas reclamações na 1.^a Secção da Re-
 partição da Propriedade Industrial, no prazo de tres me-
 ses, a contar da data da publicação do terceiro aviso.
 Direcção Geral do Commercio e Industria, em 14 de
 dezembro de 1910. — O Director Geral, *E. Madeira*
Pinto.

Registo de nomes
Aviso de pedidos

Para conhecimento dos interessados se faz publico que,
 nas datas abaixo indicadas, foram pedidos os registos dos
 nomes que seguem:

Em 14 de novembro de 1910:
 N.º 1:622 — Lisboa.
Ribeiro da Costa & C.^a
 Pedido pela mesma firma, com estabelecimento de dro-
 garia na rua do Arsenal, n.º 150, em Lisboa.

Em 25 de novembro de 1910:
 N.º 1:623 — Lisboa.
Hotel Republicano
 Pedido por Maria da Piedade Ferreira, portuguesa, com
 restaurant na rua do Jardim do Regedor, n.º 33, em
 Lisboa.

Em 3 de dezembro de 1910:
 N.º 1624 — Lisboa.
Galerias do Intendente
 Pedido por Farinha a Marcellino de Brito, portugueses,
 com estabelecimento de candieiros e artes metallurgicas
 no largo do Intendente, n.ºs 1 a 5, e Avenida Candido dos
 Reis, 2-A e 2-F, em Lisboa.

Em 5 de dezembro de 1910:
 N.º 1:625 — Lisboa.
Casa dos Gabões Melchior
 Pedido por Melchior Botelho de Lemos, estabelecido na
 rua da Escola Polytechnica, n.ºs 15 e 17, em Lisboa.

Em 8 de dezembro de 1910:
 N.º 1:626 — Porto.
Armazens do Castello
 Pedido por João Pinto Nogueira & Filhos, negociantes,
 com séde na Praça do Carlos Alberto o estabelecimento
 na rua das Carmelitas n.º 166, no Porto.
 Da data da publicação do terceiro aviso, começa a con-
 tar-se o prazo de seis meses para as reclamações de
 quem se julgar prejudicado com a concessão dos referi-
 dos registos.
 Direcção Geral do Commercio e Industria, em 13 de
 dezembro de 1910. — O Director Geral, *E. Madeira*
Pinto.

2.^a Secção
Patentes de invenção
Avisos de pedidos

Em cumprimento do disposto no artigo 18.º do regula-
 mento para a execução do serviço da propriedade indus-
 trial de 28 de março de 1895, e para conhecimento dos
 interessados, se annuncia que nos dias abaixo designados
 foram pedidas patentes de invenção pelos individuos cons-
 tantes da relação que segue:

N.º 7:563.
Louis Klein, alemão, negociante, residente em Strass-
 burg, Alemanha, requereu, pelas doze horas da ma-
 nhã do dia 6 dezembro de 1910, patente de invenção
 para: «Processo e aparelho para a obtenção de café
 sem cafeína», declarando ser de sua concepção o se-
 guinte, que reivindica:
 «1.º Processo para a obtenção de grãos de café livres de cafeína
 caracterizado pelo facto de que para a extracção de cafeína se em-
 prega uma mistura de alcalis, como, por exemplo, cal apagada e
 soda;
 2.º Processo conforme a reivindicação 1, caracterizada pelo facto
 de que a extracção de cafeína tem lugar por meio de uma mistura
 alcalina sob uma agitação permanente de aquecimento e de vapo-
 rização repetida do agente dissolvente (agua) até se atingir o
 grau de extracção desejado effectuando-se depois a remoção das
 substancias adicionadas por meio de uma ou mais lavagens;
 3.º Processo conforme a reivindicação 1, caracterizado pelo facto
 de que a remoção de cafeína por meio de uma mistura alcalina tem
 lugar quando os grãos são ensopados n'uma solução fria do agente
 de extracção e submettidos em seguida sob aquecimento paulatino
 á acção de uma corrente de vapor e de uma solução quente do
 agente extractor, effectuando-se em seguida a lavagem, a limpeza
 e a torrefacção dos grãos;
 4.º Processo conforme as reivindicações 1, 2 e 3, caracterizado
 pelo facto de que os grãos de café são submettidos durante o pro-
 cesso de extracção á influencia de pressão de um gaz não prejudi-
 cial aos grãos, o qual em dado momento é produzido por meio de
 agentes chimicos postos em contacto com o liquido de extracção;
 5.º Apparelho para pôr em pratica o processo conforme as rei-
 vindicações 1 e 2 caracterizado pelo facto de que é introduzido no
 tambor de torrefacção ordinario o liquido de extracção que procede
 de um recipiente de mistura aquecido pela fornalha de torrefacção,
 por meio de um conducto munido de uma torneira de admissão,
 effectuando-se após a evaporação do agente dissolvente a lavagem
 dos grãos eventualmente torrados, fazendo-se uso de um conducto
 que tambem se dirige para o tambor de torrefacção;
 6.º Apparelho para pôr em pratica o processo conforme as rei-
 vindicações 1 e 3, caracterizado pelo facto de que o recipiente de
 mistura, munido de um dispositivo agitador e disposto sobre a for-
 nalha de torrefacção, funciona como gerador de vapor, achando-se
 munido para esse effeito com um tubo de vapor que nasce na sua
 parte superior, tubo este que está connexionado com o tubo que se
 abre no tambor de torrefacção e com aquelle que é destinado para
 a condução da solução (mistura alcalina), de maneira que se pode
 introduzir no tambor alternadamente o vapor e o agente de disso-
 lução;
 7.º Apparelho para pôr em pratica o processo conforme as rei-
 vindicações 1 e 4, caracterizado pelo facto de que o recipiente de
 extracção em forma de um tambor mostra uma ou mais bolsas para
 encerrar substancias geradoras de gazes, cujo conteúdo se esvasia
 no liquido de extracção pela rotação do tambor, em cuja virtude se
 obtem o desenvolvimento de gazes desejado e com o mesmo a pres-
 são necessaria».

N.º 7:564.
Manuel Ferreira Barata, proprietario, residente em
 Escallos de Baixo, districto de Castello Branco, reque-
 reu, pelas duas horas da tarde do dia 6 de dezembro de
 1910, patente de invenção, para: «Uma mola de segu-
 rança para carteiras de algibeira», reivindicando o se-
 guinte:
 «Uma mola de segurança para carteiras de algibeira, que é cons-
 tituida por dois aros em meia cana com articulação em um dos seus
 lados, tendo articulação longitudinal em um dos seus lados, tendo
 um d'estes aros uma cauda para se prender á algibeira, e o outro
 uma pequena alavanca para fazer entrar ou sair d'ellas um aro de
 arame ou outro metal que se acha preso aos lados da carteira»

N.º 7:565.
Universale Szabadalmakat és Talalmanyokat
Ertekesítő Reszvény Tarsaság, com séde em
 Budapest, Hungria, requereu, pelas duas horas da tarde
 do dia 7 de dezembro de 1910, patente de invenção,
 para: «Um producto industrial consistente n'um espe-
 lho reclamo», reivindicando o seguinte:
 «Um espelho-reclamo, caracterizado pelo facto de que uns crys-
 tacs transparentes, que fecham o lado anterior da caixa, formam
 vantajosamente entre si um angulo de 100 a 150 graus, a fim de
 que as imagens ou as inscrições-reclamo sejam visiveis de todos
 os lados graças a uns espelhos lateraes dispostos na caixa do men-
 cionado espelho reclamo».

N.º 7:566.
L. Smit & Zoon, constructores navacs, com séde em
 Nieuw Lekkerland, Paizes Baixos, requereram, pelas
 tres horas da tarde do dia 7 de dezembro de 1910, pa-
 teente de invenção, para: «Disposição para filtrar a agua
 das materias dragadas, enquanto se enchem os porões
 das dragas aspiradoras ou batelões de dragagem», rei-
 vindicando o seguinte:
 «1.º Disposição para filtrar a agua das materias dragadas, em-
 quanto se enchem os porões das dragas-aspiradoras ou batelões de

dragagem, caracterizada pelo facto da parte superior (9) dos tubos de descarga (6) montados no tubo de descarga da quilha (8) ultrapassar o nível superior das bordas do porão e ser perfurado com o fim de filtrar a agua das materias dragadas;

2.º A perfeição na disposição segundo a reivindicação 1, caracterizada pelo facto do porão ter paredes verticaes (10) perfuradas;

3.º Disposição, segundo as reivindicações 1 e 2, caracterizada pelo facto das faces de filtração dos tubos de descarga (9) e das faces lateraes (10), serem constituídas por uma tela metálica (13), apertada entre uma parede exterior e outra interior (11 e 12) perfuradas, nas quaes os furos (14) da parede exterior se estreitam para dentro e os furos (15) que com estes correspondem, da parede interior se alargam para dentro.

N.º 7:567.

Theodor Haberman, residente em Hemaligen b. Brockel, Alemanha, requereu, pelas tres horas e meia da tarde do dia 7 de dezembro de 1910, patente de invenção para: «Um apparelho transmissor de signaes Morse», reivindicando o seguinte:

1.º Um apparelho transmissor de signaes Morse para telegraphia caracterizado pelo emprego da disposição de contactos de fricção correspondente aos signaes Morse;

2.º Um apparelho transmissor de signaes Morse para telegraphia segundo o reivindicado em 1, caracterizado pela disposição de um aneis -B- providos de entalhes interiores sobre as molas -C- dos eixos -A-, para que cada anel possa ser posto em movimento gíatorio independentemente dos demais por afrouxamento da retenção.

3.º Um apparelho transmissor de signaes Morse para telegraphia segundo o reivindicado em 1, caracterizado por uma disposição do freio constituída por molas de attricção que se apertam sobre um anel do eixo -A- por meio de um parafuso por cuja disposição pode graduar-se a velocidade dos diversos eixos;

4.º Um apparelho transmissor de signaes Morse para telegraphia segundo o reivindicado em 1, caracterizado por uma disposição de chamada composta por uma mola que choca rapidamente contra um tope e que é accionada por um disco com um dente, servindo essa chamada para dar a conhecer a terminação da transmissão dos signaes elementares de cada letra.

N.º 7:568.

Hugo Hartmann, fabricante, residente em Berlin, Alemanha, requereu, pelas quatro horas e meia da tarde do dia 8 de dezembro de 1910, patente de invenção, para: «Um dispositivo de agua para inodoros», reivindicando o seguinte:

«Um dispositivo de agua para inodoros, no qual a saída da agua se regula por uma esfera fluctuante, que se separa do seu assento, caracterizada por o deposito ser de forma alongada e com fundo em declive por todos os lados, e o impulsor para a esfera ser constituído como um braço suspenso ao bordo do deposito e amoldando-se á sua parede, chegando o canal de exgote coberto quasi ate ao fundo do deposito»

N.º 7:569.

Julius Kaufmann, allemão, residente em München, Alemanha, requereu, pelas quatro horas e meia da tarde do dia 9 de dezembro de 1910, patente de invenção para: «Processo para o fabrico d'uma massa moldavel para pedras artificiaes por meio de hydroseydo de magnésio», reivindicando o seguinte:

«Processo para o fabrico de uma massa moldavel para pedras artificiaes por meio do hydroxydo de magnésio, caracterizado por o hydrato de magnésio ser precipitado por meio de monossulfureto de sodio e de uma solução de sulfato de magnésio e depois aquecido e lavado, depois do que se incorpora na massa gelatinosa composta do hydrato e do sulfato duplo de sodio e magnésio carbonato de magnésio aquecido assim como magnésio cozida até a concreção»

N.º 7:570.

Sidney Adolph Horstmann, engenheiro, e **Charles Ashton Lister**, fabricante, residentes respectivamente em Bath e Dursley-Gloucestershire, Inglaterra, requereu, pelas quatro horas e meia da tarde do dia 9 de dezembro de 1910, patente de invenção para: «Aperfeiçoamentos nas rodas de mola para vehiculos», reivindicando o seguinte:

1.º N'uma roda de mola, o emprego d'uns raios incompressiveis ou quasi incompressiveis na direcção do seu comprimento, mas que possam ceder e actuar como molas só n'uma direcção rectangular ao plano da roda, sendo os extremos exteriores dos seus raios fixos ao aro por meio d'umas ligações inextensiveis curtas, articuladas ou flexiveis, que formam angulo com os raios, de tal modo que a pressão no aro tenda a desviar os ditos raios;

2.º N'uma roda de mola, o emprego d'uns raios incompressiveis ou quasi incompressiveis na direcção do seu comprimento, mas que possam ceder e actuar como molas só n'uma direcção rectangular ao plano da roda, montando-se os raios por pares ou alternadamente em dois rebordos do cubo, e sendo o extremo exterior de cada raio fixo por meio d'uma ligação inextensivel, flexivel e curta ao lado interior d'um rebordo opposto ou parte recetrante do aro, de tal modo que a pressão n'esta tenda a desviar o raio;

3.º N'uma roda de mola o emprego d'uns raios incompressiveis ou quasi incompressiveis na direcção do seu comprimento, mas que possam ceder e actuar como molas só n'uma direcção rectangular ao plano da roda, montando-se os raios n'um só rebordo ou n'uma só fila no cubo e curvando-se alternativamente para um lado e para o outro do referido plano da roda, sendo o extremo de cada raio fixo por meio d'uma ligação inextensivel, flexivel e curta, ao lado interior d'um rebordo opposto ou parte recetrante do aro;

4.º Uma roda para vehiculos de transporte que, em combinação, comprehenda um aro, um cubo, uns raios de mola planos que se disponham com os seus bordos estreitos rectangularmente com relação ao eixo do cubo e que se liguem com os seus rebordos alternativamente e os raios que podem ser uns fixos ou umas biallas, providos d'umas articulações moveis em ambos os extremos que liguem as extremidades exteriores dos ditos raios de mola com o aro ou com os seus rebordos;

5.º N'uma roda para vehiculos de transporte, um aro, um cubo, uns raios de mola montados n'ello e que actuam como molas só n'uma direcção rectangular ao plano da roda, e uns meios ligadores inextensiveis flexiveis ou articulados, dispostos entre as extremidades exteriores dos mencionados raios e o aro ou seus rebordos, meios que quando a roda esteja sem carga fiquem n'um plano horizontal, mas que quando esteja carregada e os raios se afundam, tendam a fixar n'uma posição vertical que, ao fazer isto, levam os extremos dos raios para o lado do aro com que estão ligados, estabelecendo-se assim uma tensão nos referidos raios;

6.º N'uma roda de mola, como reivindicado anteriormente, um meio ligador que comprehenda umas buellas; uns discos estampados e com uns bordos nos extremos das mesmas, uns chanfros ou bordos correspondentes nas extremidades dos raios e uns aros ou circulos convenientemente chaufrados ou providos de bordos, nos rebordos do aro que coincidam com os mencionados discos, essencialmente como se tem descrito com referencia á fig 10;

7.º N'umas rodas de molas, como as reivindicadas em 1, o alojamento nos meios ligadores n'um envolvero flexivel, de cauchu, por exemplo, envolvero que não só serve de meio protector, mas tambem como meio de refer um lubrificante;

8.º Uma roda de mola para vehiculos de transporte, essencialmente como a descrita com referencia ás fig 1 a 6;

9.º Uma roda de mola para vehiculos de transporte, essencialmente como a descrita com referencia ás fig 7 e 8;

10.º Uma roda de mola para vehiculos de transporte, essencialmente como a descrita com referencia á fig 9;

11.º Uma roda de mola para vehiculos de transporte, essencialmente como a descrita com referencia ás fig. 10 e 11;

12.º Uma roda de mola para vehiculos de transporte, essencialmente como a que diagrammaticamente mostra a fig 13.

Da data da publicação do terceiro aviso começa a contar se o prazo de tres meses para reclamações de quem se julgar prejudicado pelas patentes pedidas.

Direcção Geral do Commercio e Industria, em 10 de dezembro de 1910.—O Director Geral, *E. Madeira Pinto*.

Aviso de pedidos de addições

Em cumprimento do disposto no artigo 18.º do regulamento para a execução do serviço da propriedade industrial de 28 de março de 1895, e para conhecimento dos interessados, se annuncia que, nos dias abaixo designados, foram pedidas addições a patentes de invenção pelos individuos constantes da relação que segue:

Addição á patente n.º 6:682:

Conrad Boltshausen, engenheiro, residente em Zurich, Suíça, requereu, pelas duas horas e meia da tarde do dia 9 de dezembro de 1910, addição á patente de invenção n.º 6.682, para: «Processo e respectiva machina para a fabricação de um macadam anti-poeirento», reivindicando o seguinte:

«Modificação no processo de fabricação de um material para construção de estradas que impede a formação de poeiras segundo a patente n.º 6:682, caracterizada pelo facto de se juntar uma materia calcaria de granulacão fina á mistura de cascalho e alcatrão durante a sua fabricação, a qual materia tem a propriedade de formar uma combinação com as materias organicas existentes no alcatrão, de maneira a facilitar a transformação d'este durante a armazenagem, n'um producto semelhante do asphalto.»

Addição á patente n.º 7:312:

Rüdolf Brohmann, negociante, residente em Hannover, Alemanha, requereu, pelas quatro horas e meia da tarde do dia 9 de dezembro de 1910, addição á patente de invenção n.º 7:312, para: «Uma fechadura com mecanismo de retenção que funciona pela muleta», reivindicando o seguinte:

1.º Uma fechadura com mecanismo de retenção que funciona pela muleta, caracterizada por a dita fechadura ser provida de duas partes independentes entre si, das quaes, a que leva a muleta exterior é provida de um braço correspondentemente elastico que permite, sendo a lingueta superior retida, uma flexibilidade elastica da muleta exterior, a fim de assegurar-se da retenção da fechadura;

2.º Uma fechadura segundo o reivindicado em 1, caracterizada por a retenção da lingueta superior poder verificar-se sem fechar previamente a lingueta interior que tem de accionar-se pela chave, porque pela elevação da muleta inferior por meio da alavanca d do nó, se correr a lingueta de retenção h n'um recorte da lingueta inferior.

Da data da publicação do terceiro aviso começa a contar-se o prazo de tres meses para reclamações de quem se julgar prejudicado pelas addições a patentes pedidas.

Direcção Geral do Commercio e Industria, em 10 de dezembro de 1910.—O Director Geral, *E. Madeira Pinto*.

Direcção Geral da Agricultura

Repartição dos Serviços de Instrução Agrícola

A fim de se poder dar immediato cumprimento a algumas disposições do decreto com força de lei de 12 do corrente mês que separou o ensino superior de agronomia do de medicina veterinaria, manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministro do Fomento:

1.º Que uma commissão composta do director e de dois lentes do Instituto Superior de Agronomia designados pela secção agronomica do conselho escolar do Instituto de Agronomia e Veterinaria, tome desde já posse da Tapada da Ajuda e suas dependencias, com as restricções determinadas no mesmo decreto, e do jardim botanico da Ajuda, precedendo inventario circunstanciado no que respeita a edificios, material e gados;

2.º Que a entrega a que se refere o numero anterior seja feita pelo superintendente dos palacios da Republica;

3.º Que, independentemente da installação definitiva do Instituto Superior de Agronomia na Tapada da Ajuda, deverá esta ficar desde já sob a direcção do lente do Instituto que a commissão, a que se refere o n.º 1.º, designar;

4.º Que a mesma commissão, a que se refere o n.º 1.º da presente portaria, com o architecto graduado em 1.ª classe, **Arnaldo Redondo Adães Bermudes**, proceda á elaboração das plantas e orçamentos do edificio escolar e seus annexos, destinados ao Instituto Superior de Agronomia, bem como nos de adaptação dos já existentes;

5.º Que emquanto estiverem reunidos no mesmo edificio os cursos agronomico e veterinario continue em vigor,

tanto na parte tecnica como administrativa, a legislação vigente.

Paços do Governo da Republica, aos 15 de dezembro de 1910.—O Ministro do Fomento, *Manuel de Brito Camacho*.

Continuando o ensino superior de agricultura e o de medicina veterinaria a ser professado no Instituto de Agronomia e Veterinaria, com a actual organização, e achando-se vago o logar de director do referido Instituto: hei por bem nomear provisoriamente o lente **José Verissimo de Almeida** para exercer o referido logar, emquanto se não fizer a separação das escolas, decretada em 12 do corrente mês.

Paços do Governo da Republica, aos 16 de dezembro de 1910.—O Ministro do Fomento, *Manuel de Brito Camacho*.

Direcção Geral dos Correios e Telegraphos

1.ª Repartição

1.ª Divisão

Despachos effectuados nas datas abaixo indicadas

Em 15 do corrente:

José Gonçalves Pereira, boletineiro jornalheiro dos serviços telegraphicos da cidade do Porto, demittido por abandono do logar.

2.ª Divisão

Em despacho de 14 do corrente:

Francisco Zeferino Ferreira—nomeado para o logar de distribuidor supranumerario da estação de Bragança.

Em despacho de 15 do corrente:

Abel Ferreira Lopes—nomeado para o logar de carteiro supranumerario de Lisboa.

Direcção Geral dos Correios e Telegraphos, em 16 de dezembro de 1910.—O Director Geral, *Antonio Maria da Silva*.

AVISOS E ANNUNCIOS OFFICIAES

CAMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Perante esta Camara fica aberto concurso por provas praticas, nos termos do artigo 438.º, § 2.º, doCodigo Administrativo, pelo tempo de trinta dias a contar do immediato ao da publicação d'este annuncio no *Diario do Governo*, entre os amanuenses da 1.ª Repartição da mesma Camara, para o provimento do um logar de segundo official do quadro da referida repartição, com o vencimento annual de 500\$000 réis de categoria e 100\$000 réis de exercicio.

As provas praticas hão de versar sobre os seguintes pontos:

1.º Extracto de um documento de qualquer d'estes tres caracteres: administrativo, municipal, fiscal e juridico, cujo expediente corra pela 1.ª Repartição;

2.º Informaçã sobre qualquer assunto da competencia da mesma repartição;

3.º Redacção do documento official municipal que for indicado.

Os concorrentes serão avisados do dia e hora em que hão de realizar-se as provas supra indicadas.

Paços do Concelho, em 17 de dezembro de 1910.—O Secretario da Camara, interino, *E. Freire de Oliveira*.

JUNTA DO CREDITO PUBLICO

Repartição de Contabilidade

Pagamento dos juros do 2.º semestre de 1910 das pensões vitalicias, apolices vitalicias, da divida interna consolidada de 3 por cento, das obrigações de 4 por cento de 1888, das obrigações da divida interna amortizavel de 4 1/2 por cento de 1903-1905, e dos juros do 2.º trimestre, do 2.º semestre de 1910, do emprestimo de 5 por cento de 1909, com garantia nos caminhos de ferro do Estado.

Para conhecimento de quem interessar se annuncia o seguinte:

Que o pagamento do juro do trimestre vencido em 31 de dezembro do corrente, do emprestimo de 5 por cento de 1909 com garantia nos caminhos de ferro do Estado, e emittido por decreto de 27 de fevereiro de 1909, e o dos titulos da divida interna consolidada de 3 por cento, incluindo os que tiverem clausula de usufruto, se realizará no mês de janeiro, ás terças, quintas e sabbados;

Que o pagamento das pensões vitalicias, das apolices vitalicias, dos juros dos donatarios vitalicios, das obrigações de 4 por cento de 1888, das de 4 1/2 por cento de 1903-1905, terá logar durante o mês de janeiro, ás segundas e quartas feiras;

Que o pagamento dos juros atrasados, tanto no mês de janeiro como nos seguintes, realizar-se-ha ás sextas feiras;

Que os pagamentos por desconto de juros e das amortizações dos titulos sorteados se effectuarão em todos os dias uteis, excepto 30 de janeiro;

Que os portadores de titulos com clausula de usufruto, incluindo os de pensões vitalicias e de donatarios vitalicios, teem de apresentar prova de existencia em 31 de dezembro corrente ou posteriormente a esta data;

Que o pagamento começa ás dez horas e meia da manhã, terminando ás duas e meia da tarde;

Que a partir de 1 de fevereiro proximo futuro o pagamento dos juros dos differentes empréstimos realizar-se-ha em todos os dias uteis, indistinctamente.

Secretaria da Junta do Credito Publico, 10 de dezembro de 1910.—O Director Geral, *Thomaz Mascarenhas*.

Pagamento de juros do segundo semestre de 1910 dos titulos de divida interna consolidada — 3 por cento

Para conhecimento de quem interessar se annuncia que durante a ultima quinzena do actual semestre se pagam na Thesouraria da Junta do Credito Publico todos os recibos de juros de qualquer importancia, sorteados ou não, relativos ao segundo semestre de 1910, de titulos do fundo interno de 3 por cento, consolidado, com coupons e de assentamento, mas sem clausula de usufruto, que para esse fim se apresentem nesta Secretaria.

Em conformidade do annuncio de 15 de outubro ultimo os dias 23 e 30 do corrente mês são destinados ao pagamento de juros em atraso.

Secretaria da Junta do Credito Publico, 17 de dezembro de 1910.—O Director Geral, *Thomaz Eugenio Mascarenhas de Menezes*.

Repartição do Assentamento

Processo n.º 148:063

Nos termos da lei de 5 de agosto de 1854 e do artigo 41.º do regulamento da Junta do Credito Publico, approved por decreto de 8 de outubro de 1900, pretendem justificar Antonia Maria de Almeida, viuva e seus filhos Maria Augusta da Cunha, Adélino Pereira da Cunha, Eduardo Augusto da Cunha, solteiros e Virginia Rosa da Cunha, viuva, que são os unicos interessados na herança de seu fallecido marido e pae Antonio Vicente da Cunha Pereira, a fim de lhes serem averbados, como meirã e herdeiros, na conformidade da partilha que entre si fizeram, as inscrições de 500\$000 réis n.ºs 23:782, 23:784, 23:822 a 23:826 e 23:829; e de 1:000\$000 réis n.ºs 24:747 a 24:748 incluídos na dita herança.

Quem tiver que se oppor ao indicado averbamento deduz o seu direito no prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão como for de justiça.

Secretaria da Junta do Credito Publico, em 16 de dezembro de 1910.—O Director Geral, *H. M. Gouveia Prego*.

Processo n.º 148:919

Nos termos da lei de 5 de agosto de 1854 e do artigo 41.º do regulamento da Junta do Credito Publico, approved por decreto de 8 de outubro de 1900, pretendem justificar Antonio Fernandes da Silva Moreira e mulher Maria da Costa Lima, Carolina da Silva Moreira e marido Severino Fernandes Gomes dos Santos, Joaquim Fernandes da Silva e mulher Laurinda Alves da Silva Aroso e Luis Fernandes da Silva Moreira e mulher Maria Rosa de Rinho, que são os unicos herdeiros de sua mãe e sogra Maria Joaquina da Silva, fallecida em 5 de agosto do corrente anno, no estado de viuva de Vicente Fernandes da Silva, a fim de serem averbadas a favor do primeiro, terceiro e quarto habilitandos, conforme a partilha feita entre todos, as obrigações de 4 e meio por cento de 1888 n.ºs 325:804, 340:452 e 340:453, que aquella pertenciam.

Quem tiver que se oppor ao indicado averbamento deduz o seu direito no prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão como for de justiça.

Secretaria da Junta do Credito Publico, 16 de dezembro de 1910.—O Director Geral, *H. M. Gouveia Prego*.

ADMINISTRAÇÃO DO CONCELHO DE SOBRAL DE MONTE AGRÃO

Concurso

Acha-se aberto concurso por espaço de trinta dias, contados da segunda e ultima publicação d'este annuncio no *Diario do Governo*, para provimento de um lugar de amanuense vago, na respectiva secretaria, com o ordenado annual de 126\$000 réis e respectivos emolumentos.

Os concorrentes deverão apresentar os seus requerimentos em devida forma, dentro d'aquelle prazo, e acompanhados dos documentos a que se refere o decreto de 24 de dezembro de 1892.

Administração do Concelho de Sobral de Monte Agraço, 15 de dezembro de 1910.—O Administrador do Concelho, *José C. França Borges*.

SUPERINTENDENCIA DOS PALACIOS DA REPUBLICA

Adjudicação do azeite da Tapada da Ajuda

A Superintendencia dos Palacios da Republica manda annunciar que até o dia 22 de dezembro, ao meio dia, está aberto o concurso na Rua das Necessidades, 17, para a adjudicação por propostas em carta fechada, de 6:750 litros de azeite, produção da Tapada da Ajuda, divididos em cinco lotes de 1:350 litros, sendo um de 1.ª qualidade, dois de 2.ª e dois de 3.ª

Condições da arrematação

1.ª As propostas, abertas no dia 22 á uma hora da tarde devem ser acompanhadas do deposito de 25\$000 réis por cada lote a que o arrematante concorrer.

2.ª Conforme a entrega assim serão numeradas, numeração que indicará a ordem de apresentação para a retirada dos lotes arrematados.

3.ª Mencionar-se os lotes que o arrematante protendo, sendo preferido, em igualdade de preço, aquelle que concorrer ao maior numero,

4.ª Havendo empate nos preços, terá de decidir-se a arrematação por licitação verbal

5.ª Se as propostas forem inaccitaveis relativamente aos preços, a Superintendencia reserva se o direito de não entregar os lotes.

6.ª No prazo de quarenta e oito horas, a contar do dia da adjudicação, o arrematante tem de liquidar a transacção na Secretaria da Superintendencia, sendo-lhe dada a competente guia numerada, com a qual se apresentará ao almoxarife da Tapada, encarregado da entrega.

7.ª O arrematante terá de levar o material preciso para a retirada dos lotes, bem assim pessoal habilitado para decantar o azeite, para o que lhe é concedido o prazo de um mês, a contar do dia da adjudicação.

Superintendencia dos Palacios da Republica, 7 de dezembro de 1910.—O Superintendente, *Joaquim Martins Teixeira de Carvalho*.

HOSPITAL DE S. JOSÉ E ANNEXOS

A administração do Hospital de S. José e Annexos manda avisar os herdeiros dos pensionistas: Victorino Peixoto Braga, Joaquim Paes, Vasco Marinha de Campos, Urbana Augusta Martins, Manuel Domingos Marta e José Martins dos Santos, fallecidos nos mesmos hospitaes, para que venham reclamar, querendo, os respectivos espolios, no prazo de quatro meses (artigo 190.º do regulamento de 10 de setembro de 1901) na certeza de que, não o fazendo dentro do mesmo prazo, serão os referidos espolios vendidos em hasta publica, nos termos do dito artigo.

Lisboa e Secretaria da Administração do Hospital de S. José, 15 de dezembro de 1910.—O Chefe da 2.ª Repartição, *Pedro Baptista Ribeiro*.

A administração do Hospital de S. José e annexos manda annunciar que no dia 30 do corrente mês, pelas onze horas da manhã, no deposito da fazenda d'este estabelecimento, será vendido em leilão o fato (devidamente desinfectado) dos enfermos pobres fallecidos nos mesmos hospitaes, bem como 53 caixotes de madeira vãos.

Lisboa e Secretaria da Administração do Hospital de S. José, 15 de dezembro de 1910.—O Chefe da 2.ª Repartição, *Pedro Baptista Ribeiro*.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE VALENÇA

Pelo juizo de direito da comarca de Valença e cartorio do escrivão do segundo officio correm editos de dez dias, a contar da segunda publicação do respectivo annuncio no *Diario do Governo*, citando todas as pessoas que se julgarem com direito ao producto de terrenos expropriados por utilidade publica na freguesia de Ganfey, da mesma comarca, para o prolongamento da linha ferrea do Minho, desde Valença a Monção, já consignada em deposito na Caixa Geral de Depositos, e pertencentes a João Joaquim Gonçalves de Sousa, José Luis Barroso, João Luis Fontes, José Augusto da Ponte, Luis José Ribeiro Junior, Alexandre Affonso Melim, Manuel José Soares, Francisco Eduardo da Silva Veiga, José Joaquim Affonso, Antonio Joaquim Rodrigues, Antonio Maria Gonçalves, Benjamin Pereira e Francisco Augusto Vieira, o venham deduzir dentro d'aquelle prazo, sob pena de ser ordenado o levantamento a favor dos mesmos expropriados.

Valença, 8 de dezembro de 1910.—O Escrivão, *Manuel Francisco Fernandes Pereira de Brito*
Verifiquei.—O Juiz de Direito, *L. de Assis*.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE VIANNA DO CASTELLO

Pelo juizo de direito da comarca de Vianna do Castello e cartorio do escrivão do terceiro officio, abaixo assinado, no andamento da execução movida pelo Ministerio Publico contra o recruta Albino Gonçalves Barreto, filho de José Gonçalves Barreto e de Maria Rosa Rodrigues, da freguesia de Villa Fria, da mesma comarca, correm editos de trinta dias, a contar do da segunda publicação d'este annuncio no *Diario do Governo*, citando o referido executado para no prazo de dez dias, posteriores áquelles trinta, pagar á Fazenda Nacional a quantia de 300\$000 réis, importancia da sua remissão do serviço militar como refractario, ou nomear bens á penhora, sob pena de se devolver esse direito ao exequent.

Vianna do Castello, 13 de dezembro de 1910.—O Escrivão, *João Baptista Ferreira*
Verifiquei.—*Sampaio e Mello*.

JUNTAS DAS MATRIZES DOS BAIRROS DE LISBOA

Contribuição predial de 1910

Edital

As Juntas das matrizes dos quatro bairros de Lisboa, cumprindo com o disposto nos artigos 214.º, 215.º e 216.º do regulamento de 25 de agosto de 1881 e artigo 133.º do regulamento de 10 de agosto de 1903, fazem saber que por espaço de dez dias, a contar de 20 a 29 do corrente mês, não de estar patentes nas repartições de fazenda dos quatro bairros os mappas de repartição da contribuição predial rustica e os de lançamento da contribuição predial urbana respectiva ao corrente anno de 1910, e que dentro do dito prazo podem os contribuintes apresentar as reclamações que tiverem por conveniente, a bem dos seus interesses.

As reclamações terão por objecto a repartição ou o lançamento e neste caso poderão versar:

1.º Erro de calculo na fixação da collecta da contribuição predial.

2.º Sobre erro na transferencia da inscrição, das pessoas, dos predios ou do seu rendimento collectavel, das matrizes para o mappa de repartição ou de lançamento.

No dia 9 de janeiro proximo serão publicadas nas referidas repartições de fazenda as decisões das reclamações que forem apresentadas no prazo estabelecido, e das mesmas decisões contrarias aos contribuintes podem estes recorrer para o juiz de direito da comarca, de conformidade com o disposto no artigo 8.º do decreto de 21 de abril de 1892.

Outrosim fazem saber, para observancia do disposto no artigo 140.º e seu paragrapho do citado regulamento de 10 de agosto de 1903, que nos dias 20 a 29 do corrente mês serão recebidos nas repartições de fazenda dos ditos bairros os requerimentos que os contribuintes tiverem por conveniente fazer por terem tido devoluto algum predio urbano ou alguma das suas divisões durante todo o corrente anno ou parte d'elle, podendo os interessados reclamar, tambem perante a junta, no prazo de tres meses a contar do primeiro dia da abertura dos cofres para a cobrança voluntaria e usarem dos recursos legalmente estabelecidos.

Estes requerimentos serão assinados pelo proprio interessado ou seu representante legal, devendo a assinatura ser devidamente reconhecida por notario ou abonada com o visto do administrador do bairro, sobre o sello branco da sua repartição, conforme o disposto no artigo 141.º do mencionado regulamento.

E para constar se publica e affixa o presente.

Lisboa, 12 de dezembro de 1910.—Os Presidentes das Juntas de matrizes: do 1.º bairro, *Joaquim Hilario Pereira Alves*—do 2.º bairro, *Luis Emilio Vieira Lisboa*—do 3.º bairro, *José Bento da Rocha e Mello*—do 4.º bairro, *Carlos Ernesto Augusto Ribeiro*.

CAMARA DOS CORRETORES DA BOLSA DO PORTO

Assembleia geral ordinaria

Para os fins constantes do artigo 42.º do regulamento do officio de corretor, approved por decreto de 10 de outubro de 1901 e modificado por decreto de 24 de dezembro do mesmo anno, convoco a assembleia geral dos corretores da Bolsa do Porto para ter logar no edificio da mesma Bolsa, pelas doze horas do dia 26 de dezembro de 1910.

Camara dos Corretores da Bolsa do Porto, em 16 de dezembro de 1910.—O Syndico, *Domingos Ramos de Faria Magalhães*.

CAPITANIA DO PORTO DE LISBOA

Movimento da barra em 13 de dezembro

Entradas

Vapor inglês «Araguaya», de Southampton.
Vapor francês «Malte», de Dunkerque.
Vapor allemão «Cap Blanco», de Buenos Aires.
Vapor allemão «Santa Fé», de Buenos Aires.
Vapor norueguês «Nanna», de Newcastle.
Vapor espanhol «S. Fernando», de Huelva.
Vapor allemão «Bonn», de Bremen.

Saidas

Vapor allemão «Bonn», para Santos.
Vapor allemão «Cap Blanco», para Hamburgo.
Vapor allemão «Santa Fé», para Hamburgo.
Vapor francês «Malte», para Buenos Aires.
Vapor inglês «Araguaya», para Buenos Aires.
Vapor allemão «Villa Real», para Sevilha.

Capitania do porto de Lisboa, 14 de dezembro de 1910.—O Chefe do Departamento Maritimo, Capitão do porto de Lisboa, *Eduardo João da Costa Oliveira*, capitão de mar e guerra.

ESTAÇÃO TELEGRAPHICA CENTRAL DE LISBOA

Serviço das barras

Leixões

Em 15.—Nada entrou hoje neste porto.
Saidas: o paquete «Cap Verde» e o vapor «Lavinia», allemães.

Continuam fundeados os vapores allemães: «Delia», «Faro», «Planeta», «Triton» e «Branscheveig»; ingleses: «Loch Laggan» e «Serra de Agrella»; portugueses: «Constancia» e «Portuense» e a chalupa «Chiquita», portuguesa.

Vento SW. moderado.

Em 16.—Entrou o vapor allemão «Sthaleck» e saiu o vapor portuguez «Portuense».

Continuam fundeados: o hiate «Silva Guerra», chalupa «Chiquita» e vapor «Constancia», portuguezes; vapores «Delia», «Faro», «Planeta», «Triton» e «Braunschweig», allemães; «Loch Laggan» e «Serra da Agrella», ingleses.

Vento S. fresco.

Luz (Foz do Douro)

Em 16.—Não houve movimento maritimo neste porto. Fora da barra nada se avista.
Cerração. Vento SW. fresco.
Mar agitado.

Figueira da Foz

Em 16.—Não houve movimento maritimo neste porto. Mar de vaga.
Ceu encoberto. Vento SW. fraco.
Barometro 764,5, thermometro 17.

Estação Telegraphica Central de Lisboa, em 16 de dezembro de 1910.—O Chefe dos Serviços Telegraphicos, *A. A. Pedro dos Santos*.

OBSERVATORIO DO INFANTE D. LUIS
Boletim meteorologico

Quinta feira, 15 de dezembro de 1910, ás nove horas da manhã

Estações	Barometro		Temperatura	Vento	Ceu	Chuva	Estado do mar	Temperatura		Notas	
	A zero de graus	Red. ao nivel do mar e a 45º de Lat.						Maxima	Minima		
Portugal	Montalegre	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Gerez	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Monsorvo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Porto	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Guarda	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Serra da Estrella	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Coimbra	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	S. Fiel	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Tancos	-	768,6	16,1	SW. m. ^{to} fraco	Enc., nev.	20,0	-	16,5	15,0	-
	Reino, 9 a	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Campo Maior	-	768,3	12,0	Calma	Enc., nev.	0,0	-	16,4	7,6	-
	Villa Fernando	-	766,9	15,8	SW. fraco	Enc., ch.	33,3	-	17,1	15,4	-
	Cintra	-	768,1	16,0	SSW. mod	Enc., ch.	22,1	Pequena vaga	16,5	14,1	-
	Lisbon	-	768,1	16,0	SSW. mod	Enc., ch.	22,1	Pequena vaga	16,5	14,1	-
	Vendas Novas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Evora	-	768,3	14,7	SW. fresco	Enc., nev.	24,0	-	14,9	14,7	-	
Beja	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Lagos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Faro	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Sagres	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Angra	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Ilhas dos Açores, 7 a	-	751,3	19,1	SW. m. ^{to} forte	Enc., ch.	39,0	Vaga	19,0	18,0	-	
Horta	-	757,0	18,9	SSW. forte	Ennevosado	0,0	Vaga	19,0	17,0	-	
Ponta Delgada	-	769,6	18,2	W. m. ^{to} fraco	Encoberto	0,0	Pouco agitado	22,0	12,0	-	
Ilha da Madeira, 7 a	-	764,8	24,0	NE. mod.	Nublado	0,0	Chão	25,0	21,0	-	
S. Vicente	-	764,9	24,6	NNE. mod.	Limpo	0,0	Agitado	28,0	21,0	-	
S. Tiago	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Corunha, 7 a	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Igueldo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Barcelona, 9 a	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Espanha	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Madrid, 9 a	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Malaga, 9 a	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
S. Fernando, 7 a	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Tarifa, 8 a	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Inglaterra	-	748,7	10,0	WNW. mod.	Nublado	13,7	Pequena vaga	11,1	7,8	-	
Valentia, 8 a	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	

Lisboa, no dia 14 de dezembro de 1910

Temperatura maxima, 16,5; minima, 14,1 — Evaporação, 0,2 millimetros. — Ozono 4,0 graus.
A evaporação é medida ás nove horas da manhã do dia seguinte; o ozono é a media dos valores observados ás nove horas da manhã e ás nove da noite.

Elementos normaes ás nove horas a. — Lisboa, 15 de dezembro de 1910

Temperatura, 11,0 graus — Pressão ao nivel do mar, 766,5 millimetros

Altitudes

Montalegre, 1 027 metros — Guarda, 1:039 metros — Serra da Estrella, 1:216 metros.

Estado geral do tempo.

Nos tres postos do continente de que se receberam noticias registou-se, assim como em Lisboa, uma subida barometrica de 2 millimetros, com ligeiro aumento de temperatura e ventos do quadrante SW., de força variavel.

Na Madeira o barometro subiu 1,3 millimetro e nos Açores desceu; em Ponta Delgada 3 millimetros e na Horta 6.

Faltam todos os boletins de França e Espanha.

Continuam na Irlanda as baixas pressões e as mais altas ao S. da Madeira.

Observatorio do Infante D. Luis, á uma hora da tarde. — O Director, J. de Almeida Lima.

Sexta feira, 16 de dezembro de 1910, ás nove horas da manhã

Estações	Barometro		Temperatura	Vento	Ceu	Chuva	Estado do mar	Temperatura		Notas	
	A zero de graus	Red. ao nivel do mar e a 45º de Lat.						Maxima	Minima		
Portugal	Montalegre	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Gerez	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Monsorvo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Porto	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Guarda	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Serra da Estrella	649,7	762,2	8,0	W. fresco	Enc., nev.	45,0	-	10,1	6,7	-
	Coimbra	-	766,3	15,5	SSW. fresco	Encoberto	5,8	-	15,3	13,7	-
	S. Fiel	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Tancos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Reino, a	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Campo Maior	-	769,1	13,9	SW. fraco	Muito nublado	0,0	-	17,2	12,7	-
	Villa Fernando	-	769,2	13,3	Calma	Encoberto	0,0	-	16,8	11,0	-
	Cintra	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Lisbon	-	768,1	16,3	SSW. mod.	Encoberto	1,0	Vaga	16,3	15,2	-
	Vendas Novas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Evora	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Beja	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Lagos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Faro	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Sagres	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Angra	-	764,8	12,5	N. mod.	Nublado	4,0	Pequena vaga	19,0	12,0	-	
Ilhas dos Açores, 7 a	-	764,6	13,0	NW. fraco	Encoberto	3,0	Agitado	20,0	13,0	-	
Horta	-	764,5	14,6	WNW. mod.	Encoberto	5,0	Agitado	19,0	17,0	-	
Ponta Delgada	-	769,7	18,0	WSW. fraco	Enc., ch.	2,0	Pouco agitado	21,0	13,0	-	
Ilha da Madeira, 7 a	-	763,5	23,8	NE. mod.	Nublado	0,0	Chão	25,0	22,0	-	
S. Vicente	-	762,6	24,2	NNE. fresco	Nublado	0,0	Chão	26,0	21,0	-	
S. Tiago	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Corunha, 7 a	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Igueldo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Barcelona, 9 a	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Espanha	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Madrid, 9 a	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Malaga, 9 a	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
S. Fernando, 7 a	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Tarifa, 8 a	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Inglaterra	-	728,2	9,4	SSW. forte	Encoberto	24,4	Vaga	12,2	6,7	-	
Valentia, 8 a	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	

Lisboa, no dia 15 de dezembro de 1910

Temperatura maxima, 16,3; minima, 15,2. — Evaporação, 0,6 millimetros. — Ozono, 6,5 graus.
A evaporação é medida ás nove horas da manhã do dia seguinte; o ozono é a media dos valores observados ás nove horas da manhã e ás nove da noite.

Elementos normaes ás nove horas a. — Lisboa, 16 de dezembro de 1910

Temperatura, 11,0 graus — Pressão ao nivel do mar, 766,5 millimetros.

Altitudes

Montalegre, 1:027 metros — Guarda, 1:039 metros — Serra da Estrella, 1:216 metros.

Estado geral do tempo

Continua a falta de noticias da maioria dos postos do continente e de todos os de Espanha e França.

Nos postos do continente de onde chegaram boletins o barometro accusa ligeiras alterações.

Em Lisboa não houve modificações na pressão atmospherica. No país reinaram ventos moderados e frescos do quadrante SW. com ligeiro aumento de temperatura. Nos Açores o barometro subiu: em Ponta Delgada 7,5 millimetros, na Horta, 13,3 millimetros e em Angra 10,5 millimetros; na Madeira não houve alteração na pressão. Na Irlanda observatorio do Infante D. Luis, á uma hora da tarde. — O Director, J. de Almeida Lima.

AVISOS

MONTEPIO GERAL

Mesa da assembleia geral

Por ordem de S. Ex.º o Sr. Presidente é convocada a assembleia geral a reunir em sessão ordinaria no dia 31 do corrente mês, ás sete horas e meia da noite, sendo a ordem dos trabalhos a seguinte:

- 1.º Eleger os corpos gerentes que tem de funcionar no anno de 1911.
2.º Discutir e votar uma proposta da direcção a respeito regulamento, para empreitimos cautionados com propriedades.
3.º Resolver sobre alteração no horario dos servicos.

Lisboa e sala das sessões da assembleia geral, 15 de dezembro de 1910 = O primeiro secretario da mesa, Eugenio Alberto Carvalho Leitão

CAMINHOS DE FERRO PORTUGUESES

Horario dos comboios

A partir de 15 do corrente, as marchas dos comboios tramways entre Aveiro e Porto, n.º 1:502, 1:503, 1:504, 1:505, 1:507 e 1:516 do horario D 117, em vigor desde 5 de novembro de 1910, são modificadas pela forma seguinte:

De Aveiro ao Porto

Table with 4 columns: Estações e apeadeiros, N.º 1:503 Manhã, N.º 1:505 Manhã, N.º 1:507 Manhã. Lists stations like Aveiro, Cacia, Canelas, Estarreja, etc.

Do Porto a Aveiro

Table with 4 columns: Estações e apeadeiros, N.º 1:502 Manhã, N.º 1:504 Manhã, N.º 1:516 Manhã. Lists stations like Porto, Porto Campanhã, Gener. Torres, etc.

Lisboa, 12 de dezembro de 1910. = O Director Geral, L. Forquenot.

No dia 20 de dezembro de 1910 entrã em vigor a nova tarifa internacional n.º 204 de grande velocidade, combinada com a Companhia dos Caminhos de Ferro de Madrid a Cáceres e a Portugal e do Oeste de Espanha, para o transporte de metallicos, valores e reembolsos.

Para mais esclarecimentos podem os interessados consultar a tarifa que vaer ser affixada nos logares do costume ou obtê-la por compra nas estações d'estes caminhos de ferro

Lisboa, 10 de dezembro de 1910. = Pelo Director Geral, Ferreira de Mesquita.

PUBLICAÇÕES

Obras á venda por conta da Imprensa Nacional

Livraria Bertrand

Rua Garrett n.º 78 e 79

Codigo do Processo Commercial, approved por decreto de 14 de dezembro de 1905. — Preço 160 réis.

Diccionario Portuguez, Komkap1, por Monseñor Sebastião Rodolfo Dalgado. — 1905. — Preço 1\$700 réis.

Regulamento para o commercio de vinhos do Porto, nos termos do decreto com força de lei de 10 de maio de 1907. — Preço, 150 réis.

Manual dos Consulados de Portugal, publicado sob os auspicios do Ministerio dos Negocios Estrangeiros, por Pedro Afonso de Figueiredo, Visconde de Wildik, consul geral de 1.ª classe. — Tomo I — Preço 1\$000 réis

Instruções para a liquidação, fiscalização e cobrança do imposto sobre especialidades pharmaceuticas, remedios secretos, privilegios e aguas minero-medicinas, approvedas por decreto de 10 de agosto de 1908. — Preço 60 réis

Tabella geral do imposto do sello, approveda por carta de lei de 24 de maio de 1902. 8.º gr — Preço 100 réis.

Collecção de quadros parietaes (para as escolas para praças de pret). — Preço 15\$500 réis.

Carta de lei de 25 de setembro de 1908 sobre taxas da pauta geral e as de navegação — Preço, 40 réis.

Reorganização dos servicos do notariado, approveda por decreto de 14 de setembro de 1900. 8.º — Preço 80 réis.

Codigo de justiça militar — approvedo por carta de lei de 13 de maio de 1896, e legislação complementar. Um volume de 402 paginas de 8.º gr — Preço 600 réis.

Regulamento para o commercio das aguardentes e dos alcooes e para a concessão de premios da exportação a vinhos, approvedo por decreto de 27 de junho de 1907 — Preço, 100 réis.

Compendio para o curso de habilitação para segundos sargentos (para as escolas para praças de pret). — Preço 300 réis

Lei e regulamento da Caixa Geral de Depósitos e Instituições de Previdência — Carta de lei de 26 de setembro e decreto de 9 de dezembro de 1909 — Preço 150 réis.

ANNÚNCIOS

1.ª VARA COMMERCIAL DE LISBOA

1 No dia 22 do corrente, pelas doze horas, na Rua da Conceição, 113, 2.º, tem logar a arrematação dos bens arrolados na fallencia de Antonio Vidal, que vão á praça pela segunda vez e por metade do seu valor.

Lisboa, 12 de dezembro de 1910 = O Escrivão do segundo officio, José Rebello da Costa e Abreu. Verifiquei. = O Juiz da 1.ª vara, Motta.

2 Pelo juizo de paz do districto de S. Mamede se ha de proceder no dia 23 do corrente, pelas doze horas da manhã, na Estrada de Campolide 112, 4.º andar, á venda em almoeida dos bens moveis penhorados a Jovite Adelaide Fernandes Franco e marido, no processo de despejo e pagamento de renda que lhes move Francisco Maria Paula.

São pelo presente citados os credores incertos. Lisboa, 10 de dezembro de 1910. = O Escrivão, Raul Castello Branco. Verifiquei. = O Juiz, Fonseca.

EDITOS DE DEZ DIAS

3 No juizo de direito da comarca de Faro e cartorio do 'escrivão privativo do Tribunal do Commercio, em acção para dissolução da sociedade que girava sob a firma João Pires & C.ª, com sede em Faro, correm editos de dez dias, contados da segunda publicação d'este annuncio no Diario do Governo, convocando os socios da dissolvida sociedade para na primeira audiência, posterior a cinco dias, depois do prazo dos editos, serem ouvidos sobre a nomeação de liquidatario, nos termos dos artigos 131.º do Codigo Commercial e 129.º do Codigo de Processo Commercial

As audiencias neste juizo fazem-se em todas as segundas e quintas feiras de cada semana, pelas onze horas da manhã, no tribunal judicial, sito na Rua Rasquinho, d'esta cidade, que não forem dias feriados, porque sendo-o se fazem nos dias immediatos

Faro, 12 de dezembro de 1910 Verifiquei. = O Juiz de Direito, Sanches Rolão.

COMARCA DE MOGADOURO

4 Pelo juizo de direito d'esta comarca, e cartorio do escrivão do terceiro officio que este subcreve, correm editos de quatro meses citando o seu Francisco Maria Cosme, do logar de Figueira, ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para o prazo de dez dias, a contar d'aquelles quatro meses depois da segunda publicação d'este annuncio no Diario do Governo, pagar ao autor Francisco Antonio Pires, commerciante, d'esta villa, a quantia de 34\$195 réis, ou dentro do referido prazo impugnar o pedido

Mogadouro, 12 de dezembro de 1910. = O Escrivão, Ernesto de Almeida Ferreira Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, Augusto de Oliveira

5 No dia 2 de janeiro proximo, pelo meio dia, á porta do tribunal judicial d'esta vara, no edificio da Boa Hora e pelo processo de inventario orfanologico a que se procede por obito de Silverio da Silva Gil, volta pela terceira vez á praça, visto não ter obtido lançador nas praças anteriores, a fim de ser arrematado em hasta publica, o seguinte predio do casal inventariado, a saber: Um predio urbano, com lojas, primeiro andar, saguão e quintal com arvores de fructo, parvoiras, oliveiras e um poço, situado na Estrada das La-

ranjeiras, com os n.ºs 92, 92-A-B-C e D, moderados, freguesia de S. Sebastião da Pedreira, descrito na 2.ª conservatoria sob o n.º 205, foreiro em 60\$000 réis annuaes, laudemio de quarentena a D. Maria Augusta de Bessa Azevedo e Castro e outras interessadas, que foi avaliado em réis 5:111\$925 e volta á praça no valor de 3.000\$000 réis, sendo a contribuição de registo toda a cargo do arrematante.

E pelo presente são citados quoesquer credores incertos do casal inventariado, nos termos e para os effeitos legaes.

Verifiquei = O Juiz de Direito da 1.ª Vara Civil, J. B. de Castro

6 No juizo municipal do julgado do Carregal do Sal, e no inventario orfanologico a que se está procedendo por obito de Mariana dos Santos, viuva, que foi de Papizios, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este no Diario do Governo, citando Felicidade Dias, solteira, maior, ausente em parte incerta na cidade de Lisboa, Rachel da Conceição juntamente com seu filho, e de seu primeiro marido Justino Dias, de nome José, de dezaseis annos, e Albino Dias segundo marido da mesma Rachel da Conceição, todos ausentes em parte incerta para os lados de Lisboa, para todos os termos do mesmo inventario até final e partilha. São tambem citados quoesquer credores ou legatarios da inventariada, desconhecidos ou residentes fora da area d'este julgado, para deduzirem os seus direitos, no inventario conforme dispõe o § 4.º do artigo 696.º do Codigo do Processo Civil Tudo sob pena de revelia.

Carregal do Sal, 3 de agosto de 1910. = O Escrivão, José Pedro de Sousa Verifiquei = Ernesto N. Lobo

7 No juizo municipal do julgado do Carregal do Sal, e no inventario orfanologico a que se está procedendo por obito de Antonia de Jesus, solteira, que foi dos Fiaes, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este no Diario do Governo, citando para todos os termos do mesmo inventario até final e partilha, sob pena de revelia, os interessados José Maria, casado, Laura, de seis annos de idade, filha do fallecido filho da inventariada, de nome Manuel Pereira da Fonseca, e citando tambem a interessada Maria José Pereira e seu segundo marido, cujo nome se ignora, sendo-o aquella, Maria José Pereira, por si e como representante da interessada Laura, sua filha, todos ausentes em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil. Por este são tambem citados quoesquer credores ou legatarios da inventariada, desconhecidos ou residentes fora d'este julgado, para deduzirem os seus direitos no inventario, conforme dispõe o § 4.º do artigo 696.º do Codigo do Processo Civil Pena de revelia.

Carregal do Sal, 12 de dezembro de 1910 = O Escrivão, José João de Sousa Verifiquei a exactidão = O Juiz de Direito, Ernesto N. Lobo.

8 Faço saber que no juizo de direito d'esta comarca, e cartorio do escrivão que este subcreve, pretendem João Neto da Rosa, casado, proprietario, do Pego; Emidio Rodrigues Vicente, casado, trabalhador, das Areias de Cima, freguesia de S. Miguel do Rio Torto; João Rodrigues Vicente, casado, trabalhador, morador no Pego, e Manuel Neto da Rosa, casado, sapateiro, morador em Alparça, habilitarem-se como unicos e universaes herdeiros de sua fallecida irmã e tia Maria das Neves, viuva de José Horta Ferreira, allegando: " "

Que esta falleceu em 27 de agosto do corrente anno, no logar das Areias de Cima, freguesia de S. Miguel do Rio Torto, sem ascendentes, descendentes nem testamento;

Que o justificante João Neto da Rosa é irmão da justificada, e que da mesma justificada são sobrinhos Emidio Rodrigues Vicente e João Rodrigues Vicente, por quem, que são filhos de sua irmã Anna das Neves, já fallecida;

E que sobrinho da justificada é o justificante Manuel Neto da Rosa, visto como é filho de seu irmão Manuel Neto da Rosa, já fallecido

Em consequencia do que são citados por editos de trinta dias, a contar da ultima publicação do respectivo annuncio, quoesquer interessados incertos, a fim de na segunda audiência, posterior ao mesmo prazo dos editos, venem accusar a citação e assinarem-se-lhes tres audiencias para qualquer impugnação que tiverem a deduzir no respectivo processo de justificação.

As audiencias fazem-se no tribunal judicial da comarca de Abrantes, ás segundas e quintas feiras, por dez hoias da manhã, não sendo dias feriados

Abrantes, 7 de dezembro de 1910 = O Escrivão, Eduardo Pires. Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, Alacedo.

9 Pelo juizo de direito da 4.ª vara civil da comarca de Lisboa, e cartorio do escrivão do segundo officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e ultima publicação do respectivo annuncio, citando as pessoas incertas que se julgarem com direito a oppor se á justificação avulsa requerida por Carlos Bastos da Silva Baptista e sua mulher D. Isabel da Silva Lapa Baptista, Joaquim Bastos da Silva Baptista e sua mulher D. Maria Rufina de Abreu Baptista, D. Adelaide Baptista Borges e seu marido José Ribeiro Borges e Alfredo Bastos da Silva Baptista, solteiro o maior, a fim de seiem habilitados e reconhecidos como os herdeiros testamentarios, e o ultimo tambem como legatario nos termos seguintes: os tres primeiros Joaquim, Alfredo e D. Adelaide, em plena propriedade e por partes iguaes da totalidade do remanescente da herança, sujeita na quarta parte do usufruto vitalicio do justificante Carlos Bastos da Silva Baptista, e o justificante Alfredo Bastos da Silva Baptista legatario da parte que da quinta do Casquinho pertencia á testadora D. Amelia Augusta Bastos de Sousa, e dos mobiliarios nella existentes, e como taes pessoas legitimas para haverem e entre si partilharem nos indicados termos todos os bens, direitos e acções de qualquer natureza, que componham a herança

da referida testadora D. Amelia Augusta de Bastos de Sousa, viuva de Joaquim José de Sousa, natural da freguesia da Sé, d'esta cidade de Lisboa, e moradora que foi na freguesia do Coração de Jesus, da mesma cidade, na Avenida da Liberdade, no rés-do-chão do n.º 88, fazendo averbar em seu nome conforme essa partilha, todos os papeis de credito e inscrever no registo predial competente todos os predios que pertencem á mesma herança e exercerem todos os mais direitos inherentes a essa qualidade de herdeiros e legatario

Qualquer impugnação deveá ser deduzida na segunda audiência posterior ao prazo dos editos e na mesma mareadas mais tres para a impugnação ou contestação.

As audiencias neste juizo e comarca fazem se em todas as terças e sextas feiras de cada semana, não sendo dias feriados, porque sendo-o se fazem nos dias immediatos, se estes tambem o não forem, e sempre por dez horas da manhã no tribunal judicial d'esta comarca, sito na rua Nova do Almada, edificio do extincto convento da Boa Hora.

O escrivão do segundo officio da 4.ª vara, Adolpho Maximino Ferraz.

Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito da 4.ª vara, Campos Henriques

10 Pelo juizo de direito da 3.ª vara da comarca de Lisboa, cartorio do escrivão Diogo Vieira, processam-se uns autos civis de acção com processo ordinario em que D. Gertrudes da Conceição Castro Barreiros pretende fazer julgar que ella é a unica e universal herdeira de seu fallecido marido Cesar José Barreiros; que ao casal d'este e da autora pertencia o predio descrito na 1.ª conservatoria d'osta cidade, sob o n.º 2:722, e ali ainda registado em nome de Feliciano José Pereira, pela inscrição n.º 390 do livro G-1, por o terreno adquirido por herança de Manuel Elias, a cujo casal o mesmo predio pertencera por cabeça de sua mulher Francisca Maria Pereira, que directamente o herdara do referido Feliciano José Pereira; que o fallecido marido da autora, comprando o dominio directo do foro de 6\$666 réis que incida sobre esse mesmo predio, effectou a consolidação dos dois dominios; que a autora é hoje a unica e legitima senhora e possuidora d'esse mesmo predio em propriedade plena e perfeita, e que deveá registrar-se em favor da autora na respectiva conservatoria, quando ella o requeria e em face da sentença a proferir nesta acção, a transmissão do alludido predio em propriedade plena e perfeita, visto á autora pertencerem os dois dominios.

O marido da autora falleceu no estado de casado em primeiras nupcias, em 23 de outubro de 1908, no Largo de Santo André, n.º 13, d'esta cidade, sem ascendentes nem descendentes, mas com testamento, em que instituiu a autora unica e universal herdeira dos seus bens.

Pelo que correm editos de trinta dias, que principiarão a contar-se da data da segunda publicação d'este annuncio, citando quoesquer interessados incertos para na segunda audiência, depois de findo o prazo dos editos, venem accusar esta citação e na terceira audiência posterior á accusação impugnaem, querendo, o pedido.

As audiencias neste juizo fazem-se ás terças e sextas feiras, não sendo dias feriados, porque se o forem fazem-se no dia immediato ás dez horas da manhã, no tribunal da comarca no edificio denominado da Boa Hora, na Rua Nova do Almada.

Lisboa, 5 de novembro de 1910. = O Escrivão, Diogo José Vieira

Verifiquei. = O Juiz de Direito da 3.ª vara, S. Albergaria

VENDA DE PRIVILEGIO

11 Frita Dochle e W. Ellingen, desejam vender ou conceder licenças para a exploração em Portugal do privilegio de invenção que lhe foi concedido neste país, pela patente n.º 4:512, para: «Pinça de cabo para carros de tracção por carros»

Para tratar e informações o agente official de patentes J. A. da Cunha Ferreira, Rua dos Capellistas, 178, 1.ª, Lisboa.

LAMPADAS DE INCANDESCENCIA

12 Societé Anonyme Réunion de Lampes à Incandescence et d'Electricité, deseja vender ou conceder licenças para a exploração em Portugal do privilegio de invenção que neste país lhe foi concedido para «lâmpadas de incandescencia electricas, com filamentos metallicos, providos de supports elasticos», pela patente n.º 6:593 e pelo additamento de 16 de março de 1909.

Para tratar e informações o agente official de patentes J. A. da Cunha Ferreira, Rua dos Capellistas, 178, 1.ª, Lisboa

COMPANHIA DOS CAMINHOS DE FERRO ATRAVÉS DE AFRICA

Sociedade anónima de responsabilidade limitada

13 Tendo sido resolvido, em assembleia geral de 15 do corrente, eliminar do titulo da Companhia a designação de «Real», em consequencia da mudança de regime, torna-se publica essa modificação, para os devidos effeitos, o que em nada altera as relações commerciaes d'esta Companhia, nem nenhum dos compromissos tomados sob o seu antigo titulo.

Porto, 16 de dezembro de 1910. = Pela Companhia dos Caminhos de Ferro através de Africa, o presidente do conselho de administração, Augusto Gamu

COOPERATIVA PADARIA INTERNACIONAL

Sociedade cooperativa de responsabilidade limitada

Sede — Travessa do Pastelleiro, 22

Assembleia geral

14 Por ordem do presidente da mesa da assembleia geral é esta convocada a reunir no dia 30 do corrente, pelas 6 horas da tarde, a fim de eleger os novos corpos gerentes em harmonia com o artigo 15.º dos estatutos.

Lisboa, 17 de dezembro de 1910. = O secretario, Antonio Pereira Figueiredo.

MONTEPIO NACIONAL

Associação de Socorros Mutuos

Rua dos Correioiros, 70, Lisboa

Reunião ordinária

15 Reune-se em segunda convocação, no próximo dia 26, pelas oito horas e meia da noite, a assembleia geral d'este montepio para eleição dos corpos gerentes que hão de funcionar no anno de 1911.

Reunião extraordinária

Os trabalhos da reunião extraordinária que se realizou hontem 16, continuam tambem no proximo dia 26 do corrente.

Lisboa, 17 de dezembro de 1910. — O Presidente da assembleia geral, *Antonio Amor de Mello*.

BANCO DO ALENTEJO

Sociedade anonyma de responsabilidade limitada

Capital 1.200.000\$000 réis

16 Por determinação do Ex.º Sr presidente da assembleia geral e para os efeitos de que trata o artigo 33.º dos estatutos d'este Banco são convidados os Srs. accionistas a comparecerem na primeira reunião ordinaria da mesma assembleia que deve ter lugar no dia 14 de janeiro proximo, pelas seis horas da tarde na sede do Banco, Praça de Giraldo, em Evora.

Evora, 15 de dezembro de 1910. — O Secretario, *João Baptista Barata Taborda*.

17 Na comarca da Feira correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este no *Diario do Governo*, a citar o herdeiro José de Oliveira, solteiro, de dezannos annos, da Gesteira, de S. João de Ver, e ausente em parte incerta, para todos os termos até final do inventario, por obito de seu avô Torquato José Ferreira, de Paçõ, de S. João de Ver. — O Escrivão, *Antonio Soares Villa Nova*.

Verifiquei. — *A. Toscano Junior*.

18 Pelo juizo de direito d'esta comarca, cartorio do quarto officio, a cargo do escrivão abaixo assinado, e inventario orfanologico por obito de Anna Gomes, casada que foi, do Valle do Vendeiro, em que é inventariante o viuvo Luis Ferreira, do dito lugar, affixaram-se editos de trinta dias, a contar da publicação do segundo e ultimo annuncio, citando os interessados filho e nora, Manuel Ferreira e mulher, da qual se ignora o nome, ausente em parte incerta na Republica do Brasil, para vir assistir aos termos do dito inventario, sem prejuizo do andamento d'elle.

Figueira da Foz, 9 de dezembro de 1910. — O Escrivão, *Antonio Augusto de Andrade Barbosa*.

Verifiquei. — *Pereira Machado*.

19 Pelo juizo de direito d'esta comarca, e pelo cartorio do escrivão do terceiro officio, correm seus termos uns autos de inventario orfanologico por obito de Maria de Jesus, moradora que foi nas Louças. E nos termos da lei correm editos de trinta dias citando os interessados João Maria e mulher Maria Rosa, ausentes em Monsanto, Estados Unidos do Brasil, para assistirem aos termos d'aquelle inventario de sua mãe e sogra.

Villa Nova de Ourem, 12 de dezembro de 1910. — O Escrivão, *Antonio Dias da Silva*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito substituto, *Silva Neves*.

20 No juizo de direito de Oliveira de Azemeis, cartorio do escrivão Carneiro Guimarães, e no inventario orfanologico por morte de Jeronimo Soares, que foi do lugar do Mosteiro, da freguesia de Osseda, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este annuncio no *Diario do Governo*, citando o interessado José de Bastos, viuvo, ausente em parte incerta para os lados de Lisboa, a fim de assistir a todos os termos do mesmo inventario até final e nelle deduzir os seus direitos, sob pena de revelia, e sem prejuizo do seu andamento.

Oliveira de Azemeis, 7 de dezembro de 1910. — O Escrivão, *Antonio José Carneiro Guimarães*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Eduardo Carvalho*.

21 No juizo de direito da comarca de Faro, e cartorio do terceiro officio, em execução de sentença commercial pela quantia de 177\$485 réis, que Antonio Martins Caiado, do sitio de Alportel, freguesia de S. Braz, move contra José Braz da Costa, do mesmo sitio, ausente em parte incerta, correm editos de trinta dias, contados da segunda publicação d'este annuncio no *Diario do Governo*, citando o dito José Braz da Costa para no prazo de dez dias, findos que sejam os primeiros cinco, depois do prazo dos editos, pagar ao exequente a referida quantia de 177\$485 réis, ou dentro do mesmo prazo nomear á penhora bens para este pagamento, sob pena de ser convertido em penhora o arresto feito em bens do devedor, e a execução seguir seus termos, até final.

Faro, 12 de dezembro de 1910. — O Escrivão, *José Joaquim Peres*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Sanches Rollão*.

22 Pelo juizo de direito da comarca de Espoende e cartorio do escrivão Moraes Rocha, se processam uns autos de inventario orfanologico por obito de Clara do Nascimento Martins Carneiro, que foi da freguesia de S. Bartolomeu do Mar, e nelles correm editos de trinta dias, os quaes se contarão da data da segunda publicação d'este, citando os herdeiros Joaquim Pires Carneiro e mulher Maria do Nascimento e Bernardo Pires Carneiro e mulher Anna Nunes da Silva, todos ausentes em parte incerta no Brasil, para na referida qualidade assistirem, querendo, a todos os termos até final do referido inventario e sem prejuizo do seu regular andamento.

Espoende, 7 de dezembro de 1910. — O Escrivão substituto, *João Evaristo de Moraes Rocha*.

Verifiquei. — *Leal Sampaio*.

23 Pelo juizo de direito da 4.ª vara de Lisboa, e cartorio do escrivão Silva Carvalho, correm editos de trinta dias, contados da segunda e ultima publicação do annuncio, a citar os interessados incertos para contestarem, querendo, a gratificação pela qual a Marquesa do Faial, D. Helena Maria de Sousa Holstein, autorizada por seu marido o marquês do dito titulo, Luis Coutinho Borges de Medeiros, e com esta casada segundo o regime dotal, pretende ser julgada habilitada como unica e universal herdeira legitima, para todos os efeitos legaes, como já o foi de sua mãe, de seu pae o Duque de Palmella, Antonio de Sampaio e Pina Brederode, natural da freguesia de Santos, de Lisboa, fallecido a 24 de novembro de 1910, sem testamento nem outros descendentes, no seu palacio da villa da Cascaes, no estado de viuvo da Duquesa de Palmella, D. Maria Luiza de Sousa Holstein, mãe da participante, que foi herdeira habilitada e assim julgada d'aquella.

Esta citação ha de ser accusada na segunda audiencia do dito juizo da comarca de Lisboa, contada da terminação do prazo dos editos, e d'ella em diante ficarão correndo tres audiencias para a contestação.

As mesmas audiencias fazem-se em todas as terças e sextas feiras. Quando é feriado ou de ferias algum dia d'estes, faz-se a audiencia no dia seguinte, se não for feriado ou de ferias, e sempre pelas dez horas da manhã, no tribunal da Boa Hora, de Lisboa.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Campos Henriques*.

CAMARA MUNICIPAL DE SETUBAL

Concurso para o provimento de um lugar de amanuense da secretaria

24 A Comissão Administrativa do Municipio de Setubal faz publico que abre concurso pelo prazo de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este annuncio no *Diario do Governo*, para o provimento de um lugar de amanuense da secretaria da Camara, com o vencimento annual de 160\$000 réis.

Os concorrentes devem instruir os seus requerimentos com os documentos exigidos pelo decreto de 24 de dezembro de 1892 e que são os seguintes:

Certidão de idade por onde provem que teem, pelo menos, dezoito annos completos; certificado do registo criminal por onde se mostrem livres de culpas; certidão de terem cumprido a lei do recrutamento, excepto no caso de serem menores de dezoito annos de idade; attestado de bom comportamento passado pela camara municipal e autoridade policial do concelho em que tiverem residido nos ultimos tres annos; certidão de exame de admissão aos lyceus ou de instrução primaria elemental ou complementar, sendo dispensados de exhibirem esta habilitação os que mostrem ter exercido emprego publico em que hajam sido definitivamente providos.

Os requerimentos devem ser escritos e assinados pelos proprios concorrentes, sendo a letra e assinatura reconhecida por notario, e serão entregues na secretaria da camara, installada no edificio do Lyceu Nacional, no Campo do Bomfim, dentro do referido prazo, em qualquer dia util, das dez horas da manhã ás tres da tarde.

Para constar se passaram este e outros de igual teor que serão affixados nos logares do estilo.

Setubal, 4 de dezembro de 1910. — O Vice-Presidente da Comissão, *Joaquim Brandão*.

COMARCA DE BRAGA

Editos de quarenta dias

25 Por este juizo, e cartorio do 6.º officio, pende uma acção ordinaria por José Affonso Covas e mulher Teresa de Jesus da Rocha, d'esta cidade, contra José Antonio Ribeiro Braga e mulher Antonia Dias Ribeiro Braga, do Largo dos Penedos, da mesma cidade, e Antonio Lopes Braga e mulher, Luiza Maria Ribeiro Braga, elle da freguesia da Lage, comarca de Amares, e ella ausente em parte incerta.

Nessa acção pretendem os autores: Que os reus sejam condemnados a reconhecer que os autores teem o direito de preferencia para haverem a si, como emphyteutas, visto o senhorio directo não querer usar d'esse direito, um predio formado de casas e eido junto, no lugar das Cruzes, da mesma freguesia de Lage, descrito na conservatoria do livro B-23, a fl. 195-v, sob n.º 9.968, predio que, por 970\$000 réis, os reus José Antonio Ribeiro Braga e mulher, venderam ao reu Antonio Dias Ribeiro Braga, por escritura de 17 de fevereiro ultimo, ante o notario Francisco Fernandes Monteiro;

Que, assim, os segundos reus devem, tambem, ser condemnados a largar e entregar o mencionado predio aos autores, mediante a entrega que estes lhe fizerem da referida quantia e da importância da contribuição de registo 125\$765 réis, devendo outrosim todos os reus ser condemnados nas custas e procuradoria.

Portanto, na referida acção, correm editos de quarenta dias, a contar da publicação do ultimo annuncio, citando a mencionada ré Luiza Maria Ribeiro Braga, ausente, como dito fica, em parte incerta, para na segunda audiencia, posterior ao prazo dos editos, ver a accusar a citação e abi, assinar-se-lhes o prazo de tres audiencias para contestar, pena de revelia.

As audiencias d'esto juizo fazem-se ás segundas e quintas feiras, mas quando algum d'estes dias for santificado, não sendo comprehendido em ferias, a audiencia terá lugar no dia seguinte, se tambem não for santificado ou feriado, por dez horas, no tribunal judicial situado na Praça do Conselheiro Torres e Almeida, d'esta cidade.

Braga, 21 de dezembro de 1910. — O Escrivão, *Antonio Ribeiro*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *N. Souto*.

26 Pelo juizo de direito da comarca da Guarda, e cartorio do terceiro officio, correm editos de quarenta e cinco dias, a contar da segunda publicação do presente no *Diario do Governo*, citando os interessados Miguel Amarello e José Amarello, casados, o Augusto Amarello, solteiro, maior, ausentes em parte incerta da America,

para todos os termos do inventario orfanologico por obito de seu pae Manuel Amarello, morador que foi na Quinta de Gonçalo Martins, freguesia do Marmelleiro, sob pena de revelia.

Guarda, 12 de dezembro de 1910. — O Escrivão, *Joaquim Antonio de Almeida Paulo*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, substituto, *Joaquim José Gomes*. (a)

27 Pelo juizo de direito da 1.ª vara civil d'esta comarca de Lisboa, e cartorio do escrivão abaixo assinado, no dia 22 do corrente, pelo meio dia, á porta do tribunal judicial respectivo, se ha de proceder á arrematação em hasta publica dos moveis que constituem a herança do fallecido Prospero Rodrigues, os quaes serão entregues a quem por elles mais offerecer acima da sua avaliação.

Pelo presente são citados quaesquer credores incertos do fallecido, nos termos e para os fins da lei.

Lisboa, 10 de dezembro de 1910. — O Escrivão, *Augusto Cesar Cardoso Pinto de Queiroz*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito da 1.ª vara, *J. B. de Castro*. (b)

EDITOS

O Dr. Eduardo Augusto de Campos Paiva, juiz de direito no 1.º districto criminal do Porto.

28 Faz saber que no juizo de direito do 1.º districto criminal d'esta cidade, e cartorio do escrivão do primeiro officio, correm editos de trinta dias citando José Galante, solteiro, maior, que morou na Rua das Dores 54, para no prazo de dez dias, findo que sejam aquelles trinta dias, pagar no cartorio do escrivão do primeiro officio a quantia de 51\$706 réis de sellos, custas e multa a que foi condemnado pelo crime de offensas corporaes ou no mesmo prazo fazer legal nomeação de bens á penhora, sob pena de tal direito ser devolvido ao Ministerio Publico.

Porto, 6 de dezembro de 1910. — O Escrivão ajudante, *Romão Rodrigues da Silva*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Eduardo A. de Campos Paiva*. (c)

29 No inventario orfanologico a que pelo juizo de direito da comarca de Valpaços e cartorio do escrivão abaixo assinado, se procede por obito de Anna Maria Ferreira, que foi d'esta villa, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e ultima publicação d'este annuncio no *Diario do Governo*, citando o interessado José Medeiros, solteiro, maior, ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para assistir e falar a todos os termos do dito inventario, consoante o artigo 696.º e seu § 2.º do Codigo do Processo Civil.

Valpaços, 8 de dezembro de 1910. — O Escrivão, *Arthur Vieira*.

Vi. — O Juiz de Direito, *C. Fernandes*. (d)

EDITOS DE TRINTA DIAS

30 Pelo juizo de direito da comarca da Ponta do Sol, e cartorio do segundo officio, correm editos de trinta dias, contados da segunda publicação d'este annuncio no *Diario do Governo*, citando o interessado Eusebio de Ascensão Valentim, solteiro, maior, ausente nos Estados Unidos do Brasil, em parte incerta, para na qualidade de herdeiro assistir a todos os termos até final do inventario orfanologico a que se procede por obito de seus paes, José de Ascensão de Valentim e mulher Antonia de Jesus, moradores que foram no Lombo Furado, freguesia da Ribeira Brava, de que é inventariante seu filho João de Ascensão Valentim, casado, residente no mesmo sitio e freguesia, deduzindo os seus direitos, sob pena de revelia.

Villa da Ponta do Sol, 29 de novembro de 1910. — O Escrivão, *Antonio do Monte Varela*.

Verifiquei. — *Freitas Junior*. (e)

EDITOS DE TRINTA DIAS

31 Pelo juizo de direito da comarca da Ponta do Sol, e cartorio do segundo officio, correm editos de trinta dias, contados da segunda publicação d'este annuncio no *Diario do Governo*, citando os interessados Pascoal de Abreu, maior, e Francisco Ferreira, casado com a interessada Inês Rosa, ausente nos Estados Unidos do Brasil, em parte incerta, para na qualidade de herdeiros assistirem a todos os termos até final do inventario orfanologico a que se procede por obito de sua mãe e sogra, Maria de Jesus, casada, moradora que foi no sitio da Travessa, freguesia da Serra de Agua, de que é inventariante seu viuvo João de Abreu, residente no mesmo sitio e freguesia, deduzindo os seus direitos, sob pena de revelia.

Villa da Ponta do Sol, 29 de novembro de 1910. — O Escrivão, *Antonio do Monte Varela*.

Verifiquei. — *Freitas Junior*. (f)

EDITOS DE TRINTA DIAS

32 Pelo juizo de direito da comarca da Ponta do Sol e cartorio do segundo officio, correm editos de trinta dias contados da segunda publicação d'este annuncio no *Diario do Governo*, citando os interessados José de Sousa de Agrella, solteiro, *sui juris*, ausente em Antigua, Carlos de Sousa de Agrella, solteiro, maior, ausente nos Estados Unidos do Brasil, e Antonio de Sousa de Agrella, solteiro, *sui juris*, ausente em parte incerta, para, na qualidade de herdeiros, assistirem a todos os termos até final do inventario orfanologico a que se procede por obito de Maria de Jesus, viuva de Carlos de Sousa de Agrella, sua mãe, moradora que foi na Ladeira e Lamaçeiros, freguesia do Arco da Calheta, de que é inventariante seu filho Manuel de Sousa de Agrella, casado, residente no mesmo sitio e freguesia, deduzindo seus direitos, sob pena de revelia.

Villa da Ponta do Sol, 22 de dezembro de 1910. — O Escrivão, *Antonio do Monte Varela*.

Verifiquei. — *Freitas Junior*. (g)

EDITOS DE TRINTA DIAS

33 No juizo de direito da 4.ª vara civil da comarca do Porto, e cartorio do escrivão do terceiro officio que este assina, correm seus devi-

dos e legaes termos uns autos de herança jacente por obito de Christovam do Espirito Santo Lima, solteiro, maior, morador que foi na rua Firmeza, n.º 151, freguesia do Bomfim, da mesma comarca e nos mesmos autos correm editos de trinta dias contados da data da segunda e ultima publicação do presente annuncio no *Diario do Governo*, citando todos e quaesquer herdeiros ou interessados incertos que se julgarem com direito á herança deixada pelo fallecido para deduzirem a sua habilitação na segunda audiencia, depois de findo o prazo dos editos.

As audiencias no referido juizo realizam-se em todas as terças e sextas feiras de cada semana ou nos dias immediatos, quando aquelles forem feriados, pelas dez horas da manhã, no tribunal judicial, sito na rua de S. João Novo, da cidade do Porto.

Porto, 8 de dezembro de 1910. — O Escrivão do terceiro officio, *Eduardo Augusto Cortez Machado*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito da 4.ª vara, *Cruz Capello*. (h)

34 Pelo juizo de direito da comarca de Murça, e cartorio do segundo officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e ultima publicação d'este no *Diario do Governo*, citando o executado Arnaldo Augusto Teixeira, casado e morador que foi no lugar do Candedo, d'esta comarca, ex-recebedor d'este concelho, e ausente em parte incerta, para no prazo de tres dias, findo o dos editos, dar lançador aos predios que lhe foram arrematados no processo de execução que o magistral do Ministerio Publico lhe promoveu, nesta comarca, como representante da exequente, a Fazenda Nacional, por ser o citando responsável para com esta pela quantia de 10.774\$782 réis e respectivos juros, de 6 por cento ao anno, e cujos predios não obtiveram lançador em praça, sob pena, não o fazendo, de se dar cumprimento ao disposto no § 1.º do artigo 867.º do Codigo do Processo Civil.

Murça, 9 de dezembro de 1910. — O Escrivão, *Antonio Correia da Fonseca*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Fonseca Braga*. (i)

35 Pelo juizo de direito da comarca da Certã, e cartorio do escrivão abaixo assinado, nos autos de execução que o Ministerio Publico move contra Augusto Farinha Tavares e sua mulher Maria de Oliveira Brás, do Peso, correm editos de quarenta dias, a contar da segunda e ultima publicação do annuncio, citando os com-proprietarios João Farinha Tavares e José Adriano Tavares, solteiros, maiores, ausentes em parte incerta no Brasil, e ainda Antonio Farinha Tavares, solteiro, maior, residentes nos Estados Unidos do Brasil, Rio Madevia, Amazonas, para assistirem por si ou por seus bastantes procuradores á praça designada para o dia 15 do proximo janeiro, ás onze horas da manhã, em que ha de ser arrematado por quem maior lance offerecer acima da avaliação, o direito e acção que o executado tem á legitima por obito de seu pae Francisco Farinha Tavares, no valor de 133\$933 réis, podendo no acto da praça usarem do seu direito de preferencia.

E se não obtiver lançador na primeira praça voltarão á segunda por metade do valor e á terceira sem valor, se ainda naquella não forem arrematados.

Certã, 28 de dezembro de 1910. — O Escrivão, *Antonio Augusto Rodrigues*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *A. Silva*. (j)

EDITOS DE TRINTA DIAS

36 Pelo juizo de direito da comarca de Santarém, e cartorio do escrivão do segundo officio, correm editos de trinta dias, contados da segunda e ultima publicação d'este annuncio, citando os herdeiros ou representantes dos senhorios directos, Visconde da Junqueira, Conde da Ribeira Grande e Conde de Santarém, todos moradores que foram em Lisboa, para comparecerem no tribunal judicial da mesma comarca no dia 15 do proximo mês de janeiro, por onze horas da manhã, a fim de assistirem á praça e abi deduzirem os seus direitos, na dita qualidade, na venda dos dominios uteis dos seguintes prazos: um foreiro ao primeiro senhorio em 1\$000 réis annualmente e laudemio de dezana; outro foreiro ao segundo senhorio em 1\$500 réis annualmente e laudemio de vintena, e o ultimo foreiro ao terceiro senhorio em 1\$500 réis, tambem annualmente, e todos são impostos com terra e vinha, nas freguesias de Almeirim e Alpiarça; pertenceram ao fallecido Manuel Rodrigues Catrola, morador que foi na villa de Almeirim, e hoje são de seu filho Francisco Catrola e mulher, moradores na mesma villa, e são vendidas por virtude da execução que a estes move o digno agente do Ministerio Publico, por divida de sellos e custas.

Santarém, 10 de dezembro de 1910. — O Escrivão, *José Maria Ferreira da Cruz*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *J. Albuquerque*. (k)

37 No juizo de direito da comarca de Alcobaca, e cartorio do escrivão do segundo officio, no inventario por obito de Francisco José Rodrigues, viuvo, morador que foi nesta villa, correm editos de quarenta dias, a contar da segunda e ultima publicação do annuncio no *Diario do Governo*, citando os legatarios José Rodrigues de Oliveira, solteiro, maior, residente em Lisboa, e Bento, tambem solteiro e maior, filho da fallecida Teresa de Oliveira, residente em Loanda (Africa), e ambos em parte incerta, para assistirem a todos os termos até final do já referido inventario, no qual é cabeça de casal Eduardo Baptista Lucio, d'esta villa, e deduzirem no mesmo inventario seus direitos.

Alcobaca, 13 de dezembro de 1910. — O Escrivão, *Eduardo E. Ribeiro*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Pereira Zagallo*. (l)